F
2521
L6

HELIO LOBO

UC-NRLF
$B 714 264

LIBRARY
OF THE
UNIVERSITY
OF
CALIFORNIA

COUSAS DIPLOMATICAS

LIVRARIA EDITORA
LEITE RIBEIRO & MAURILLO
Rua Santo Antonio, 3—Rio
1918

GIFT OF
Sr. Hildebrando Accioly

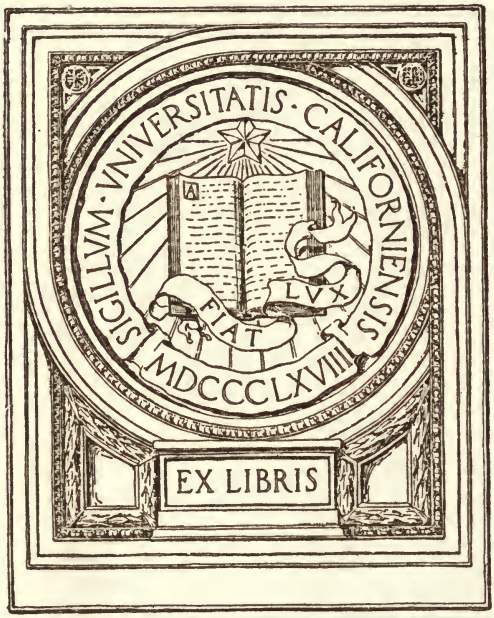

COUSAS DIPLOMATICAS

HELIO LOBO

COUSAS DIPLOMATICAS

LIVRARIA EDITORA
LEITE RIBEIRO & MAURILLO
Rua Santo Antonio, 3—Rio
1918

F 2521
L6

Este livro contem dous ou tres ensaios de historia diplomatica e direito internacional no Brasil, e a edição ampliada do que disse o autor, o inverno passado, nas Universidades de Columbia (New York) e Harvard (Boston) sobre as velhas e cordeaes relações entre o Brasil e os Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1918.

860070

PARTE PRIMEIRA

A guerra maritima e as tradições internacionaes do Brasil

(A proposito do torpedeamento do "Rio-Branco")

(1854-1915)

A guerra maritima e as tradicções internacionaes do Brasil

(A PROPOSITO DO TORPEDEAMENTO DO "RIO BRANCO")
(1854-1916)

O caso do *Rio Branco*, entre outros desta lide sem egual, põe em fóco as tradições do Brasil quanto á guerra maritima.

Ellas foram sempre as mais liberaes. E, em alguns casos, adiantaram-se, mesmo, ás de outros paizes e nacionalidades.

O CONGRESSO DE PARIZ

Quando occorreu a guerra entre a França e a Inglaterra, de um lado, e o Imperio russo, do outro, em principios de 1854, tivemos que nos pronunciar para logo na qualidade de neutraes.

Segundo a declaração do Governo Imperial de França, pelo intermedio de sua Legação no Rio de Janeiro, tinham sido adoptados os seguintes principios :

1.° O corso é prohibido.

2.° O bloqueio deve ser effectivo para ser valido.

3.° A bandeira neutra cobre a carga inimiga não sendo contrabando,

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.º A carga neutra é livre sob bandeira inimiga, não s ndo contrabando de guerra.

Adheriu immediatamente o Governo do Brasil. "Tanto maior é a satisfação do Governo Imperial por ver admittidos esses principios, escreveu Limpo de Abreu ao Ministro da França, F. de Greling, quanto é certo que alguns delles já têm sido observados pelo Brasil, como potencia belligerante, e todos elles merecem ser adoptados como base de um codigo maritimo universal."

Digna de reparo foi a resposta do representante francez :

Terei muito prazer em levar ao conhecimento do Sr. Ministro dos Negocios Extrangeiros em Pariz a cooperação para um fim tão nobre como é o de restringir as consequencias desastrosas da guerra para o commercio, e de communicar-lhe as bellas palavras de V. Ex. de que os principios contidos na declaração de França "são dignos de ser adoptados como base de um codigo maritimo universal"... O Brasil, que tem sido sempre animado de principios tão liberaes, de que tem dado tantas provas na qualidade de potencia belligerante, não podia renegar um passado glorioso e renunciar aquelles principios de que tem sido sempre illustre defensor. O grande Imperio da America do Sul, que, de accôrdo com a França, consagrou por um ajuste diplomatico as regras que se deviam observar em caso de bloqueio, e que, procurando a liberdade e a extensão das transacções commerciaes, combateu victoriosamente no Prata uma tyrannia retrograda, não podia deixar de dar sua adhesão plena e inteira ás bases consignadas na declaração do Governo de S. M. Imperial.

De feição que, ao sermos convidados para adherir aos principios contidos na declaração complementar do Congresso de Pariz (1856), assegurado estava o mais franco apoio de nossa parte.

Assim respondeu Silva Paranhos, então Ministro dos Negocios Extrangeiros, a 18 de Março de 1857:

O Governo de S. M. o Imperador não podia deixar de receber com o mais benevolo acolhimento a declaração com que os plenipotenciarios do tratado europeu de 30 de Março de 1856 terminaram a sua gloriosa missão. O direito convencional do Imperio, como bem sabe o Sr. de Saint-George, tem sido sempre inspirado pelos mesmos sentimentos liberaes e pacificos, consagrando a doutrina até então mais geralmente acceita.

Estas amigaveis disposições do Governo Imperial não foram senão confirmadas pelo reflectido exame do importante assumpto a que se refere o convite do Governo de S. M. o Imperador dos Francezes; e, pois, cabe hoje ao abaixo assignado a satisfação, em cumprimento das ordens do Impedador, seu Augusto Soberano, de communicar ao Sr. de Saint-George que o Governo Imperial adhere inteiramente aos principios de direito maritimo ajustados nas conferencias de Pariz, a saber:

1.° O corso é e fica abolido;

2.° O pavilhão neutro cobre a mercadoria inimiga, com excepção do contrabando de guerra;

3.° A mercadoria neutra, com excepção do contrabando de guerra, não póde ser apresada sob pavilhão inimigo;

4.° Os bloqueios, para serem obrigatorios, devem ser effectivos, isto é, mantidos por força sufficiente para prohibir realmente o accesso ao littoral inimigo.

O Governo Imperial, associando-se por esta fórma, na adopção de maximas tão modernas e justas, aos governos que as iniciaram, espera que a politica sábia e generosa, que inspirou tão feliz iniciativa, regulará tambem a sua verdadeira pratica, evitando-se assim, quanto se possa, as divergencias e conflictos a que têm dado lugar em todas as épocas as restricções do 2° e 3° principios, no tocante ao direito de visita, e á qualificação da mercadoria hostil, bem como o 4° principio, quanto ao reconhecimento de sua condição essencial, e dos casos de violação effectiva por parte dos neutros.

A humanidade e a justiça devem de certo ao Congresso

de Pariz um grande melhoramento na sua lei commum das nações; mas em nome dos mesmos principios é licito ainda pedir ás potencias signatarias do tratado de 30 de Março de 1856, como complemento á sua obra de paz e civilisação, a consequencia salutar que se contém nas maximas que ellas proclamaram. Esta consequencia é que toda a propriedade particular inoffensiva, sem excepção dos navios mercantes, deve ficar ao abrigo do direito maritimo contra os ataques dos cruzadores de guerra.

O Governo Imperial adhere nestas partes ao convite dos Estados Unidos da America, e, esperando que se realize a ampliação proposta por esta potencia ao primeiro dos principios professados pelo Congresso de Pariz, declara-se desde já disposto a abraçal-a com a plena expressão da nova jurisdicção internacional.

Assim pela materia que tocava, como pelo estylo em que se escrevia, essa reposta tornou-se celebre em nossos annaes diplomaticos.

O CORSO

Recusou-se a União Americana a acceder á abolição do corso sem a garantia de que a mercadoria neutra ficasse ao abrigo dos ataques belligerantes.

O corso, escreveu o Ministro Marcy, a 5 de Março de 1856, torna-se especialmente util ás potencias cuja marinha é inferior á de seus inimigos. Os Estados belligerantes que dispõem de poderosas e grandes forças maritimas podem, por meio dellas, manter cruzeiros nos mares; mas aquelles cujas forças navaes são mais limitadas ficam reduzidos aos seus proprios recursos, nunca poderão lutar com vantagem em uma guerra maritima, ao passo que, mediante o mesmo armamento de corsarios, achar-se-hão em estado de causar ao inimigo damnos iguaes aos que elles mesmos soffressem. E' por isso que os governos de ordinario nada poupam para animar o armamento de corsarios.

Justificar-se-hia, porém, a abolição, garantida a propriedade neutra :

Aquelles que a todo o tempo podem exercer supremacia no Oceano serão muito tentados a regular a liberdade dos mares, de maneira que favoreça os seus proprios interesses e suas vistas ambiciosas. Mas o oceano é propriedade commum de toda as nações, e estas, em vez de acceder a uma medida que só póde dar a poucas, a algumas talvez, uma ascendencia sobre os mares, devem apegar-se obstinadamente aos meios que possuem para defender a herança commum. Uma potencia que predomina no oceano ameaça mais o bem-estar das outras do que aquella que predomina em terra: e todas são igualmente interessadas em repellir uma medida que tende a favorecer o estabelecimento permanente desse dominio, quer seja elle exercido por uma ou partilhado por algumas potencias.

Os damnos que resultarão provavelmente de abandonar o dominio dos mares a uma ou algumas nações que têm marinha poderosa são devidos principalmente ao costume de submetter-se a propriedade particular no oceano á apprehensão das potencias belligerantes. A justiça e a humanidade exigem que se renuncie a esta pratica e que a regra relativa á propriedade em terra lhe seja extensiva quando encontrada em alto mar.

O Presidente, portanto, propõe que á primeira clausula da declaração do Congresso de Pariz se accrescentem as seguintes palavras:

"E a propriedade particular dos subditos ou cidadãos de uma das potencias belligerantes no alto mar não póde ser tomada pelos navios de guerra nacionaes da outra, salvo se fôr contrabando de guerra."

Assim emendada, o Governo dos Estados Unidos a adoptará conjuntamente com os outros tres principios contidos na declaração.

Affirmando ter o maior empenho na admissão do principio, preferio o Governo do Brasil adherir expressamente ao convencionado em Pariz.

E provou o tempo que fez bem.

A materia, que assim tão grandemente interessava aos Estados Unidos, não seria resolvida então, como não foi até hoje. Não parecia, pois, de bom conselho sacrificar, com ella, a abolição do corso.

E não nos faltava uma grande costa maritima, que a mingua de recursos navaes ainda mais desguarnecia.

Houve, entretanto, quem prégasse aqui o exemplo americano.

Por que razão, perguntou a 3 de Agosto de 1861, na Camara, o Deputado Junqueira, o nosso Governo não seguio o exemplo dos Estados Unidos, que, em uma nota perfeitamente elaborada pelo Sr. Marcy, então Ministro dos Negocios Extrangeiros, declarou que os Estados Unidos só têm de adherir se o Congresso de Pariz quizesse ir mais adiante, isto é, se a propriedade particular dos belligerantes ficasse tambem salva de ser apprehendida? Neste caso, então, comprehendo que de nossa parte não soffreriamos, no caso de uma guerra com qualquer potencia maritima, porque a propriedade particular brasileira ficaria a coberto de qualquer apprehensão; mas, longe disto, quebramos a unica arma que nos podia servir na occasião e deixamos que as potencias maritimas de primeira ordem mandem para as nossas costas essa quantidade immensa de navios de que dispõem e que varrerão do oceano até a ultima bandeira brasileira.

A tradição brasileira era contra os corsarios, ainda que se visse nelles a garantia de nossa defesa. Assim Brotero, nas suas *Questões sobre presas maritimas* : "O corso é conforme a lei divina e secundaria ; a adhesão do Brasil á abolição do corso foi um engano perigoso para o futuro." Assim, tambem, Oliveira Freitas, *Elementos de Direito Internacional*, a este geito: "Sabido é quanto são dispendiosas as gran-

des esquadras, e nem todos paizes dispõem de finanças capazes de as manter, o que a par de outros motivos, contribue para o desequilibrio do poder naval. Ora, a abolição do corso, sem a consagração da inviolabilidade da propriedade privada, com excepção do contrabando de guerra, nos parece não ser filha de uma resolução puramente philantropica, mas sim do interesse disfarçado sob o manto de principios humanitarios e só aproveitavel ás nações que, dispondo de grande poder naval, podem proteger a sua marinha mercante, destruir a do inimigo e ainda fazer com vantagem face á guerra inimiga."

Só admittimos o corso por occasião da independencia, como defesa contra os recursos navaes da metropole. "Tendo considerado quão justo e conveniente é repellir, por todos os modos, os ataques do Governo de Portugal, instigado pelo seu demagogico Congresso, disse o alvará imperial de 30 de Dezembro de 1822, tenho resoluto, depois de ouvir o meu Conselho de Estado sobre a materia de tamanha importancia, conceder a todos meus subditos e extrangeiros a faculdade de armarem corsarios que, durante a presente lide com aquelle Reino, se empreguem igualmente contra suas propriedades."

E a prova foi que logo á primeira guerra internacional que nos sorprendeu, feita a independencia, não empregámos o corso. "Na guerra de 1825, com a Republica Argentina, disse um nosso autor, segundo o testemunho do proprio ministro argentino Garcia, negociador da paz, apezar de empregado o corso por esta nação contra o nosso commercio costeiro, não usamos delle". Tambem os Estados Unidos da America do Norte empregaram o corso na guerra de secessão em represalia aos Estados confederados do sul,

mas já em 1898, na guerra com Hespanha, pretenderam não se servir de corsarios e assim fizeram.

Igualmente prohibio-se o corso no tratado de 18 de Janeiro de 1826, assignado com a França ; no de 7 de Março de 1856 com a Confederação Argentina, e, modernamente, no Codigo Epitacio Pessoa, art. 554.

A PROPRIEDADE PARTICULAR SOBRE AGUA

Velha ambição internacional, a garantia da propriedade particular sobre agua cedo mereceu nosso apoio.

Se a guerra se move de Estado a Estado, por que não se ha de estender ao oceano a protecção de terra ?

Campeões do principio são sem duvida os Estados Unidos da America do Norte. Não nos deixamos ficar atraz. Assim é que o consignamos (ainda que de feição limitada) no tratado de 8 de Janeiro de 1826, assignado com a França ; na declaração de neutralidade de 1854 ; e no tratado de 7 de Março de 1856, pactuado com a Confederação Argentina (art. 10) : "1.º A bandeira neutra cobre o navio e as pessoas, com excepção dos officiaes e soldados em serviço effectivo do inimigo ; 2.º a bandeira neutra cobre a carga, com excepção dos artigos de contrabando de guerra ; 3,º os cidadãos do paiz neutro poderão navegar livremente com seus navios, sahindo de qualquer porto para outro pertencente ao inimigo." Por ultimo, na adhesão aos principios do Congresso de Pariz, conforme se vio :

Toda propriedade particular inoffensiva, sem excepção dos navios mercantes, dissemos pelo punho de Silva Paranhos,

deve ficar ao abrigo do direito maritimo, contra os ataques dos cruzadores de guerra.

Sujeito o caso á 2ª Conferencia Internacional da Paz, recordou o Embaixador do Brasil, Conselheiro Ruy Barbosa, nossa tradicional attitude e liberal procedimento.

Tambem consagrou a abolição da captura da propropriedade particular, no mar, o projecto Epitacio Pessoa, art. 555.

BLOQUEIO

Já disse algures, como em assumpto de bloqueio, tambem madrugou no nosso paiz a melhor inspiração.

A effectividade do bloqueio foi sempre para nós condição de sua validade.

Assim, declarada a guerra com a Argentina, logo depois da independencia, foram as instrucções do commando naval brasileiro de maior respeito para os neutros. "Que nenhuma embarcação neutra seja retida como presa senão no caso de haver-lhe sido intimado o bloqueio quer a vapor quer á vela, por algum dos nossos cruzadores e não obstante esta intimação ou visto do respectivo passaporte, fôr encontrada na diligencia de entrar em algum dos portos inimigos", dizia o aviso de 17 de Dezembro de 1827, dirigido pelo Ministro Diogo Jorge de Brito ao Almirante Pinto Guedes, Barão do Rio da Prata.

Difficil é haver doutrina mais liberal. Além de se exigir o bloqueio effectivo, feito por forças navaes sufficientes, era necessario, como condição de apresamento, a notificação ou *visto* nos papeis de bordo, e,

mais do que isto, e apezar disto, a diligencia em violar a linha do assedio.

Banidos foram des'arte, no Brasil, os bloqueios ficticios ou de gabinete. Tambem banida ficou a doutrina da viagem continua.

Máo grado os cuidados imperiaes, desmandou-se, porém, de tal modo o Almirante Pinto Guedes, que, com seu procedimento abusivo muito soffremos, não só em indemnizações posteriormente pagas, como em violencias e reclamações que se nos fizeram. "Tal era o modo illegal, com que se portou em tão desgraçado bloqueio aquelle Almirante, disse, no seu relatorio, o Ministro de Extrangeiros Aureliano de Souza Coutinho (1834), que se considerava como dono dos navios neutros que capturava, dispondo delles como sua propriedade, sem sentença dos tribunaes competentes. Em verdade, ferve no peito a indignação quando se vê o desleixo, o abandono e a delapidação com que foram tratadas essas embarcações, por modo tal que da enorme somma que temos pago, no valor de 5.815:151$433, a differentes nações, apenas se recolheu ao Thesouro a diminuta quantia de 302:937$852 !"

Tambem escreveu Pereira Pinto nos seus *Apontamentos de Direito Internacional* (II, pag. 381) :

Ao Almirante Barão do Rio da Prata, chefe da esquadra bloqueadora, cabe grande responsabilidade pelas complicações e enormes despezas que os excessivos apresamentos de navios neutros trouxeram ao Imperio. Menosprezando as ordens do Governo Imperial, dirigindo-se pelo direito maritimo da convenção de neutralidade armada de 1788, que aliás nem tacitamente fôra adoptada pelo Brasil, direito que elle entendia não poder ser derogado pelos avisos da alta administração publica, como se infere da sua resposta ao Marquez de Queluz, nas seguintes palavras: "Ainda repito

que os avisos eram nullos e perfeitamente nullos. Elles não podiam derogar principios estabelecidos, e sanccionar tratados, que formavam a lei geral a que as nações se submetteram e a que o Brasil era sujeito", o Almirante Rodrigo Pinto Guedes deu causa com tão exotico comportamento a grandes desgostos para o paiz e avultados sacrificios pecuniarios pelas indemnizações das referidas presas.

Afóra isso, nunca se poz de lado a boa lição. Depois de 1826, escreveu Oliveira Freitas, "os chefes bloqueadores têm procedido tão criteriosamente que os Governos neutros não têm podido valer-se de um mero vislumbre de illegalidade para apresentar reclamações."

Do bloqueio posto a Salto e Paysandú pelo Vice-Almirante Barão de Tamandaré se commentaria depois a correcção modelar em favor dos neutraes.

Porque o engano, em que a principio se annunciou, para logo se desfez, provado nosso absoluto respeito á propriedade neutra.

Foi o caso que, em circular de 11 de Outubro de 1864, solicitou Tamandaré, do corpo diplomatico acreditado em Montevidéo, as convenientes ordens "para que os navios que se empregassem na navegação daquelles rios com a bandeira de sua nação, quer de vela, quer vapores, recusassem receber tropas e munições de guerra para transportar de um ponto a outro, mantendo assim a perfeita neutralidade que lhes convinha guardar naquella conjunctura". A' objecção do corpo diplomatico de que, não havendo declaração de guerra não se podia fallar de contrabando e direito de visita, cedeu Tamandaré immediatamente, sem deixar de declarar, entretanto, que seu fim fôra evitar o bloqueio verdadeiro (como ia passar a fazer), no interesse

do commercio pacifico. "Sabe V. Ex., justificou-se o Almirante para o Rio de Janeiro, que quando dirigi a circular de 11 do corrente aos agentes diplomaticos extrangeiros residentes em Montevidéo, solicitando que evitassem que os navios mercantes de suas respectivas bandeiras transportassem tropas e munições de guerra para os portos do Estado Oriental do Uruguay, ao norte do Rio Negro, só tive em vista conhecer se aquelles diplomatas se prestavam a que pelas represalias pudesse obter o fim a que me propunha, sem recorrer á declaração de bloqueio, cujo exercicio, por mais moderado e equitativo que seja, se torna mais vexatorio aos neutros e mais alarmante para o commercio do que aquella simples recommendação dos agentes extrangeiros a seus compatriotas, com a qual me satisfaria completamente certo de que não seria ella illudida."

Foram repetidos os principios do bloqueio, como sempre os observamos desde o aviso de 17 de Dezembro de 1827, no tratado de 21 de Agosto de 1825, assignado com a França; no accôrdo de 14 de Novembro de 1834, com o mesmo paiz ; nos arts. 17 e 19 do tratado de 17 de Dezembro de 1828 com os Estados Unidos da America; nas instrucções expedidas pelo Governo Imperial para as provincias do Pará e Bahia em 1835 e 1838 ; nos tratados de 1851 e 1856 com Buenos Aires e Montevidéo, e no art. 595 do Codigo Epitacio, a este modo :

O bloqueio, para ser obrigatorio, deve ser effectivo, isto é, mantido por navios estacionados e em numero sufficiente para impedirem o accesso ao littoral inimigo. Deve, além disto, ser declarado e notificado.

NAVIOS BELLIGERANTES EM AGUAS NEUTRAES

Igualmente liberal, e de longa data, foi a tradição brasileira.

Firmou-se, com effeito, em 1861, quando occorreu a luta de seccessão nos Estados Unidos da America. E por tal modo se fez, e de maneira tão adiantada, que constituio exemplo.

Em 1863, a proposito dos navios dos Estados confederados *Alabama, Georgia* e *Florida,* repetiram-se para melhor nossos principios. Contestavam os Estados do Norte ao Brasil o direito de acolher em seus portos os navios dos do Sul, mesmo depois de já termos reconhecido a estes o caracter belligerante.

E repudiamos as respectivos reclamações em actos que deixaram nomeada.

Escrevia nosso Ministro de Extrangeiros, Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, a 9 de Dezembro de 1861 :

Algumas potencias têm adoptado como regra não admittir a entrada em seus portos nem dos corsarios nem dos navios de guerra belligerantes. Outras se têm a isso obrigado por tratados concluidos com alguns dos belligerantes, antes ou durante a guerra. O Brasil nunca se collocou nessa excepção, mas na regra geral que admitte á hospitalidade de seus portos os navios de guerra e até os corsarios obrigados por força maior a procural-os, comtanto que não tragam presas nem se sirvam de sua estada nestes portos para actos de hostilidade, tomando-os como base de operações.

A regra adoptada pelas nações cultas é reter no porto os navios empregados em guerra até 24 horas da sahida de qualquer navio inimigo, ou deixal-o partir exigindo do commandante dos navios de guerra, sob palavra de honra, e dos corsarios, mediante caução pecuniaria, promessa de não correrem sobre os navios que tiverem largado o porto neutro menos de 24 horas antes delles.

Nem a regra do direito das gentes, nem o uso, nem a jurisprudencia que resulta dos tratados autorizam ao neutro reter mais de 24 horas nos seus portos os navios de guerra ou os corsarios dos belligeantes, ainda que fosse pelo meio indirecto de lhe negar a faculdade de obterem no mercado as vitualhas e provisões navaes necessarias para a continuação de sua viagem.

O neutro que assim obrasse, encarcerando em seus portos os navios de uma das partes, tolheria a um dos belligerantes o exercicio de seus direitos, tornar-se-hia por esse facto aliado e cooperador do outro belligerante, e quebraria a neutralidade. Sem uma declaração prévia, antes sendo conhecidos os principios adoptados no Brasil e nos Estados Unidos, tal proceder para com o *Sumter* da parte das autoridades brasileiras tomaria o caracter de uma cilada que não poderia grangear a estima e respeito de nenhum governo.

Se este caso do *Sumier* ficou celebre, não menos foram os seguintes (1). De nossa attitude não nos afastamos, ao contrario a confirmamos sempre que, por occasião de outras guerras neste e no velho continente, tivemos de publicar nossas declarações de neutraes.

Assim, entre outros casos, em 1865, na guerra entre a Hespanha, de um lado, e as Republicas do Chile, Perú, Equador e Bolivia, de outro ; e em 1870, na guerra franco-prussiana.

Na Haya não se descontinuou a tradição. E, por iniciativa do Embaixador do Brasil, propoz-se mesmo

---

(1) «O Governo americano julgou dever reclamar *pro-fórma*, e o Ministerio dos Negocios Extrangeiros do Brasil, numa nota luminosa e digna, nota que é hoje classica em direito internacional, defendeu o procedimento do Governo Imperial, e o proprio Secretario de Estado do Governo de Washington, o eminente Seward, um dos mais notaveis estadistas americanos, deu-se por satisfeito com a justificação contida em a nota brasileira, assignada pelo Ministro de Extrangeiros, o Conselheiro Magalhães Taques. Seward disse, em resposta, que se rendia á evidencia demonstrada naquella nota habilissima, *most able note.*» Eduardo Prado, *A Illusão Americana*, pag. 50.

a ampliação do prazo de permanencia de navios belligerantes em portos neutros.

Algumas das regras de neutralidade, no que respeita á permanencia de vasos de guerra belligerantes em portos neutros, disse Ruy Barbosa (traduzimos do texto francez), parecem concebidas e propostas em proveito sómente das potencias que possuem portos e estações navaes em differentes partes do mundo. O belligerante que estivesse nesse caso estaria condemnado a uma inferioridade desastrosa *vis-á-vis* dos outros, particularmente no que diz respeito á possibilidade de receber combustiveis necessarios á viagem. Esses privilegiados não constituem senão uma fraca minoria. Seria, portanto, uma desigualdade flagrante para com a grande maioria dos Estados maritimos.

Parece-nos, pois, justo convencionar que, nos portos neutros afastados do theatro das operações, os navios de guerra belligerantes sejam admittidos por mais de 24 horas a receber carvão para viagens mais longas que as consentidas pelas regras actualmente em vigor.

O mais razoavel seria não fixar um limite preciso de tempo, e deixar á prudencia e á lealdade dos neutros ampliar ou restringir o prazo de permanencia, o qual, segundo as circumstancias, póde variar bastante.

Joia das deliberações da 2ª Conferencia Internacional da Paz, como a apontaram os competentes, a convenção sobre direito e deveres dos neutros em guerra maritima não nos colheu em sorpreza de novidade.

DESTRUIÇÃO DE PRESAS NEUTRAES

Foi principio a que sempre se oppôz a Inglaterra. Seu vasto imperio colonial, com estações navaes aos quatro cantos do globo, bem o explica.

Sabido é que, aberta dissidencia com a Russia (a cuja proposição adherio a Allemanha), não pôde a 2ª Conferencia da Paz resolver a materia.

Resolveu-a a Conferencia Naval de Londres, conciliando as duas correntes.

E ficou assim assentado : 1.º O navio neutro capturado não pôde ser destruido pelo captor, e deve ser conduzido a um ponto qualquer para nelle decidir-se sobre a validade da captura (art. 48) ; 2.º Por excepção, um navio neutro, capturado por um belligerante e que seja sujeito á apprehensão, póde ser destruido se a observação do art. 48 comprometta a segurança do belligerante ou o successo das operações em que estiver empenhado (art. 49) ; 3.º Antes da destruição, as pessoas que estiverem a bordo deverão ser postas em segurança, e todos os papeis de bordo e outros documentos, que os interessados julgarem uteis para julgamento da validade da captura, deverão ser transbordados para o captor (art. 50); 4.º O captor que destruio um navio neutro deve, antes de qualquer julgamento sobre a validez da captura, justificar de facto não ter agido senão em presença de uma necessidade excepcional. Na falta, é forçado a indemnizar os interessados, independente de saber se a captura é valida ou não (art. 51).

E o Brasil ?

Absteve-se, por occasião da 2ª Conferencia da Paz (1). Não figurou na Naval de Londres.

---

(6) Na acta da 14ª sessão em 10 de Setembro de 1907, reunidas as commissões de exame da 4ª commissão e sub-commissão da 3ª foi discutido o assumpto, sem que o Brasil tomasse parte. E o resultado da votação foi o seguinte:

Propostas britannica e americana — Votaram a favor Estados da America, Belgica, Dinamarca, Hespanha, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Noruega, Paizes Baixos, Suecia e Turquia. Votaram contra: Allemanha,

Seu passado, suas tradições indicavam-lhe talvez o ponto de vista inglez, de prohibição absoluta.

Um acto expresso seu, porém, perfilhou a transacção feita em Londres. E' o projecto Epitacio Pessoa, cuja autoridade, ao menos como fonte de consulta official, é de tomo.

Nelle dispõe o art. 616 :

O navio capturado não póde ser destruido pelo captor salvo quando fôr indubitavelmente passivel de confiscação e a segurança do captor ou o exito das operações em que este na occasião estiver empenhado, reclamar de modo imprescindivel a destruição.

O art. 617 :

Antes da destruição as pessoas que se acharem a bordo serão postas em lugar seguro, e todos os papeis de bordo e outros documentos, que os interessados julgarem relevantes para a decisão da legitimidade da captura, serão entregues ao commandante do navio de guerra.

E o art. 618 :

A destruição não subtrahe a presa ao julgamento dos tribunaes. Antes, porém, de qualquer decisão sobre a validade desta, deve aquelle que a destruir provar que cedeu a uma necessidade excepcional, sob pena de ser obrigado a indemnizar os interessados, sem que se tenha que indagar se a captura foi ou não legitima.

Austria-Hungria, França e Russia. Abstiveram-se de votar: Brasil e Servia.

Proposta russa — Votaram a favor: Allemanha, Austria-Hungria, França, Russia, Servia e Turquia. Votaram contra: Estados Unidos, Belgica, Grã-Bretanha e Japão. Abstiveram-se de votar: Brasil, Dinamarca, Hespanha, Italia, Noruega, Paizes Baixos e Suecia.

Esse ultimo resultado deu lugar a que fosse declarado na 7ª sessão plenaria que, em qualquer hypothese, o direito de destruir constituio objecto de uma fraca maioria e numerosas abstenções e, nessas circumstancias, julgou-se que, na occasião, difficil era um accôrdo.

Facto como o do *Rio Branco* ferio de frente a doutrina, porque não reunio uma só das condições segundo as quaes podia o navio ser destruido.

Acima das exigencias escriptas, e com ellas, estão nossas tradições liberaes a pedir inteira reparação.

PARTE SEGUNDA

Esforço mallogrado

(Antecedentes da guerra do Paraguay)

(1844-1856)

Esforço mallogrado

(*Antecedentes da guerra com o Paraguay*)

(1844-1856)

SEMENTES DA DISCORDIA

Chegado era para o Governo do Paraguay o momento de hostilizar ao seu visinho e amigo, o Imperio do Brasil (1).

Delle não carecia mais. Acaso é de paizes entre si o sentimento da gratidão ? Schwarzenberg disse para a Austria, ao soar a hora do declinio, "a intenção de pasmar o mundo por sua ingratidão." Nem por ser mais reduzido, deixaria o Governo de Assumpção de

---

(1) Vêr sobre a missão extraordinaria do chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira ao Paraguay, entre outros: *Relatorio da Repartiçao dos Negocios Extrangeiros*, 1854, exposição e annexo *k;* 1855 exposição e annexos *i* e *j;* 1856, exposição e annexo *f*. — Pereira Pinto, *Apontamentos para o Direito Internacional*, vol. III, pag. 435 e seguintes, e vol. IV, pags. 60 e seguintes. — Cardoso de Oliveira, *Actos Diplomaticos do Brasil*, I, pags. 137, 195 e 197. — *Correio Mercantil*, do Rio de Janeiro, 18 e 19 de Fevereiro de 1868. — *Annaes da Camara dos Deputados*, 17 de Maio de 1862 (Tavares Bastos), 9 de Julho de 1862 (Martinho de Campos), 11 de Julho de 1862 (Silva Paranhos) e 5 de Abril de 1864 (Barros Pimentel). — E os papeis reservados da Missão, na Secção do Archivo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

ler na mesma cartilha, rompendo decididamente com o protector da vespera.

Porque protector havia sido o Brasil da mais efficiente maneira. Interesse proprio, expresso na necessidade de visinhança desambiciosa, ou lida pela soberania irmã, como maxima invariavel de procedimento internacional, o facto é que a protecção jámais se descontinuou, como, aliás, podia dar e deu sempre testemunho o gabinete paraguayo.

Regra invariavel da politica colonial portugueza, foi esta de auxiliar, tanto quanto possivel, a autonomia do Paraguy, "concorrendo com sua poderosa intercessão para que elle, como desejava, não permanecesse subordinado ao governo argentino, formando, ao contrario, um Estado separado" (Pereira Pinto, *Apontamentos para o Direito Internacional,* 1866, III, pagina 129). Foi assim que se firmou entre Assumpção e Buenos Aires o Tratado de 12 de Outubro de 1811, cujas disposições, segundo o depoimento de Mitre, na sua *Historia de Belgrano,* "sanccionaram de certo modo a dissolução politica das Provincias Unidas do Rio da Prata" ; assim foi tambem que se creou a Junta Governativa Nacional (1811), e, emfim, a Constituição (1813).

Continuou o Brasil independente a politica colonial. "Convém muito conservar a boa intelligencia com o Governo do Paraguay, visto não querer reconhecer o Governo de Buenos Aires, nem outro partido", já se houvera dito em 1821, por parte da administração central, ao General Magessi, então Governador da Provincia de Matto Grosso. "Convém muito a amizade e boa intelligencia com esse Governo, para ver se podemos conseguir a navegação livre para esta provincia.

e para podermos ajustar as nossas fronteiras..." A união, aliás, se aconselhava por outros motivos tambem de tomo, porque ia nella "o interesse de ambos os paizes". "Ribeirinhos superiores do Paraná e do Paraguay, escreveu uma penna do tempo, convinha-lhes a união contra aquelles em cujas mãos se acham as boccas do Rio da Prata; limitrophes pelo lado do Rio Grande do Sul, de Matto Grosso e do Paraná, suas conveniencias e a tranquillidade das respectivas fronteiras aconselhavam toda intimidade; contendo em seus territorios populações de habitos ordeiros e pacificos, os dous Estados podiam fazer a melhor visinhança e conservar perenne concordia".

Desse modo inspirado, sempre tratou o Brasil ao Paraguay como nação autonoma, ora despachando-lhe varios emissarios diplomaticos, ora lhe reconhecendo a independencia, ora se interessando para que essa independencia fosse tambem acceita pelas côrtes européas. Assim é que para Assumpção nomeámos agentes diplomaticos e consulares em 1824, 1826, 1841 e 1843, na pessoa do Conselheiro Antonio Manoel Corrêa da Camara, de Augusto Leverger e do Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno. O reconhecimento solemne, nós o demos antes de qualquer outro paiz, a 14 de Setembro de 1844. E o apoio para que se fizesse tambem por parte da Europa, procurou o Brasil pelo intermedio de seu Ministro Sergio de Macedo, junto á Côrte da Austria, e o *memorandum* do Visconde de Abrantes, junto ás outras.

Contra tudo foi voto vencido o Governo argentino, cujo solemne protesto contra o reconhecimento da independencia paraguaya, a 20 de Fevereiro de 1845, teve cabal resposta na nota de Antonio Paulino Limpo

de Abreu, depois Marquez de Abaeté, a 29 de Julho do mesmo anno.

Era a lua de mel com o Paraguay. Sob os raios de prata não raivaria a tempestade? "Sabemos que o Imperio solicitou das côrtes amigas o reconhecimento solemne de nossa independencia", escrevia desvanecido o orgão nacional, *El Semanario,* a 14 de Fevereiro de 1846. Pimenta Bueno, feito amigo pessoal de Francisco Solano López, ia escrever: "O plano de Humaytá foi levantado ainda em meu tempo e a planta estrategica desde o Passo da Patria até Assumpção, examinado por mim com o Presidente López." Officiaes nossos instruiram as forças paraguayas. Era a diplomacia a priori, cujos erros iamos, arrependidos, pagar caro.

Na sua memoria aos governos do velho mundo deixava dito Abrantes: "Pelo que respeita ao Brasil, se a independencia do Estado de Montevidéo, estabelecida pela Convenção de 27 de Agosto de 1828, foi uma condição ou garantia necessaria para o equilibrio entre o Brasil e a Confederaçãço Argentina; a Independencia da Republica do Paraguay tambem é evidentemente complemento desse equilibrio. A annexação do Paraguay á dita Confederação traria a esta, além do orgulho de conquistadora, um augmento de territorio e de forças taes, que aquelle equilibrio deixaria de existir, e todos os sacrificios feitos pelo Brasil, quando adherio á independencia de Montevidéo, seriam completamente frustrados. Pelo que toca ás outras nações civilizadas, o commercio do Paraguay, que depende absolutamente da navegação do Paraná, tornar-se-hia difficil senão impossivel, sem a independencia daquelle paiz" (27 de Janeiro de 1846). O resguardo da fronteira, pela manutenção de um Estado-tampão, — *sur-*

face à friction, na linguagem diplomatica européa, — casava-se assim com interesses de ordem geral.

Foi nesse ambiente de amizade, que assignaram os dous paizes o Tratado de 27 de Outubro de 1844. A tres intuitos obedecia : 1º — consolidar a alliança mutua, "assegurada por virtude de um pacto internacional, em que o Imperio, é licito dizel-o, fortificava com sua preponderancia, perante as outras nações, a declaração e o reconhecimento da independencia do Paraguay" ; 2º — a livre navegação do Paraná e do Paraguay ; 3º — a solução da pendencia de limites, pela linha de Igurey com sua contravertente o Jejuy, ou o Iguatemy e Ipané-guaçú. "No caso de ser a Republica do Paraguay ameaçada de um ataque hostil, empregará S. M. o Imperador do Brasil todos os esforços não só com o fim de evitar as hostilidades, como tambem para que a Republica obtenha justa e completa satisfação": haveria mais completa liga internacional, mais notorios intuitos de protecção ?

Mas o Governo Imperial não ratificou o Tratado de 7 de Outubro. Acaso desattendia-lhe ás conveniencias ? Nada menos. Assegurado ficava o transito, cousa de interesse vital para Matto Grosso. Annunciava-se como vantajosa a linha de limites. E desassombrava-se, com a ameaça do contingente brasileiro, o futuro paraguayo, posto em perigo por D. Manoel Rosas.

Por que, então, o recuo ? Negociador do Tratado, sobre elle explicou-se no Senado o Conselheiro Pimenta Bueno:

Essa negociação, disse elle a 26 de Junho de 1855, teve lugar antes que a intervenção anglo-franceza no Rio da Prata tivesse desenvolvido seus actos. Pouco depois, o horizonte politico, por mais de um lado, tornou-se carregado, apresen-

tando um futuro, que não podia ser bem previsto por ninguem.

Assim, independentemente de qualquer outra consideração, não convinha nem ao Brasil, nem ao Paraguay, a ratificação desse tratado; a futura navegação do Paraná estava no incognito.

A intervenção anglo-franceza, ás voltas no Prata, espavoria assim aos estadistas imperiaes. Silva Paranhos, delles o mais experimentado e habil, confessou-o tambem nalgumas linhas de perfeita logomachia diplomatica.

O Governo Imperial, orou no Senado, entendeu que o artigo de limites, ratificando a linha de 1777, devia ser explicito quanto á duvida que appareceu na demarcação de 1752, mas não deixava por isso de acceitar o Tratado. Não o acceitou porque as estipulações da alliança não eram sufficientemente definidas, e se tornavam muito impoliticas em vista das circumstancias supervenientes, a que o Governo Imperial devia attender, quando o Tratado foi submettido á sancção de S. M. o Imperador.

Se duvida pudesse ter occorrido ao tempo (e discorreram gazetas e estudiosos sobre qual teria sido o motivo da abstenção imperial), não se justificaria hoje, com os documentos que nos fornecem, a mancheias, os archivos brasileiros. Um delles, que nos consta ainda inedito, faz toda luz sobre o caso. E' o "Parecer da Secção do Conselho de Estado sobre o Tratado com a Republica do Paraguay", assignado a 23 de Junho de 1845, por Bernardo Pereira de Vasconcellos, Honorio Hermeto Carneiro Leão, o Visconde de Monte Alegre e José Antonio da Silva Maia. Inconveniente quanto á pendencia de limites, lê-se alli, o Tratado não o era menos quanto ao caso politico internacional.

Este foi o voto quanto a limites :

E' inutil a disposição deste artigo para fixar as fronteiras do dois Estados; porque, longe de as definir, limita-se a resurgir as contestações que outr'ora tanto azedaram os animos do governo portuguez e hespanhol, sem se descobrir meio de lhes pôr termo, a não ser o da guerra. Com effeito, os limites indicados no Tratado de 1777 foram designados de maneira tal, que, por mais esforços que se hajam feito para os determinar, se não tem podido conseguir. E' perigoso conservar no tratado tal artigo, porque se reconhece que os limites do Tratado de 1777 nos prejudicam em muitos outros pontos do Imperio, de maneira que, a admittil-os, força será renunciar á Fortaleza de Tabatinga, Forte de São José sobre o rio Issa, todo o territorio austral desde Tabatinga até o canal Avateparanã, Villa Bella, Casal-Vasco, Salinas do Jaurú, Nova Coimbra, todos os povos de Missões, Villas de Alegrete, Bagé, Jaguarão; todos os estabelecimentos que temos além de Piratiny, e da Cochilha Grande, e outros. No parecer das Secções, pois, este artigo do Tratado, em que o Plenipotenciario Brasileiro restaura o de 1777, póde ser tão damnoso ao Imperio que não duvidam propor a V. M. I. lhes negue a sua ratificação: antes nenhum tratado com o Paraguay do que reviver o de 1777.

Motivo de tomo para o procedimento invariavel do Imperio ao defender sua linha lindeira, elle não constitua, aos olhos dos homens de 1845, o principal defeito do Tratado com o Paraguay. Esse defeito estava (e o parecer do Conselho de Estado não se privou de o confessar), nos termos da alliança, que se dizia damnosa ao Brasil:

Pelo artigo 3º, consignou o referido parecer de 23 de Junho de 1845, obriga-se o Governo Imperial a empregar todos os seus esforços não só para prevenir as hostilidades de que possa ser ameaçada a Republica, como para que obte-

nha ella justa e completa satisfacção das offensas recebidas. Consideravel e pesado encargo toma sobre si o Imperio do Brasil nesta estipulação, sem que sejam compensados seus sacrificios com semelhantes pelo Governo Paraguayo. Em verdade o Governo Imperial terá de interpor seus bons officios, para arredar do Paraguay qualquer calamidade, e quando por este meio não consiga prevenil-a, forçoso será recorrer ás armas. E talvez não esteja mui distante a época em que o Brasil tenha de intervir em contestações do Paraguay; pois que, recusando o Governo de Buenos Aires reconhecer a independencia daquella Republica, e chegando mesmo a protestar contra o do Imperio por ter feito, é de recear que dentro em pouco tempo seja ameaçado o Paraguay de hostilidades pelo Governo Argentino, e o Brasil envolvido nessa questão sanguinolenta, por não faltar á palavra. Entretanto nenhuma indemnização espera ou póde esperar o Brasil dos immensos sacrificios, que lhe ha de custar a observancia deste artigo 3°; nem sequer se lembrou de exigir o mesmo onus do Governo Paraguayo. Muito aprecia o Ministro Brasileiro junto daquelle Governo a influencia que ao Brasil grangeia a disposição deste artigo nos negocios do Rio da Prata, mas tal influencia não nos compensa os prejuizos, e compromettimentos, a que nos expomos, já com os inimigos, e já com o mesmo povo paraguayo.

A OBRA DE UM TYRANNO

Tornavam-se, entretanto, cada vez mais criticas, sob a ameaça argentina, as condições de vida da pequena Republica Paraguaya.

D. João Manoel Rosas dispunha do estuario, seu lugar-tenente Oribe investia Montevidéo, e contra os projectos e machinações do dictador eram impotentes as forças inglezas e francezas estacionadas no Rio da Prata.

Daqui não é o recordar taes acontecimentos, nem como, no curso delles, burlou o Governador Argentino,

reiteradas vezes, a diplomacia européa, em lida contra elle desde 1838. "Máos gafanhotos" ou "immundos francezes", segundo a linguagem official das autoridades platinas, viram-se assim francos e inglezes, durante quasi tres lustros, victimas das prepotencias argentinas, de que nem os compatriotas se libertaram. São de hontem os morticinios de Abril e Outubro de 1841, as proscripções em massa, a morte de Lavalle, a invasão do territorio oriental, que tão triste lembrança deixaram na Historia.

Já em 1843, escrevia Rivera Indarte no seu volume *Rosas y sus opositores* (Montevidéo, 1843) o numero das victimas do dictador se elevava, não comprehendidos os exilados, a 22.404.

A par de varios actos de violencia, praticados contra residentes francezes, tomou D. Manoel Rosas a deliberação de considerar cidadãos argentinos a todos os nascidos no paiz, fosse qual fosse a nacionalidade dos paes ; de applicar o serviço militar aos estrangeiros ; e de não receber nem admittir agentes diplomaticos, gente, no dizer delle, capaz das maiores machinações. "Não é licito dizer ou fazer qualquer cousa aos estrangeiros estabelecidos no paiz, sem que immediatamente appareçam as reclamações de seus ministros ou consules, de maneira que elles pretendem gozar de maiores regalias do que os proprios nacionaes."

O dictador queria abstrahir do depoimento estrangeiro, para ter mãos livres. Ahi a origem das tentativas de intervenção e accommodamento, por parte de França e Inglaterra, cujo inicio o bloqueio de 28 de Março de 1838 marcou, e de cujas consequencias, por uma fraqueza singular das chancellarias, se sahio sempre a contento a astucia argentina. Se as reivindica-

ções européas pareciam aqui vingar, o tempo se encarregava de o desmentir acolá, máo grado o brilho das esquadras despachadas para o Rio da Prata, e o esforço das missões extraordinarias nellas apoiadas. Basta citar as forças de Mackau, as missões Lurde e Ouseley, Walewsky e Howden, Gore e Gross. Até que, afinal, se vio forçado o Governo do Brasil a intervir, e o fez da mais efficiente maneira, sem a ajuda do contingente europeu, com a alliança apenas do Uruguay e de duas provincias argentinas, que o poderio de Rosas em vão procurou senhorear.

Das intenções do despota portenho, com relação ao Brasil, não havia duvidar. . Elle mesmo as declarou, sempre que teve para isso occasião, ambicionando a reconstituição do antigo Vice-Reinado do Prata pela annexação do Uruguay e Paraguay, desmembramento da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e posse das Missões.

Não podiamos, pois, estar tranquillos com semelhante visinho.

Os esforços feitos pelos Generaes Rosas e Oribe para separar do Imperio a Provincia do Rio Grande do Sul, explicou num admiravel documento o Ministro de Extrangeiros de então (Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguay, *Relatorio da Repartição dos Negocios Extrangeiros*, 1852); a maneira pela qual cortejaram a rebellião de 1835, e contribuiram para que engrossassem as exaggeradas pretensões de fazer reviver o nullo Tratado de 1777, e de recobrar os povos das Missões, que conquistamos, e dos quaes ha tão largo tempo estamos de posse; as continuadas tropelias, violencias, e extorsões commettidas sobre subditos e propriedades brasileiras no territorio oriental e na fronteira, pondo em agitação a Provincia do Rio Grande do Sul, e tornando imminente um rompimento de um dia para o outro, são circumstancias que nos deviam fazer desejar e empenhar

todos os esforços para uma solução definitiva dessas questões, que, arredando os perigos imminentes da posição em que se achava o Imperio, nos offerecessem garantias e nos permittissem viver tranquillos.

Claro era que, emquanto estivesse enredado nas exigencias européas, Rosas não se inquietaria de nenhuma preoccupação de defesa por parte do Brasil. Nossa acção era, mesmo, de provada complacencia, pois tinhamos assim quem cuidasse, sem onus para o Imperio, de cohibir os abusos ao mandão portenho.

A longanimidade do Governo Imperial, commentou poucos annos depois Pereira Pinto, foi ao ponto de escutar attento todas aquellas, e ainda outras reclamações, que no largo prazo de sete annos constituiram permanente estribilho do plenipotenciario Guido, de refutal-as uma por uma, e de explicar plausivelmente o comportamnto e a politica do Imperio nos negocios do Rio da Prata.

Porque a D. Manoel Rosas, em lanços de perigo, não parecia má politica approximar-se do Brasil.

E' evidente, escreveu no mesmo documento acima referido o Visconde do Uruguay, é evidente que queria servir-se do Brasil como instrumento para ajudal-o a desembaraçar-se de seus adversarios, até que, livres destes, vivas todas as questões que nos tinha suscitado, e que evitava resolver, fortalecido e engrandecido pelo triumpho e com o desapparecimento de seus adversarios externos, porque dos internos facilmente se desembaraçava, nos viesse tomar contas e precipitar-nos, desprevenidos e desconceituados, em uma ruinosissima guerra, com um adversario mais que nunca exaltado e poderoso. E assim coherente com este systema e com estas vistas, quando a intervenção ingleza e franceza se apresentava com mais vigor e parecia disposta a recorrer á força das armas, a Legação Argentina punha por algum tempo de parte a sua longa kiriella de suppostos aggravos, e apparen-

tava velleidades de querer chegar a um accôrdo. Se a intervenção parecia afracar, se alguma negociação era entabolada para sua retirada, se alguma convenção era para isso proposta ou assignada, a Legação Argentina, não só fazia reviver com mais vehemencia as suas reclamações, senão que as exaggerava e augmentava.

Até que um dia se impôz a acção do exercito e da armada imperiaes. Lopes Gama havia escripto num voto do Conselho de Estado : "Se Rosas se sahir bem da presente luta, terriveis acontecimentos nos esperam", 30 de Março de 1846). Foi para evitar esses acontecimentos, deixando o Brasil a salvo do poder formidavel que se levantava no sul, que veio Caseros.

Como surgio a colligação? Do imperio das circumstancias. A Convenção de 13 de Setembro de 1850, rematando o assumpto da intervenção anglo-franceza no Prata, punha de facto o Estado Oriental nas mãos de Oribe e o de Buenos Aires nas de Rosas.

Séria era a posição do Imperio ; mas della sahio-se com galhardia.

Escrevia-se, então, sobre os successos do tempo e as inquietações que nos cercavam :

O Brasil ia achar-se brevemente frente a frente com esses dous generaes (Oribe e Rosas), desembaraçados de todas as difficuldades que até então os tinham peado, dispondo de todos os seus recursos e de um exercito aguerrido, sem estar solvida nenhuma das muitas questões que lhe tinham suscitado. O numero das forças reunidas em Monte-Caseros revela a gravidade do perigo que nos ameaçava.

Não estavamos preparados para nenhuma eventualidade de guerra. A força de linha, que tinhamos no Rio Grande do Sul, não excedia de 5.376 praças, além de 1.958 guardas nacionaes.

Não tinhamos uma só alliança.

O Paraguay, cuja independencia reconhecida pelo Bra-

sil era um dos aggravos que o General Rosas tinha deste, vendo-se só, sem apoio algum externo, procurara lançar-se nos braços do dictador, fazendo-lhe proposições por nota de 16 de Outubo de 1849.

Estas proposições tiveram uma resposta evasiva, e em 19 de Março seguinte, a Junta de Representantes de Buenos-Aires adoptava a seguinte resolução: "Art. 3.º — Fica igualmente autorizado o Exmo. Sr. Governador e Capitão General da Provincia, D. João Manoel Rosas, para dispor, sem limite algum, de todos os fundos, rendas e recursos de todo o genero da Provincia, até que faça effectiva a reincorporação da provincia do Paraguay á Confederação Argentina."

Nossa moderação e prudencia eram consideradas como fraqueza. A nossa longanimidade como cobardia.

Aos estadistas do Brasil áquelle tempo é de louvar-se o tino com que concertaram a alliança assignada entre o Brasil, a Republica Oriental do Uruguay e os Estados de Entre Rios e Corrientes; e ás tropas imperiaes, a efficiencia da acção militar. "Em taes circumstancias, fallou Silva Paranhos no Senado, a 11 de Julho de 1862, quem estudar a historia diplomatica de nosso paiz, ha de reconhecel-o, são notaveis a dignidade, a firmeza, o tino e a previsão com que procedeu o Governo Imperial." Agradecendo a 19 de Maio de 1854, ao Governo do Brasil, a adopção dos principios pedidos pela França, quanto á guerra maritima, disse o Sr. Saint-Georges, representante de Napoleão III no Rio de Janeiro, que outra cousa não podia esperar-se de um paiz como o nosso, "que combateu victoriosamente no Prata uma tyrannia retrograda" (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1855, annexo E, pag. 7). Mais preciso, havia reconhecido o *Annuaire de la Révue des Deux Mondes* (1852) : "Não se póde desconhecer a habilidade e vigor que o Gabinete do Rio de Janeiro demonstrou na solução desse caso. Foi

para elle um incontestavel successo, tanto mais lisonjeiro ao espirito nacional, quanto o Brasil póde dizer que venceu onde os Governos poderosos da Europa fracassaram" (Mossé, *Don Pedro* II, pag. 89, Paris 1889).

Mas no desenrolar dos successos, que papel teve o Paraguay ?

Pelo Convenio de 29 de Maio de 1851 contrataram o Imperio do Brasil, a Republica do Uruguay e os Estados de Corrientes e Entre- Rios, "uma alliança offensiva e defensiva, afim de manter a independencia e pacificar o territorio daquella Republica". Convidado para adherir, em nota collectiva dos representantes alliados, de 23 de Agosto de 1851, accedeu o Governo do Paraguay propondo duas addições, para o que acreditou um agente especial em Montevidéo. "Quando esse agente chegou a Montevidéo, informou no Brasil o seu Ministro de Estrangeiros, estava conseguido o objecto do convenio de 29 de Maio (pela sujeição de Oribe), hypothese que não fôra prevista nas suas instrucções, pelo que não pôde tomar parte na de 21 de Novembro, de que resultou a acção militar contra Rosas".

Desse modo á Republica beneficiava o acontecimento, sem que movesse um só soldado. Foi motivo de retaliações posteriores. Porque houve na inacção mais que uma simples ausencia de instrucções. Já era então principio de politica externa, para o Gabinete de Assumpção, a desconfiança por tudo e contra tudo. Mais tarde ella vae lançal-o ás terras da visinhança e reunir contra si a maior colligação de forças militares que jamais presenciou a America do Sul.

Bem certo é que a 25 de Dezembro de 1850, quando ia mais alta a ameaça portenha, assignou o Para-

guay com o Brasil um tratado de alliança defensiva. Não se esqueciam, diminuiam de intensidade, ante o perigo exterior, os resentimentos de 1845. Mas foi tambem letra morta. A assistencia e soccorro, preceituada no art. 2º não teve mais razão de ser depois de abatido o poder de Rosas. A navegação fluvial, garantida pelo art. 3º, trancou-se novamente : já o dictador não mais se preoccupava com a sombra do rival. E o reconhecimento da independencia, agora desassombrado, não carecia mais do apoio brasileiro. A prova, logo a forneceram os acontecimentos : as grandes potencias da Europa, com excepção da Austria, reconheceram a independencia do Paraguay assim foi Rosas apeiado. E o Enviado Portuguez em Montevidéo, Leonardo de Souza Leite e Azevedo, disse Pereira Pinto (*Apontamentos* cit., III, pag. 437) "tendo tido ordem de seu Governo desde 1846 para proceder ao referido reconhecimento, requisitava ainda no anno de 1852 ao Agente Diplomatico brasileiro Pereira Leal, que se dirigia ao Paraguay, que em seu nome praticasse aquelle acto que não houvera feito até então *para evitar complicações com Rosas*... E pelos esforços daquelle Agente Diplomatico do Imperio foi o citado encarregado de negocios de Portugal reconhecido em caracter official pelo Governo do Paraguay, não obstante algumas repugnancias, por ter deixado de apresentar sua credencial por tão longo tempo..."

GOLPE DE THEATRO

Abatido o poderio de D. Manoel Rosas, foi immediatamente beneficiado com suas consequencias o Governo do Paraguay.

Assegurou-se para logo a navegação dos rios, e reconheceu-lhe a independencia a Confederação Argentina (17 de Julho de 1852).

Estava, portanto, de mãos livres Carlos Antonio Lopes. A animosidade, que vinha crescendo, tomou então vulto contra o visinho imperial. Martin Garcia Merou no seu *Juan Bautista Alberdi* (Buenos Aires, 1890, pag. 339) disse, com uma precisão de agua forte, no filho, da alma impulsiva e mandona. O pae nelle se revia.

Era primeiro pretexto a linha de limites. Segundo, a navegação fluvial. A navegação para Matto Grosso, cousa de interesse vital para o Imperio, parecia de necessidade immediata. Não assim a linha lindeira. Solano López, para ter esta a seu agrado, fez della depender o livre transito. E firmou-se nessa preliminar immutavel.

Entretanto, a liberdade de navegação vinha sendo assegurada de longa data, em documentos expressos. Estipulou-se na Convenção de Agosto de 1828, no convenio de 1844, no Procollo de 1º de Junho, assignado com o Presidente López, no Projecto de Tratado apresentado em 1847 pelo Plenipotenciario Gelly, nos Convenios de Alliança de 29 de Maio e 21 de Novembro de 1851, e, afinal, no Tratado de 25 de Dezembro de 1850. "O transito fluvial, somente pela mais banal argumentação, poderia ser qualificado como um interesse passageiro (disse alguem ao tempo), ou uma providencia que apenas valesse para os effeitos daquella alliança ; este transito era, ao contrario, um interesse de grande alcance futuro, de commercio, de civilização, de politica e, até, de segurança publica."

Podia, acaso, delle abrir mão o Imperio?

Dahi a necessidade de despachar o Gabinete de São Christovão para Assumpção, a um Encarregado de Negocios, incumbido de reclamar o exercicio da navegação, regulal-o do melhor modo para os dous paizes, e resolver a questão de limites, se possivel. No intervallo, haviam fracassado as missões Gelly (1847) e Moreira de Castro (1852), tendo a opinião publica, no Brasil, muito se irritado contra os successos do Pão de Assucar, onde uma columna paraguaya atacara a guarnição brasileira, que pôz em fuga (14 de Outubro de 1850). Para evitar conflictos, e na ignorancia desses successos, tinha o Governo Imperial, a 11 do mesmo mez de Outubro de 1850, "determinado ao Presidente de Matto Grosso que mandasse retirar a guarda do Pão de Assucar, assegurando todavia ao Governo do Paraguay que essa desoccupação não importava desconhecimento de seus direitos ao terreno contestado, mas sómente significava prova do desejo de terminar pacifica e amigavelmente as questões de limites".

Na Camara dos Deputados do Brasil, o incidente ia merecer severos reparos, e a Tavares Bastos, em opposição ao Ministerio então conservador, coube dizer com segura previsão dos acontecimentos que nos esperavam : "Não vacillo acerca do resultado de uma luta entre o Brasil e o Paraguay. A natureza do terreno, a organização da Republica, a vida pouco fixa de seus habitantes, os recursos do interior haviam de prolongar a guerra que desgraçadamente rebentasse entre os dous paizes ; mas a facilidade que temos em armar-nos, os recursos e o credito de que dispomos, dar-nos-hiam por fim a victoria" (17 de Maio de 1862).

Felippe Pereira Leal nada conseguio, porém, com sua missão.

Carlos Antonio Lopes, escreveu a respeito Rio-Branco, (*Notas a Schneider*, I, pag. 100) não quiz separar as duas questões, e sobre limites pretendeu o que nunca pretendera: não acceitou mais as linhas que elle proprio propuzera em 1844 e 1846, e nem a do Iguatemi, serra do Maracajú e Apa, que desde então reclamamos, e era muito mais favoravel para o Paraguay que os primitivamente indicados por aquelle dictador. Comprehendendo que para o Brasil a questão mais grave e urgente era a do livre transito para Mato-Grosso, recusou-se obstinadamente a resolvel-a. Contava que desse modo seriamos forçados a fixar a linha divisoria, de accôrdo com as ultimas pretensões.

Entretanto, tratados identicos, de commercio e navegação, vinha o dictador de celebrar com a Grã-Bretanha, Sardenha, França e Estados Unidos.

E um golpe de theatro rematou os esforços da missão.

A 10 de Agosto de 1853, estando Felippe José Pereira Leal no exercicio do cargo de encarregado de negocios do Brasil em Assumpção, foi delle despedido da mais inadequada maneira e contra todos os estylos diplomaticos pelo Governo da Republica.

Sendo notorio nesta capital, escreveu-lhe Benito Varela, então Ministro dos Extrangeiros, que V. S., esquecido do indeclinavel dever que lhe impõe a missão que lhe foi conferida pelo seu Governo para represental-o junto ao da Republica, tem-se permittido faltar publicamente ao respeito e ás considerações recommendadas por todos os Governos em suas ordens e instrucções aos seus agentes diplomaticos, e tem-se dedicado á intriga e á impostura em odio ao Supremo Governo da Republica, até chegar ao extremo de levantar atrozes calumnias contra o Exmo. Sr. Presidente, dizendo que S. E. confiou a V. S. algumas liberdades contra S. M. o Imperador do Brasil; que tratou de perfido a todo o gabinete brasileiro; que trata peior do que Rosas aos Ministros; que tambeem se tem permittido V. S. dizer que S. Ex. o Sr.

Presidente da Republica é ingrato ao Brasil; que o Governo Brasileiro gastou dezeseis milhões de patacões para manter a independencia da Republica; que o Brasil a fez reconhecer, e que no dia que quizer fará approvar esse reconhecimento pelo Congresso Geral Argentino... S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, não podendo nem devendo desattender por mais tempo ao procedimento singular de V. S., deu-me ordem para communicar-lhe que este Ministerio das Relações Exteriores suspende toda correspondencia com V. S., até que dê inteira satisfacção ao Governo da Republica sobre os seus referidos procedimentos offensivos, e até que faça sincero protesto de guardar dahi em deante a fidelidade e o respeito devido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, ficando na intelligencia de que, no caso contrario, S. Ex. está disposto a mandar-lhe os seus passaportes e a dar as devidas explicações ao Governo de S. M. o Imperador do Brasil.

Tão inopinada carta de despedida, explicou ainda a nota paraguaya, não se tomava senão depois de comprovada complacencia e reiterados avisos do Governo da Republica. Tal era o desmando, no dizer della, do Agente Imperial, que "os nacionaes se honravam de não ir á sua casa"; e rindo-se "ás gargalhadas" de homens e cousas da Republica, Pereira Leal era "o primeiro estrangeiro que tem vindo escandalizar o povo paraguayo com vistas de o animar a seguir o seu exemplo de insultar ao Governo e de contrariar a sua marcha; porém, felizmente, tem-se quebrado contra a muralha inabalavel do patriotismo, da lealdade e da sã moral dos paraguayos".

Bem vio logo o agente, assim tão destemperadamente accusado, onde estava o movel da accusação. Sua provada discreção, seu zelo profissional, desmemtiam, antes de qualquer exame, quaesquer imputações. Do classico é que não se arrepende o homem nunca do que não disse. Felippe Pereira Leal se arre-

gimentava nessa escola, que é a boa e velha escola de linguagem entre chancellarias, e não se irritou. Declinando de uma discussão de recriminações e individualidades (escreveu elle em resposta, a 11 do mesmo mez de Agosto de 1853), "que só serviria para mais irritar o Exmo. Governo da Republica, como declara o Sr. Ministro, prevenido contra o abaixo assgnado antes de sua chegada a esta capital", limitava-se a "accusar o recebimento da citada nota, a protestar que o seu silencio não importava uma confissão, e, a, tranquillo e conscio de nunca haver faltado ao acatamento e consideração que, por ordem do seu Governo, que o julgaria, e proprio respeito, tributava ao Exmo. Sr. Presidente e mais autoridades e cidadãos da Republica, esperar qualquer deliberação que se tomasse sobre a legação a seu cargo, e que o abaixo assignado muito sentiria que não fosse precedida de uma resposta á sua nota de 16 de Junho ultimo".

Não podia ser mais cortez a lição. Ella dizia de onde vinha a ira, e porque vinha. Não podendo responder com razões juridicas, o Paraguay retrucava com baldões. Cresceu-lhe a impaciencia, mandando, então, ao agente brasileiro, os passaportes, e desejando-lhe "a mais prospera viagem":

> Quanto ao muito sentimento de V. S. de que a presente deliberação não seja precedida por uma resposta á sua nota de 16 de Junho proximo, escreveu Benito Varela (12 de Agosto) permittir-me-á a bondade de lembrar-lhe a suspensão de sua correspondencia official comigo, e observar-lhe a pouca attenção de pedir-me essa resposta de um tão grave negocio distincto como uma consequencia da communicação igualmente grave que deixo respondida.

A evasiva em negociar provava-se, assim, por quem tinha interesse mesmo em a esconder. Ao Go-

verno Imperial é que não podiam passar sem reparo os successos. Delles tinha dado conta directamente Benito Varela, em nota de 12 de Agosto de 1852. Ahi procurava-se provar a "grande paciencia" do Governo do Paraguay para com o diplomata reincidente, affirmando-se as mais decididas intenções de amizade para com o Imperio.

Foi quando deliberou o Gabinete de São Christovão enviar a Assumpção, com poderes para obter desaggravo e continuar as negociações suspensas, ao chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira.

ARMADA QUE SE APRESTA

A divulgação do acto paraguayo, feita mesmo e immediatamente em Assumpção, pelo Governo, excitou no Rio de Janeiro o sentimento popular. A designação de um chefe de esquadra para obter satisfação indicou que as disposições eram de ruptura e talvez guerra.

"Luzida esquadra" chamou a imprensa do tempo aos navios destacados. "Fina flor da nossa marinha", disse do commandante e tripulação a voz do parlamento, aonde chegou depois o caso. Eram estes os vasos de guerra : fragatas a vapor *Amazonas*, capitanea, e *Jequitinhonha ;* corvetas *Magé, Viamão, Beberibe, Berenice* e *Imperial Marinheiro,* vapores e escunas *Ypiranga, Camacuan, Tonelero, Tibagi* e *Maracanã.* Commandava as forças de desembarque o Tenente-Coronel Victor de Mello Albuquerque.

Para o Paraguay, áquelle tempo, era força bastante. Não estavam ainda concluidos os seus preparativos bellicos, massa formidavel de 80.000 homens, nos calculos médios, com que ia surprehender em

1864-1865 ao Imperio do Brasil. Nossa ignorancia das cousas paraguayas, nossa imprevidencia sem parallelo, bem se mediriam, mais tarde, com este desafio de Martinho de Campos, perante o Senado, a 9 de Julho de 1862 :

E' esta uma questão que nos baterá á porta, quer queiramos, quer não; excusado é recearmos de encaral-a; nem vejo motivo algum para este receio. Estou certissimo que semelhante questão se ha de resolver diplomaticamente; o melhor direito nos assiste. Não sei, pois, porque temos de recear quando tratamos com uma nação mais fraca que qualquer das nossas provincias de segunda ordem.

Quaes os fins da missão Pedro Ferreira ? Muito se discutio ao tempo, sobretudo quando ao estrepito de sua creação correspondeu o mais modesto dos resultados. Se jornaes e parlamentares della discorreram, as instrucções com que partio ficaram secretas. Verificado, porém, foi um ponto, e era o que explicaria Silva Paranhos, mais tarde, na 4ª conferencia para o Tratado de 1856 :

A missão do Sr. Pedro Ferreira, que foi acompanhada de alguma força naval, não tinha por objecto essencial o ajuste de limites, e sim a reparação da offensa feita ao Brasil na pessoa de seu Encarregado de Negocios; e obter que o Governo da Republica reconhecesse e respeitasse o direito perfeito que, em virtude do Tratado de 25 de Dezembro de 1850, tem o Brasil ao transito fluvial pelo rio Paraguay, na parte em que este rio pertence á Republica.

As instrucções reservadas com que se habilitou o emissario (Ministerio das Relações Exteriores, 10 de Dezembr ode 1854) confirmou a asserção. Dizia nesse

documento o Ministro de Estrangeiros, Antonio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté:

Concluidas ás negociações, isto é, se o Presidente da Republica do Paraguay convier na satisfação e na livre navegação do Paraguay para os subditos de ambas as nações, e na fixação de limites, deverá V. S. subir o rio, ou mandar um official de confiança com os navios, que forem precisos para levar o material e parte do pessoal destinado ao estabelecimento de uma ou mais fortificações no Fecho dos Morros, tanto na Ilha como na margem esquerda do Paraguay. Se o Presidente do Paraguay annuir á satisfacção, e ao projecto de tratado de navegação, mas recusar tratar na mesma occasião sobre limites, neste caso deverá V. S. proceder, como se lhe indica que proceda no caso de serem approvadas todas as propostas.

Nem por isso deixavam de ter caracter imperativo as ordens imperiaes:

Se a satisfacção não for dada á celebração dos tratados; se, no fim dos prazos que tiverem sido assignados (não deviam exceder de oito dias) nenhuma resposta admissivel tiver recebido, ou não estiver concluida a negociação, deverá V. S. forçar a passagem do rio e subir, ou expedir algum official com os vapores e navios de vela que possam chegar até o Fecho dos Morros, e forem necessarios para com promptidão e segurança transportar-se áquelle ponto 300 ou 400 soldados do exercito, e a artilharia, e mais material de guerra, com que devem ser guarnecidas e armadas as fortificações que alli se estabelecerem... Não sendo possivel prevenir todas as hypotheses, que possam occorrer durante a sua missão, devo deixar á sua discrição o resolver algumas objecções, que possam suscitar-se e que não estejam expressamente comprehendidas na letra destas instrucções, com tanto que o faça segundo o espirito dellas, e de accôrdo com o fim de sua missão, que é pôr termo ás questões que temos com o Paraguay, preferindo os meios pacificos ao da força. No caso não esperado de frustrar-se a negociação, deverá V. S.

depois de executar o que está determinado nas Instrucções, retirar-se com a força naval do seu commando para o logar que lhe parecer mais conveniente fóra da jurisdicção do Governo da Republica, aguardando ahi as ulteriores ordens do Governo Imperial.

Acompanhava as instrucções um projecto de tratado de navegação, commercio e limites. E a satisfação pela despedida de Pereira Leal se determinava em que condições podia obter-se.

A insignia do commando levava, pois, como hypothese provavel, a guerra. Dependia ella do Governo Paraguayo. Acceitaria López os tão debatidos convenios de navegação e limites, dando, além disso, as satisfações pedidas; ou enfrentaria com desassombro a attitude imperial ?

Nem uma, nem outra cousa. Ou porque ainda estivessem em preparo seus projectos bellicos, ou porque medisse as consequencias de uma ruptura, houve por bem o dictador paraguayo ladear os acontecimentos, annullando com habilidade o gesto brasileiro. Cumpre dizer que, no duello então enfrentado, levamos a peior.

A 10 de Dezembro de 1854 deixou o porto do Rio de Janeiro a expedição naval, chegando a 20 de Fevereiro seguinte ás Tres Bocas, onde fundeou.

Incidente primeiro, que não era para desprezar : — dos fins da expedição e sua subida pelo rio, pediram logo explicações os Governos de Buenos Aires e da Confederação Argentina.

Os deveres que impõe ao Governo do Estado e neutralidade da sua bandeira nas questões entre nações amigas, bem como as leis do Estado relativas á navegação interior

dos rios, foi dito então, a 27 de Dezembro de 1854, á Legação do Brasil em Buenos Aires, obrigam o Governo a solicitar a V. Ex. se sirva transmittir-lhe as informações que julgue convenientes para que possa o mesmo Governo resolver sobre este incidente com conhecimento de causa.

Tu quoque ? Tambem esqueciam á Confederação os beneficios de Caseros, fechando-se dess'arte o transito fluvial ? Certo é que respondeu Rodrigo de Souza da Silva Pontes, a 13 de Janeiro de 1855, não haver declaração de guerra e serem as mais pacificas possiveis as intenções do Brasil. Mas a Confederação retrucou, de modo que, em longa nota, teve a Legação do Brasil de demonstrar nosso direito de transito e a nenhuma ambição de seus intuitos. E lembrou-se a Rosas :

O Governo de Buenos Aires, melhor do que qualquer outro, deve conhecer o respeito do Governo Imperial aos direitos de soberania das demais nações. O Governo Imperial se compraz em acreditar que está ainda vivo na memoria dos Governos e povos argentinos o seu leal e generoso procedimento na alliança contra o ex-Dictador Rosas. Nunca pretendeu, nem pretende hoje que seus visinhos lhe façam concessões, que não sejam communs ás outras nações, ou se não fundem em justa e effectiva reciprocididade. Mas por isso mesmo tem direito a esperar que se lhe não recuse aquilo que a todos em geral se tem permittido. As intenções do Governo Imperial relativamente á Republica do Paraguay são tão amigaveis e pacificas hoje, quanto o foram sempre, como a Legação Imperial o disse e repete. Se, porém, o que não é de esperar, o Governo do Paraguay, olvidando-se das suas antigas e estreitas relações com o Imperio, desconhecendo os direitos deste, acendesse a guerra entre os dous paizes, ainda hontem alliados amigos, nem uma quebra de neutralidade haveria da parte do Governo de Buenos Aires no facto que fez o principal objecto da nota de S. Ex. o Sr. Portela.

Ao Governo da Confederação ficava o temor de conquista, pois que não deixava de alludir á "attitude bellica e dominadora por parte de uma nação americana, que tão essencialmente differe em suas fórmas das demais nações deste Continente, cicumstancia que, unida a outras muitas, sublevam temores e inquietações na opinião, que nenhum governo serio e representativo deve desattender".

O preconceito monarchico ia dar que fallar mais tarde.

Provado, entretanto, está hoje que as ordens da esquadra eram formaes para subir o rio.

O Governo de Buenos Aires (instrucções reservadas, acima referidas) tem declarado livre a navegação do Paraná, e com o General Urquiza celebramos as Convenções de 29 de Maio e 21 de Novembro de 1851, nas quaes se estipulou pelo artigo 18 da primeira, e pelo artigo 14 da segunda, que o Governo de Entre Rios e Corrientes assegurariam ás embarcações dos Estados alliados a livre navegação do Paraná, na parte em que aquelles Governos são ribeirinhos, compromettendo-se ambos a obter de toda Confederação Argentina a observancia dessa estipulação. Não é, portanto, de crer que os Governos da Confederação e da Provincia de Buenos Aires queiram oppor-se á passagem de expedição, que tem de seguir com V. S., visto como o seu fim é pacifico.

Com tudo, para prevenir qualquer difficuldade por parte desses Governos, tenho officiado ao Ministro de S. M. o Imperador junto aos mesmos Governos para que lhes explique de modo mais conveniente as intenções pacificas do Governo Imperial na missão commettida a V. S.

Suppondo, porém, que a despeito das citadas Convenções, das estipulações a que acima me refiro, e da notoriedade dos justos motivos, que levam o Governo Imperial a procurar por esse meio uma solução prompta e pacifica das questões pendentes entre o Imperio e a Republica do Paraguay, os Governos da Confederação, e da Provincia de Buenos Aires (ou algum delles sómente) pretendam oppôr-se á

passagem da expedição, deverá V. S., a despeito de qualquer resistencia, que deverá vencer, seguir a sua viagem limitando-se a declarar que o Governo Imperial responderá opportunamente e satisfactoriamente por este seu procedimento.

Commentou-se depois : nunca corresponderam, em assumpto diplomatico, a designios tão ruidosos, resultados tão mesquinhos.

INICIO DAS NEGOCIAÇÕES

Exagero havia no modo de julgar.

Ante a ameaça de ruptura, Carlos Antonio López concedeu o menos que podia. Estava no seu papel. Por outro lado, era das instrucções de Pedro Ferreira de Oliveira não fazer questão da fixação fronteiriça.

Fracasso total não houve. Pronunciavam-no, aliás, de um lado, o espirito das instrucções, que, sendo de ruptura, davam preferencia aos meios pacificos; de outro, a indole do plenipotenciario que, executando esas preferencia muito á letra, deixou-se enredar nos subterfugios paraguayos. A critica do tempo foi-lhe severa, e a tal ponto que, de regresso, se vio obrigado a pedir conselho de guerra, que lhe foi negado (1). O desapontamento popular chegou, porém, a tal ponto

---

(1) «Não é lugar opportuno, nem sou eu o mais competente para reviver antigas feridas, disse depois na Camara, em 17 de Maio de 1862, Tavares Bastos. A missão Pedro Ferreira não podia ser desempenhada com mais inconveniencia, com um conhecimento menos perfeito de nossos direitos, de nossos interesses. Basta dizer que, depois de uma serie de desagradaveis acontecimentos, o Sr. Pedro Ferreira alcançou a grande vantagem de obter, a 27 de Abril de 1855, dous projectos de tratados, dos quaes um acerca da navegação, desenvolvendo e reconhecendo o direito do Brasil, já reconhecido pelo Tratado de 1850, e tornando-o, comtudo, dependente do resultado da convenção da mesma data celebrada acerca de limites!»

que, para desafogar-se, attribuio ao Presidente do Paraguay o conhecimento prévio das instrucções de Pedro Ferreira, absurdo que, a par de outros que correram sob esta infeliz missão, mereceu contradita ao tempo (Ver Pereira Pinto — *Apontamentos* cit., III, pag. 453).

Franqueada a passagem da esquadra imperial pelas aguas orientaes e argentinas, e ao chegar a Cerrito, nas Tres Bocas, recebeu seu chefe, do commandante da policia fluvial, um aviso de que poderia subir até Assumpção, se, como acreditava, viesse á Republica "em missão pacifica e diplomatica, munido das garantias que o direito das gentes concede a todo agente diplomatico"; e que, em caso affirmativo, "punha á disposição de S.S. as postas do serviço publico, afim de poder-se communicar com o Ministerio das Relações Exteriores em Assumpção" (20 de Fevereiro de 1855).

Era a sentinella avançada, com a intimação de praxe, para que se explicasse o estrangeiro. Cedeu o chefe da esquadra imperial, affirmando chegar "em missão pacifica e diplomatica" e estar munido "das garantias necessarias em taes casos". E sua primeira nota partio, endereçada ao Governo do Paraguay, com a data "da boca do Rio Paraguay, a bordo do vapor *Amazonas*, 20 de Fevereiro de 1855".

O contexto era simples: "tratar e terminar, se fôr possivel, por meios pacificos e honrosos a ambos os governos, as questões pendentes entre o Imperio e a Republica do Paraguay".

O abaixo assignado, escreveu então Pedro Ferreira, ao fazer esta participação a S. Ex. Sr. Ministro das Relações Exteriores, tem a satisfacção de significar a S. Ex. que se

acha animado das mais lisonjeiras esperanças de corresponder á confiança, que nelle depositou Seu Augusto Soberano, satisfazendo aos sentimentos que elle nutre pela conservação da paz e amizade entre o Imperio e as nações vizinhas; e, por isso, querendo o abaixo assignado dar uma prova de taes sentimentos, aguardará no ponto em que se acha com a esquadra do seu commando, não os quatro dias, que diz o Commandante já referido serem necessarios para receber a resposta desta nota, mas, sim, seis, contados de hoje ás doze do dia, findo os quaes seguirá sua marcha até Assumpção, aonde apreentará seus plenos poderes, se durante a viagem não for hostilizada a força do seu commando, no que confia o abaixo assignado, porque assim o exigem o bem e os interesses das duas nações.

Ultimatum contra *ultimatum ?* Não o desprezou, nesse primeiro calculo de forças, o dictador paraguayo. Como podia acreditar-se nos intuitos benignos da missão, quando se apresentava assim estrepitosa ? Ficasse á distancia, e poder-se-hia negociar. Não passava despercebido ao Paraguay que, como primeiro cuidado, devia desarmar o poder bellico da missão ; e convidando ao emissario brasileiro a subir só, contava Carlos Antonio López com a vasante que, pouco tempo depois, ia reduzir á inutilidade a ostentação naval do Imperio. Ignorava o Presidente paraguayo o que se ignorou tambem no Rio de Janeiro, e que só depois ficou conhecido : os navios com difficuldade podiam subir, pelo seu calado, o rio acima; munições, eram poucas; missão emfim "sem prévio plano, sem vasos proprios para a invasão de um paiz a que era preciso chegar pelas vias fluviaes, sem ter promptas as munições e material preciso para o começo das operações".

Disse, então, José Falcón, Ministro de Estrangeiros (23 de Fevereiro), que, se acolhia seu Governo lison-

jeiramente a noticia de que o do Brasil ia despacharlhe um Agente Diplomatico, jamais cuidou, entretanto, que elle se apresentasse por essa fórma:

Porém, quando soube que V. Ex. entrava no Paraná com uma esquadra imponente e que subia do mesmo modo, sem annunciar a sua vinda, nem o objecto della, se dissiparam todas as illusões e esperanças, viu com o mais profundo pesar fechada toda a via de communicação amigavel e discussão pacifica; a honra e a dignidade de Estado independente lhe impunham o dever e a necessidade de negar-se a toda a communicação e negociação iniciada e continuada debaixo do poder e ameaça da força: semelhante forma em uma missão diplomatica, quando lhe não precede reclamação alguma, a que o Paraguay tivesse desattendido, é insolita, injuriosa, offensiva e humilhante, sem necessidade. — S. Ex. o Sr. Presidente da Republica se achava perfeita e sinceramente disposto a receber a V. Ex. ou a qualquer outro que S. M. o Imperador houvesse por bem enviar ao Paraguay para o ajuste dos negocios pendentes, desde que se apresentasse na forma e termos de que usam todas as nações; porém á vista dessa attitude hostil, que tomou o governo de S. M. o Imperador, desse apparato bellico e dessas intimações peremptorias com que V. Ex. annuncia a sua missão, a honra e susceptibilidade do povo paraguayo não lhe permittem receber a V. Ex. no caracter diplomatico.

Supposto que com o simples apresto e armamento se fazem já ao Governo Paraguayo e á Republica uma injuria e offensa gravissima, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, cedendo aos desejos que o animam de conservar relações amigaveis e benevolas com o Brasil, se esquece dessa injuria, e está prompto a receber a V. Ex. e a entrar em uma discussão e negociação pacifica, se V. Ex. quizer mandar sahir para fóra das aguas da Republica a esquadra do seu commando, e subir á Assumpção no navio que o conduz, na intelligencia de que esta concessão, depois do decreto de Outubro ultimo, se faz em favor de V. Ex. por considerações particulares para com o Imperio. Este passo consultaria perfeitamente o credito e a honra do Governo de Sua Majestade; seria em tudo conforme ao caracter pacifico e moderado de S. M. o Imperador; seria a prova inequivoca da sinceridade

dos desejos que proclama de manter a paz e amizade com os Estados vizinhos; e o meio unico e seguro de chegar-se a concluir um arranjo amigavel. Se V. Ex. quizer dar este passo preliminar, tão justo, equitativo e honroso para o Poverno de S. M. o Imperador, e se servir fazel-o saber ao Sr. commandante da policia fluvial na boca do Rio Paraguay, a quem se faz nesta data a conveniente communicação, nenhuma difficuldade terá em subir com o seu navio até esta capital, annunciar o seu caracter, apresentar os poderes com que o honrou o seu augusto soberano, e realizar a esperança que alimenta de corresponder dignamente a essa alta confiança. Se por desgraça para ambos os Estados, V. Ex. não quizer prestar-se a este acto conciliatorio, e insistir em subir o rio Paraguay com a sua força naval, V. Ex. terá iniciado as hostilidades á Republica; carregará com a responsabilidade de aggressor gratuito, e não provocado, e porá a Republica na indeclinavel necessidade de defender-se, sem attentar para o resultado que terá a luta, nem deter-se ante a superioridade de poder e força de que V. Ex. dispõe. Este terrivel e penoso, porém indeclinavel dever, lhe impõe a sua honra e dignidade, como disse o abaixo assignado.

Acceitou Pedro Ferreira de subir só e foi seu erro. Estava para o Paraguay ganha a partida (1). Quanto dahi se seguio foi um debate curioso, em que a chancellaria paraguaya de continuo mofou dos intuitos da missão diplomatica imperial. Do chefe a culpa toda, como universalmente se pensou no Rio de Janeiro? Nada menos. A'quelle tempo, cuidou-se que

---

(1) Silva Paranhos, na Camara dos Deputados, 11 de Julho de 1862: «E' certo que confiou demasiado nas apparencias que lhe manifestou o governo paraguayo; suppoz conseguir tudo; que poderia resolver a questão fluvial e tambem a de limites, ou, pelo menos, o primeiro; é certo que não comprehendeu bem as disposições do governo paraguayo; e quando quiz usar da força posta á sua disposição era tarde.

«O diplomata brasileiro, apesar de seus bons desejos, apesar do seu reconhecido patriotismoo e habilidade que ninguem lhe recusava, não foi bem succedido, teve a sorte de muitos outros diplomatas; mas esta expedição não foi perdida; o Governo Paraguayo viu por esse pequeno esforço do Governo Imperial o que poderiamos fazer, se por acaso a guerra se tornasse inevitavel entre os dois paizes.»

Pedro Ferreira tivesse acceito a intimativa de *motu proprio,* quando é certo que a previram suas instrucções. Curiosas providencias de guerra, as que levava, pois segundo ellas devia conservar-se á distancia, afim de furtar-se o Brasil a qualquer aleive de coacção... Ser ou não ser ? Não seria pela primeira vez que meios contradictorios comprometteriam decisões de provada lealdade, com prejuizo do bom nome imperial.

Preceituavam realmente as instrucções secretas :

Convém que V. S. não suba até Assumpção com toda a esquadrilha, mas sómente com a força que lhe parecer indispensavel, ficando a outra nas Tres Bocas para que não sirva isto de pretexto á recusa das proposições pacificas e justas que tem de apresentar, principalmente se V. S. souber que nenhuma resistencia material tem de soffrer da parte do Governo do Paraguay. Se esta resistencia estiver preparada, é provavel que V. S. a encontre logo nas Tres Bocas. No caso de que esteja ahi alguma força, ou se tenha feito alguma fortificação por parte do Governo do Paraguay para impedir-lhe a passagem, cumpre que V. S. faça saber primeiramente ao commandante respectivo, com toda a moderação, que a sua missão é pacifica; e que o deve deixar seguir a sua viagem, e se ainda assim o commandante não quizer permittir-lhe a passagem, V. S. seguirá, repellindo, se fôr necessario, a força com a força, detendo as embarcações de guerra, e destruindo as fortificações que embaraçarem o seu transito, sem todavia effectuar desembarque, salvo se isto fôr absolutamente indispensavel para remover qualquer obstaculo material, e o puder fazer sem expor-se a algum recontro serio em terra.

Haveria nada menos efficiente ? Dispoz-se Pedro Ferreira a partir no *Amazonas,* seu capitanea, mas o navio, de calado alto, para logo encalhou. Nova nota, requisição para subir dous vapores menores da divisão, afim de safarem o navio.

Sua Ex. o Sr. Presidente da Republica (foi resposta) não tem duvida em que V. Ex. mande subir os dous vapores pequenos, com a condição que, desde que o *Amazonas* desencalhe, regressem aquelles ao porto da estação que V. Ex. lhes tem assignalado.

Assim intimado, assim feito.

E se o *Amazonas* encalhasse de novo ? Previo-o o commandante brasileiro ; mas o Governo Paraguayo acudio presuroso protestando a sua vontade "para que a viagem se concluisse sem tropeço". Não deixou, entretanto, de manifestar sua desconfiança:

Se succedesse a desgraça de varar de novo o *Amazonas* nas proximidades da capital, o Governo Supremo da Republica sentiria muito que o povo paraguayo visse chegar dous vapores mais, porque, no espirito de inquietação, de alarma, e exasperação em que elle se acha, desde a apparição da esquadra brasileira no Rio Paraguay, poderia dar lugar a successos desagradaveis, e que por imprevistos não fosse dado ao Governo Supremo evital-os, apesar de suas melhores disposições.

E a docilidade naval se firmou decisiva. Foi assim : pedio Pedro Ferreira a José Falcón fazer remetter á esquadra, fundeda nas Tres Bocas, um officio de seu punho. Accedeu o Ministro do Exterior em Assumpção, mas com esta observação singular :

Com relação ao officio da divisão naval brasileira, V. Ex. ha de permittir ao abaixo assignado que tome a liberdade de devolvel-os ás mãos de V. Ex. e pedir-lhe se sirva mandar *se cambie la cubierta del oficio que dice en las Tres Bocas*. V. Ex. observará que a designação desse porto no officio pode dar lugar a suspeitar-se ou crer-se que as forças de V. Ex. não sahiram do Paraguay, *como V. Ex. offereceu.*

O portador esperará alguns momentos, em quanto se faz a ligeira operação de substituir o envolucro.

A palavra contida até então expadio-se. Empregou-a o commentador da época, glosou-a a voz popual:

O que era possivel esperar de uma expedição que estreava seus primeiros passos no Paraguay por tantas humilhações? (Pereira Pinto, *Apontamentos* cit., IV, pag. 101).

Bem ou mal, lá seguio o emissario brasileiro ; e em pouco, abria-se ao Governo do paiz, em nota reversal de seu Governo, datada de 10 de Dezembro de 1854 e de punho do Ministro de Estrangeiros. Pedia ahi o Visconde de Abaeté satisfação pelo insulto feito ao Brasil na pessoa do seu Encarregado de Negocios, allegou o direito de livre transito pela Convenção de 25 de Dezembro de 1850, e disse sua esperança de ver resolvida de vez a velha questão de limites. Estaria por tudo o Governo de Assumpção ?

Sem duvida, retrucou José Falcón, se os accôrdos sobre navegação e limites, fossem decorosos para as duas partes. Achava-se, porém, na obrigação de discordar quanto ao incidente Leal. Fôra-lhe penoso adoptar a medida extrema que não pôde evitar, e melhor seria esquecel-a, em bem das outras negociações.

S. Ex. o Sr. Presidente julga que é de summa conveniencia não entrar em uma justificação mais ampla do seu procedimento a respeito daquelle deploravel incidente que, no interesse de ambas as partes, deve ser lançado no mais completo olvido, na certeza que deve ter o Governo de S. M. Imperial de que muito longe estava do pensamento de S. Ex. o Sr. Presidente offender, no menor ponto, a alta dignidade

e decoro de S. M. o Imperador, nem romper ou alterar as relações amigaveis entre os dous Governos.

Fosse esse o modo de resguardar o decoro e dignidade das nações, e estariam invertidas todas as praxes diplomaticas. Tivera já o Brasil occasião de as praticar, pouco tempo antes, quando Portugal rompeu relações diplomaticas com o seu representante. O incidente acabou bem para um e outro lado. Agora, não podia senão repetir-se a solução, pelo menos em bem do Imperio, como elle o exigia. Assim escreveu Antonio Paulino Limpo de Abreu ao Governo Paraguayo, na sua referida nota de 10 de Dezembro :

A despedida de qualquer agente diplomatico não pode ser justificada senão em casos graves e urgentes, visto como o agente diplomatico não depende sómente do Governo perante o qual está acreditado para sua gestão.

Não é elle quem lhe dá poderes, mas sim o Governo que nomêa.

A despedida de um Agente Diplomatico nulifica a nomeação, offende as prerogativas de quem a faz.

Além disto, pela despedida do Agente Diplomatico, os interesses dos subditos do paiz, ao qual elle pertence, ficam privados do seu protector legitimo, e o seu soberano e a nação sem terem quem os represente.

E' uma situação violenta e o governo que a crêa, perturbando o exercicio de direitos que á lei internacional reconhece e manda respeitar, não pode proceder assim sem motivos imperiosos.

Ora, os factos que se articulam contra o Encarregado de Negocios do Brasil em a Nota de 10 de Agosto, consistindo em imputações vagas, e destituidas de provas e de verosimilhança, estão longe de satisfazer ás condições que ficam estabelecidas.

O Encarregado de Negocios do Brasil protestou contra aquellas imputações na sua Nota de 11 do referido mez, e

sendo ouvido sobre esses factos, logo que chegou a esta côrte, provou perante o Governo Imperial a injustiça e nenhum fundamento das arguições, mostrando que elle procedera sempre de accôrdo com as instrucções que tinha, as quaes lhe recommendavam a maior consideração e respeito para com a pessoa de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

O Governo da Republica nunca preveniu o de S. M. e Imperador de que o Encarregado de Negocios do Brasil se afastasse dos principios que lhe haviam sido prescriptos nas instrucções.

Despediu-se sem ter intelligencia alguma prévia com o Governo Imperial.

Era das instrucções de Pedro Ferreira :

O Governo Imperial dar-se-á por satisfeito se o Governo do Paraguay declarar officialmente que está disposto a receber o Sr. Felippe José Pereira Leal como Encarregado de Negocios do Brasil, ou qualquer Agente Diplomatico que o Governo Imperial houver de acreditar junto ao da Republica.

Se para obter pacificamente este arranjo V. S. julgal-o conveniente poderá propor que, feita esta declaração em uma Nota dirigida a V. S., responderá em outra assegurando que, visto ter o Governo Imperial resolvido dar outro destino ao Sr. Leal, não irá este continuar a missão no Paraguay, como Encarregado de Negocios, ou em qualquer outro caracter.

Não pode o Governo Imperial dar maior prova de sua moderação, e intenções amigaveis, do que acceitando como reparação daquella offensa, aggravada pela publicidade que o Governo do Paraguay se apressou em dar-lhe, uma declaração feita nos termos acima expressados.

Todavia, se for isto preferido pelo Governo do Paraguay, poderá V. S. acceitar uma salva de 21 tiros á Bandeira Brasileira içada em terra, sendo este acto precedido por uma declaração por escripto, dirigida a V. S. pelo respectivo Ministro, e publicada pela imprensa, de que não houve a mais leve intenção de offender o caracter official, de que se achava investido o Sr. Felippe José Pereira Leal, na qualidade de Encarregado de Negocios do Brasil, quando se lhe mandaram os passaportes.

Escreveu, em resposta a José Falcon, a 23 de Março, o chefe brasileiro :

A questão de que se trata é da ordem daquelles em que o Governo do paiz, que se considera offendido nos seus direitos de independencia e soberania, se vê obrigado a proceder de modo que, na conclusão dellas, não fique o menor vislumbre de quebra da dignidade nacional. Ora, a materia em questão tem sido considerada pelo publico brasileiro e por seu Governo da natureza dessas de que fala o abaixo assignado, como se vê do teor da Nota expedida a 10 de Dezembro ultimo pelo Ministro dos Negocios Extrangeiros... Sendo assim, o abaixo assignado reputará completas e satisfactorias as explicações dadas, addicionando-se-lhes uma salva de 21 tiros de artilharia dada á Bandeira Brasileira, arvorada em terra, e fazendo-se publica em um dos jornaes do paiz a maneira amigavel, e para ambos os Governos honrosa, pela qual se poz termo á questão precedente da despedida do Encarregado de Negocios do Brasil, o Sr. Felippe José Pereira Leal.

Esta salva será immediatamente respondida com outra de igual numero de tiros pelo vapor de guerra brasileiro *Ipiranga,* que conservará nesse acto, içada no tope de prôa, a bandeira nacional desta Republica.

Confessou Pedro Ferreira ao Governo Imperial (Officio reservado de 11 de Abril de 1855) :

Devo declarar que achei, como V. Ex. previra, menor difficuldade em dar-se a satisfação e a salva, do que em se declarar que o Governo Paraguayo estava disposto a receber a qualquer Encarregado de Negocios do Brasil e mesmo o Sr. Leal.

A 25 de Março realizou-se a troca de salvas, e o acontecimento foi dado a publico.

Podia, então, o Enviado Imperial apresentar suas credenciaes e iniciar as negociações. Elle o fez quatro

dias depois, a 29, contente "por ter, em conformidade das ordens e instrucções do seu Governo, cooperado para tão feliz acontecimento". Lisonjeava-se, em seguida, de que lhe caberia "ainda a felicidade de desempenhar do mesmo modo as demais partes da missão com que o honrou seu Augusto Soberano".

Na arte de protelar mostrou-se, então, o Governo Paraguayo de consummada habilidade.

DESFECHO INFELIZ

Propoz logo o Plenipotenciario paraguayo dividir as duas questões, discutindo-se com precedencia a de limites.

Era Francisco Solano López o antagonista. Filho de Carlos Antonio López, com elle educado no desamor do Brasil, obedecia á norma paterna, segundo a qual evitando o accôrdo sobre navegação, procurava obter a melhor linha lindeira. A noticia de designação de Gelly, como negociador, desmentio-se logo, com contrariedade para Pedro Ferreira, que nelle confiava assaz :

> Se este homem tivesse sido nomeado para a celebração dos tratados, é muito provavel que concordasse nas proposições do Governo do Brasil. Não foi, porém, elle nomeado, mas sim, o general filho de Presidente...

Diante do poderio do Presidente nem mesmo formava o Ministro de Estrangeiros, nullidade completa no juizo do chefe da esquadra imperial, sem o menor peso nas deliberações do governo:

> Todas as vezes que tenho procurado entender-me com o Presidente, dirijo-me verbalmente ou por carta ao Minis-

tro... Mas a submissão deste é tal, suas attribuições são de tal maneira limitadas á assignatura de certas peças officiaes, que nunca responde promptamente, nem sequer abre os officios, notas ou mesmo cartas que lhe escrevo... Porque no Paraguay todos os negocios são tratados com o Presidente e os mais funccionarios só servem para executar ou assignar o que elle lhes ordena ou dicta.

Adversario de tal porte, lidando no seu assumpto e em seu terreno, era de respeitar, quando normaes fossem as disposições. Sobre Pedro Ferreira de Oliveira pesava ainda, além dos encargos e responsabilidades da missão, o receio da intervenção estrangeira, que appareceu em Buenos Aires, augmentou em Corrientes, e fez-se a sua só preoccupação em Assumpção. Não se tinha realizado, annos a fio, no caso Rosas ? Não poderia surgir a cada momento da situação creada no forte Itapirú, com a guarnição do *Water Witch*, conflicto passageiro, sem importancia, no qual, entretanto, vio o imperial marinheiro mal disfarçados intuitos de provocação ?

No posto da Basada (lê-se no referido officio reservado de 11 de Abril de 1855) o commandante do vapor norte-americano *Water Witch* e seu immediato me procuraram e relataram os pormenores do conflicto com a bateria paraguaya do Itapirú; e embora o fizessem de um modo favoravel á sua causa, todavia levaram-me a suspeitar que aquelle conflicto fôra creado calculadamente para dar lugar ás violencias que costumam empregar os Estados Unidos.

Os inimigos da intervenção brasileira, explicava Pedro Ferreira, "haviam estabelecido seu quartel general em Montevidéo" e tudo estava aprazado "para o momento em que rompessemos hostilidades contra o Paraguay" ; não sendo "a isto indifferente a França

e Inglaterra, que observam com ciume e despeito a influencia da politica do gabinete imperial nestes paizes". Pedro Ferreira ia mesmo confessar que foi o temor da intervenção estrangeira que o fez fundear á distancia :

Por isso, quando medito na importancia e alcance dos passos dados pela officiosa diplomacia anglo-franceza, não hesito em acreditar que V. Ex. approvará a condescendencia com que me prestei a subir em um só navio e a mandar que a esquadra se afastasse meia legua das aguas do rio Paraguay.

Da ameaça não havia, entretanto, que temer, como provaram os acontecimentos. A representação diplomatica estrangeira ia repousar-se dos esforços dispendios em torno do tyranno Rosas ; e só mais tarde volveria ao seu papel de activa desconfiança contra o Imperio (1).

Entendeu, porém, o enviado brasileiro de mostrar-se teso, logo ao primeiro encontro com López.

E fel-o como pôde. Pretendia o negociador imperial mandar vir a Assumpção o pequeno vapor de guerra *Maracanã ;* mas percebeu má vontade de parte do governo de terra. Por que? Desconfiança. Foi, então, que resolveu "empregar firmeza". Deixamos á sua penna, no communicado reservado em que correu, o sabor do incidente :

Recordei ao Presidente um facto (queria fazer ver que a vinda do navio não visava ameaçar) que foi o de tomar casa em terra e de a elle recolher-me no dia seguinte ao da apresentação da credencial.

---

(1) Ver, a respeito, Helio Lobo — *A's portas da guerra, pag.* 52 — 1916.

A força desta argumentação, ajudada pelo tom de firmeza com que me pronunciei, operaram uma revolução no animo do Presidente Lopez. Tomou um ar amigavel e me disse com admiração. "O Sr. Plenipotenciario incommodou-se? Póde mandar vir o *Maracanã*".

Respondi-lhe então: "Não me incommodei, Sr. Presidente, disse e digo a V. Ex. que em questão de confiança não conheço meio termo: ou confio ou não confio".

Já vê V. Ex. que, em negocio tão simples qual a vinda do pequeno vapor *Maracanã*, o Presidente do Paraguay estava enxergando ou fingindo que enxergava perigos. Vê tambem V. Ex. o partido que se póde tirar de falar com energia nas occasiões opportunas.

Arrimado nessa serodia e anodina decisão de vontade, vai negociar o neophyto diplomata. Vamos ver como se sahio da empreza.

A 10 de Abril de 1855 correspondeu-se directamente com o Governo do Rio de Janeiro o de Assumpção, narrando o caso da satisfação e as salvas dadas. Achava D. José Falcón que a permanencia da força naval, mesmo fóra das aguas da Republica, era injuriosa para o Paraguay. Além disso, offerecido pelo intermediario imperial o seu projecto de tratado de limites com a nota de que além não podiam ir as concessões do Brasil, equivalia essa apresentação á "idéa de um *ultimatum invariavel*, que inutilizaria todos seus bons desejos".

Retrucou immediatamente o Ministerio de Estrangeiros, pelo orgão de Abaeté (30 de Abril de 1855).

E perguntou: fôra caso possivel outro procedimento quando o Paraguay despedia inopinadamente e sem motivo o representante brasileiro? Quando negava o transito concedido a outros paizes e pactuado com o Brasil em acto expresso? Quando

se recusava a fixar a linha de limites, augmentando cada vez mais suas pretensões ? "As duvidas e objecções propostas pelo Governo da Republica, não obstante a notoria justiça e moderação das pretenções do Governo Imperial, tem adiado indefinidamente a solução destas questões, que são de tão vital interesse para a civilização e para o desenvolvimento do commercio e industria não só dos dous paizes, como de todos os Estados visinhos." Aliás o tratado de limites não era de negociação forçada, de modo que podia deixar de negociar-se sem prejuizo do de navegação e commercio... E concluio Limpo de Abreu :

A medida a que se allude não foi uma ostentação de força, que pudesse offender os brios da Republica, mas uma condição de dignidade para o Imperio, sem a qual o Governo de S. M. o Imperador julgou que não podia mandar honrosamente outra missão ao Paraguay, depois do que tinha occorrido com o Encarregado de Negocios do Brasil, Sr. Felippe José Pereira Leal. O Governo de S. M. esperou por muito tempo que o supremo Governo da Republica pudesse reconhecer a conveniencia de mandar á côrte do Rio de Janeiro um agente diplomatico para explicar aquelle facto, aliás extraordinario, e para entender-se com o Governo Imperial sob as importantes negociações que em consequencia delle tinham ficado interrompidas.

Frustrado para López o recurso protelatorio directo, recorreu ao indirecto. Começou a conferenciar com o agente imperial, refutando-lhe em these a proposta, sem dizer jamais o que queria e quaes seus termos de limites.

Fôra este o projecto brasileiro (Nota de 14 de Abril de 1853) :

As duas altas patentes contractantes declaram que reconhecem sómente como bases para regular os seus respecti-

vos limites o *uti possidetis,* designado no presente tratado, e as indicações deste nos outros pontos, aonde não existem estabelecimentos, povoações ou outros monumentos de posse. Nesta conformidade declaram e definem a linha divisoria pela maneira seguinte:

"O territorio do Imperio do Brasil divide-se do da Republica do Paraguay pelo Rio Paraná, desde onde começam as possessões do Brasil e por elle acima até a foz do Iguatemy, seguindo por este rio acima e pelo seu galho principal (deixando ao norte o seu confluente Escopil) até as suas mais altas vertentes, e dahi pela linha mais curta a procurar o alto da serra Maracajú, que divide as aguas do Paraná das do Paraguay.

"Segue pelos cumes da dita serra, sendo as vertentes de leste do Brasil e as de oeste do Paraguay, até chgar ás primeiras vertentes do Apa; desce por este rio até a sua confluencia com o Paraguay, desde onde a margem esquerda ou orintal pertence ao Brasil, e a direita ou occidental á Republica do Paraguay. Da confluencia do Apa segue pelo Paraguay acima até a Bahia Negra, aonde as possessões do Brasil occupam ambas as margens do Paraguay."

Haveria nada mais preciso ? Se pedisse o Brasil a linha do *uti possidetis,* simplesmente, sem determinal-a, podia averbar-se de vaga sua pretenção. Indicando ,porém, o *uti possidetis,* explicava como o comprehendia : onde começava, por onde se diriga e como findava. Não esteve por isso o General brigadeiro Francisco Solano López : a linha traçada era vaga, e, além disso, não exprimia quanto ao Brasil a posse effectiva.

O abaixo assignado, convém, como todo o mundo convirá, em que o *uti possidetis* em si e como geralmente se entende, não é elastico nem susceptivel de differents interpretações, porque está demonstrado, como o indica o projecto do Governo do Brasil por estabelecimentos, povoações ou outros mnumentos de posse, que se veem e se tocam; porém, se o

uti possidetis se faz depender de taes ou taes linhas traçadas *ad libitum,* prescindindo de todo signal de posse, deixando entender que o que está comprehendido dentro dessas linhas é o possuido, como o faz o projecto de tratado do gabinete do Brasil, então se dá ao principio do *uti possidetis* uma latitude e elasticidade infinita; e fica elle sujeito a differentes interpretações e intelligencias.

Debalde retrucou o negociador brasileiro, pondo a nú a capciosidade da argumentação. Nella firmou-se López, e não arredou pé. Seu fim era ganhar tempo. E a prova estava nas datas : a 30 de Março Pedro Ferreira enviou a José Falcón o projecto de tratado, que foi devolvido a 31 para entendimento directo com o plenipotenciario paraguayo nomeado ; seguiram-se as conferencias de 3, 9, 11 de Abril ; e somente a 11 confessou López ter-lhe sido entregue, pelo seu Ministerio do Exterior, em Assumpção, cópia do referido Tratado. Protestou o brasileiro, respondeu o paraguayo não ser delle a culpa, "pois do ministerio nada se lhe tinha communicado". A simplicidade do diplomata não via que delle mofava o oppositor. Seu informe para o Rio de Janeiro é curioso:

Repliquei-lhe que na minha nota ultima tinha explicado a intelligencia e applicação desse principio (*uti possidetis*) mas que se o que elle pretendia era saber qual a significação e talvez a etymologia das phrases do principio, eu julgava materia excentrica dos deveres de plenipotenciarios generaes por achar-se sufficientemente esclarecida pelos classicos e diccionarios.

Além disso, instava López por que fossem escriptas as conferencias e não verbaes, ao que se oppôz Pedro Ferreira em bem da brevidade dos trabalhos : e isso tomou algum tempo mais. A negociação escripta

argumentava Solano López, "tem a vantagem de apresentar um caracter de authenticidade e constancia que nos negocios graves é mui importante". A recusa brasileira era em termos, mas della ia servir-se o paraguayo para accusar, protestando boa fé. Pedro Ferreira de Oliveira irritou-se com o caso, deixando em nota de 18 de Abril a razão mui justa e equitativa de seu procedimento. Para que debates escriptos antes de fixado o accôrdo, pelo menos nos pontos cardeaes ?

O abaixo assignado não se negou nem se nega absolutamente a que se escrevam actas das conferencias que houver entre S. Ex. e o abaixo assignado. Entendeu que taes actas eram desnecessarias emquanto se não chegasse á adopção dos pontos principaes dos tratados. Ora, não se tendo até hoje concluido cousa alguma, não se tendo mesmo discutido verbalmente a questão do *uti possidetis*, a que o abaixo assignado daria em só conferencia as respostas que deu a 14 do corrente e hoje, não vê que tenha havido necessidade de se redigir protocollos. Não se negaria a isso, nem se nega o abaixo assignado, se S. Ex. deseja consignar quaes os pontos em que não concordar, e até mesmo aquelles em que não houver concordancia.

Afinal, percebeu o Enviado Imperial que o Paraguay lhe tomava tempo inutilmente. E declarando ficar evidente que "a linha de limites proposta pelo Governo Imperial não era acceita" e que outra cousa não podia acceitar o Brasil, dava por concluida a respectiva negociação, convidando ao Governo do Paraguay para iniciar a discussão do Tratado de Navegação e Commercio (18 de Abril).

Já não era sem tempo.

"Qual é o *ultimatum* ?" perguntou Francisco Solano López a Pedro Ferreira, assim se avistou com elle para as negociações de limites. Em relação ao Tra-

tado de commercio e navegação, não seria menor sua resistencia. Ella reflectia o pensamento do Presidente, a quem o Enviado Brasileiro procurou ver, tendo com S. Ex. a respeito viva discussão. Os papeis da missão provam que aqui o chefe Pedro Ferreira extremou-se em energia, revoltado contra o procedimento do antagonista. "Não era possivel fazer-se o tratado de commercio sem se ultimar o de limites", havia-lhe dito Carlos Antonio López. E a confissão o pôz quasi fóra de si, ameaçando retirar-se sem dar por finda sua missão.

Deixemol-o depor, neste trecho de communicação para seu Governo :

> A discussão tornou-se calorosa e foi-me necessario usar de muita prudencia e calma, sem quebra de dignidade, para não romper com o Presidente, que se manifestou em toda a conversação colerico e desarrazoado por tal forma que julguei prudente terminar a discussão, levantando-me e dizendo em tom serio e grave que no dia seguinte me entenderia com seu plenipotenciario e resolveria o que devia fazer em vista do que elle me communicasse.

Estava já o Enviado Especial tão escarmentado que, ao avistar-se com o plenipotenciario paraguayo, perguntou-lhe, para logo "se iam os dous celebrar um tratado ou não fazer mais que discutir". Mas o Tratado se concluio em breve, sendo assignado aos 27 do mesmo mez de Abril de 1855, sob a rubrica de "Tratado de amizade, commercio e navegação entre S. M. o Imperador do Brasil e S. Ex. o Presidente da Republica do Paraguay". Do seu teôr se concedia ao Imperio a navegação do Paraná e Paraguay (art. 20), determinando-se amizade e boa intelligencia entre os dous Estados contractantes.

Não veio, porém, a accôrdo o Paraguay sem protesto :

O abaixo assignado, escreveu F. Solano Lopez, não pode deixar sem resposta a accusação indirecta que V. Ex. faz ao supremo Governo da Republica, de que, apesar de ter concorrido tão poderosamente o Brasil para a livre navegação dos rios, ainda se lhe veda a passagem pelas aguas da Republica.

O Governo do Paraguay não merece esta accusação. Desde 1844 concedeu ao Brasil, por um Tratado solemne, a passagem e navegação em seu rio, e levou a sua confiança ao ponto de adeantar a sua ratificação a esse tratado, que foi recusado pelo Governo de S M. o Imperador. Frustrado esse acto, e desejando não deixar pendente nenhuma questão com o governo de S. M., propoz um meio termo conciliatorio, cuja admissão teria trazido immediatamente o transito e navegação do rio, pelo que dependesse do Paraguay. Este meio não foi melhor acolhido, nem mais feliz. Se o Paraguay não concorreu materialmente para essa liberdade dos rios, obtida na batalha de Caseros, não foi culpa sua: ajustou-se e celebrou-se alliança entre os que concorreram materialmente para esta batalha, sem que fosse prevenido opportunmente o governo praguayo, apesar do direito que lhe dava o Tratado de 25 de Dezembro de 1854, e apesar de haver acceitado o convite dos alliados quando chegou a recebel-o enviando um encarregado de negocios junto delles para concordar na condição da referida acceitação, estando prompto a marchar o exercito paraguayo, quando se recebesse a noticia de um accôrdo, que infelizmente não teve lugar, e além disto receberam-se propostas inteiramente contrarias ás do governo paraguayo, como V. Ex. verá nos documentos que a imprensa desta capital entregou ao dominio publico. Depois destes actos, não póde com razão e justiça imputar-se ao Governo Paraguayo a privação em que se acha o Brasil desse commercio e navegação.

O resentimento de 1844 desafogava-se integral em 1855. Quem se oppunha á liquidação das questões pen-

dentes ? indagou então o Paraguay. Estudasse a fundo o caso e veria o "mundo illustrado" "se o Governo do Paraguay é o que oppõe resistencia infundada e illude em frivolos pretextos o ajuste e conclusão dos tratados" (Nota paraguaya, 21 de Abril). Revidou Pedro Ferreira, mas a flecha era de Partho. E perguntou: E', acaso, o Imperio o culpado? "Quando o Brasil adopta o *uti possidetis* e abandona direitos que herdou de Portugal, direitos tão apreciaveis como os que o Paraguay herdou da Hespanha, e prefere reconhecer a um visinho com soberania em territorios a que não tinha direitos pelo Tratado de 1777, rejeita-se este passo indicativo de amizade e boa visinhança e paresenta-se uma pretensão tal como a neutralização de terrenos ao norte do rio Apa!" Não era só isso: ignorava o Plenipotenciario Imperial, depois de porfiada discussão, "qual era a linha de limites que o paraguayo julgava conveniente adoptar-se..." (Nota de Pedro Ferreira ao Governo Paraguayo, 28 de Abril de 1855.) O agente imperial estava lasso de tanto protelação e partio. Uma convenção addicional ao Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, assignou-se a 27 de Abril e por força della se compromettiam as Altas Partes Contractantes a liquidar a questão de limites dentro do prazo de um anno (art. 1º).

Era do teôr das instrucções do chefe da esquadra :

Para evitar, porém, motivos de descontentamento, e complicações que possam suscitar-se, será conveniente que V. S. para subir o rio solicite licença do Presidente da Republica, se elle não quizer prescindir desta condição, antes de ratificado o Tratado por ambas as Altas Partes Contractantes.

Nem isso pôde o emissario imperial obter, com relação a alguns dos navios de sua esquadra.

Percebeu, então, Pedro Ferreira de Oliveira, á despedida, os moveis da diplomacia territorial : "demorar a solução com discussões interminaveis até baixarem as aguas, de fórma que a esquadra ficasse inutilizada" (Officio reservado de 25 de Maio de 1855).

Havia, porém, mais.

Dispunha o art. 2º da Convenção Addicional a este geito:

O tratado de limites aprazado no artigo antecedente para o termo de um anno será ratificado, e sua ratificação será trocada ao mesmo tempo que a do Tratado de amizade, commercio e navegação desta data, de modo que não poderá ratificar-se e *fazer-se a troca das ratificações de uma sem a do outra.*

Valia dizer : a annullação completa dos ultimos esforços do agente imperial.

EPILOGO

Resolveu, para logo, o Governo Imperial negar ratificação ao tratado concluido. E assim communicou ao do Paraguay, em nota de 8 de Julho de 1855.

O Tratado de amizade, commercio e navegação, assignado na capital da Republica pelos respectivos plenipotenciarios em 27 de Abril do corrent eanno seria acceito e ratificado por S. M. o Imperador, se pela clausula 21 e pela Convenção Addicional da mesma data, não ficasse dependente, para a sua validade e effeitos, da solução da questão de limites.

Além disso, o direito á navegação era preexistente e independia de novo ajuste : estava convencionado

pelo Tratado de 25 de Dezembro de 1850, a que, entretanto, não fazia a menor menção o acto concluido. E a fixação da linha de limites, moderada e equitativa, não podia em boa analyse soffrer novo adiamento. Silva Paranhos — era já Ministro de Estrangeiros o futuro Visconde do Rio Branco — alinhou na nota de recusa os direitos do Brasil e, sob seus dedos experimentados, a penna discorreu longamente em sete paginas de cerrada argumentação. Poucos documentos claream, como esse, nosso litigio com o Paraguay.

Porque, fechado o parenthesis da missão, o litigio reabrio-se. Negando sancção ao Tratado, disse o Governo do Brasil que estava no seu direito esperando que o Paraguay delegasse emissario ao Rio de Janeiro para ultimação de novo e completo accôrdo. Fallou-se em guerra, mas esta não veio. Com a nomeação do Plenipotenciario Berges, para o Rio de Janeiro, pôde Silva Paranhos, mais tarde assignar com elle o Tratado de Navegação e Commercio de 6 de Abril de 1856 ; mas o Governo de Assumpção, depois de ratificado, conseguio ainda burlal-o, porque subordinou o transito a exigencias taes que equivaliam ao fechamento completo da navegação. De onde, em 1858 (e por força da missão Paranhos, em Assumpção), a nova assignatura do accôrdo chamado de 12 de Fevereiro de 1858. Nem mesmo assim, a paz sem ameaças reinou definitivamente. As disposições imperiaes eram tão graves em face do procedimento paraguayo, que levou Paranhos em suas malas para o sul estas palavras alarmantes (16 de Setembro de 1857) : "Sem desejar esse conflicto, sem tel-o provocado, o Governo Imperial excederia aos limites da prudencia e da mo-

deração se não se preparasse para elle..." O conflicto era fatal, estava na linha do destino, irromperia mais tarde, ao surgir da questão oriental, parede-meia com ella, e despejando sobre as provincias brasileiras desarmadas as forças aguerridas de Francisco Solano López.

Então, a voz clamante contra o negociador de 1855 emudeceria. Não fôra tão grande, como parecia, a falta do marinheiro. Naquelle trecho de viagem ninguem se salvaria.

Para todos — mandantes ou emissarios, governantes e governados, — uma parcella de responsabilidade nos successos de que era primeiro ensaio aquelle esforço malogrado.

PARTE TERCEIRA

Uma velha amizade Internacional

(Brasil Estados-Unidos)

(1822-1916)

A Sua Excellencia Edwin Morgan,
Embaixador dos Estados Unidos
da America no Brasil.

"Tenho a grande satisfação em ver que cada vez mais se estreitam as relações de cordial amizade entre o Brasil e os Estados Unidos da America. Concorrendo para isso, não tenho feito mais do que seguir a politica traçada desde 1822, pelos fundadores da nossa independencia e invariavelmente observada por todos os Governos que o Brasil tem tido".

Mensagem do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Congresso Nacional na abertura da primeira sessão da sexta Legislatura, em 3 de Maio de 1906.

"A amizade tradicional que existe entre o Brasil e os Estados Unidos não é, nem foi jámais, mera formalidade. Baseou-se sempre no seguro fundamento da estima, da admiração e do respeito mutuos. E nossos sinceros desejos são que a força e os recursos dos nossos grandes paizes possam sempre ser utilizados não sómente para o seu respeito e proveito reciprocos, mas tambem para os mais nobres fins da humanidade".

William Mac Adoo, Secretario do Thesouro dos Estados Unidos, de bordo do cruzador *Tennessee*, ao deixar o Rio de Janeiro, ao Exm. Sr. Lauro Muller, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, 27 de Março de 1916.

Uma velha amizade internacional (Brasil — Estados Unidos da America)

(1822-1916)

CAPITULO I

AMIZADE QUE SE FUNDA

(1822-1850)

PRIMEIRAS RELAÇÕES

(1822)

Precederam a quaesquer outras as relações diplomaticas do Brasil com os Estados Unidos da America.

E' sabido que, acossado pela invasão napoleonica, teve que retirar-se D. João VI de Portugal, com destino ao Brasil (1808).

Sua permanencia no Rio de Janeiro foi a carta de alforria da colonia. Provado nos habitos do governo autonomo, não volveria o Reino á sujeição primitiva.

E a prova é que, tendo permanecido no Brasil como Regente, logo que regressou seu Pae a Europa, publicou o Principe D. Pedro, futuro Imperador do

novo Imperio, um *Manifesto aos Governos e Nações Amigas,* no qual escreveu: "Estarei prompto a receber os seus Ministros e Agentes diplomaticos e a enviar-lhes os meus..." (6 de Agosto de 1822).

A 12 de Agosto do mesmo anno de 1822 foi assignado o decreto nomeando Encarregado de Negocios do Brasil nos Estados Unidos da America a Luiz Moutinho Lima Alves e Silva, official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros. Era ministro da pasta José Bonifacio de Andrada e Silva.

Foi a nossa primeira nomeação diplomatica. Dous decretos posteriores, do mesmo dia, designaram o Marechal de Campo, Felisberto Caldeira Brant Pontes, depois Visconde de Barbacena, e Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, mais tarde Visconde de Itabaiana, Ministros do Brasil em Londres e Paris. Anterior a essas nomeações só houve a designação, a 24 de Maio de 1822, de M. A. Corrêa da Camara para consul em Buenos Aires.

Nossa representação na America do Norte creava-se assim antes de qualquer outra, e antecipou-se de quasi um mez á declaração da Independencia.

Esta realizou-se a 7 de Setembro de 1822. A proclamação do Imperio foi a 12 de Outubro seguinte.

Era sabido o cuidado que aos homens do norte inspirava a independencia brasileira. Em 1787, em França, Thomaz Jefferson discorrera della com estudantes brasileiros, á frente dos quaes se achava José Joaquim da Maia.

A 15 de Janeiro de 1822 foi nomeado Consul do Imperio nos Estados Unidos da America, Antonio Gonçalves da Cruz.

O Encarregado de Negocios, Luiz Moitinho, não

pôde, porém, assumir seu posto, visto achar-se retido em serviços extraordinarios na Secretaria dos Negocios Estrangeiros. Por decreto de 21 de Janeiro de 1824 foi nomeado para substituil-o José Sylvestre Rebello, de experiencia e luzes, e assim conceituado por Porto Alegre em nosso Instituto Historico : "Como enviado aos Estados Unidos, elle desempenhou a sua missão de fazer reconhecer a independencia de uma maneira rapida e satisfactoria ; como homem de letras, possuia raros conhecimentos de historia e geographia ; como membro do Instituto, era uma columna firme, trabalhador, zeloso e modesto ; além destas especialidades tinha muitas idéas de archeologia, numismatica e esthetica..." (*Elogio dos socios do Instituto pelo orador Porto Alegre em* 1844).

Sylvestre Rebello chegou a 28 de Março de 1824 a Baltimore, e a 3 de Abril seguinte a Washington.

Presidia o paiz James Monroe. Suas declarações de anti-colonização e anti-conquista, feitas em mensagem de 2 de Dezembro de 1823, tinham causado sensação. Era Secretario de Estado John Quincy Adams.

Escreveu logo a Adams pedindo fosse marcado dia para apresentação de suas credenciaes. Começaram as conferencias entre ambos. Deixou o Encarregado de Negocios do Brasil nas mãos do Secretario de Estado uma memoria justificativa, sob este titulo : "*Succint and true exposition of the facts that lead the Prince, now Emperor, and Brazilian People, to declare Brazil a free and independent nation.* (20 de Abril de 1824).

Poucos dias depois, a 26 de Maio, era Sylvestre Rebello apresentado a James Monroe e acreditado no caracter de Encarregado de Negocios do Imperio do Brasil. Frisou a occurrencia o *Daily National Intelli-*

gence, de Washington, n. 3.354, do dia immediato, 25. A 26 escrevia Sylvestre Rebello para o Rio de Janeiro e concluia : "Foi, pois, o Imperio do Brasil reconhecido por este Governo no dia 59º depois que desembarquei em Baltimore... Dou a V. Ex. meus parabens."

Eduardo Prado, na sua *Illusão Americana*, de que se fallará adiante, consignou : "Por occasião da independencia do Brasl não recebemos prova alguma de boa vontade dos americanos, e só depois de outros paizes reconhecerem a emancipação do Brasil foi que os Estados Unidos reconheceram a nossa indepen-pendencia".

Bem se está a apurar como a informação é menos verdadeira.

O autor classico da nossa lei internacional deixou dito (Pereira Pinto, *Apontamentos para o direito internacional*, Rio de Janeiro, 1865, II, pag. 386) : "Foi a União Americana a primeira potencia que reconheceu a independencia do Brasil. Emquanto a Grã-Bretanha, impellida de um lado a favor de nossa emancipação pelas suas exigencias commerciaes, pelo systema liberal de Governo e pelas suas tenazes aspirações a abolir o trafego de escravos, oscillava, de outro lado, nesse empenho pelas deferencias que era obrigada a guardar com a sua antiga e sempre fiel alliada, a nação portugueza ; emquanto a Austria, ligada por vinculos bem estreitos ao fundador do Imperio, era ainda mais ligada aos compromissos da Santa Alliança que encarava com olhos vesgos a independencia dos paizes americanos ; os Estados Unidos, consequentes com a esclarecida politica que haviam adoptado em referencia a todos os povos que, na America, separan-

do-se da metropole, se tinham constituido regularmente, estende-nos mão fraternal e convida-nos a tomar assento no grande congresso das nações do Globo. Consagremos, pois, neste momento, um voto de gratidão ao povo dessa, a mais poderosa nação do Novo Mundo".

JAMES MONROE E SUA MENSAGEM

(1823)

Estabelecidas as relações diplomaticas, estreitaram-se para logo as espirituaes, politicas e economicas.

A lição de um aproveitava ao outro. O que faltava ao norte, tinha o sul em abundancia ; e vice-versa.

Fundava-se uma solida amizade nacional, que nada destruiria.

"S. M. o Imperador do Brasil, disse o Ministro de Estrangeiros, Marquez de Aracaty, do Rio de Janeiro para Washington, a 6 de Abril de 1827, em sua alta politica muito bem calculada, conhece muito bem o que é e o que vale essa Nação e quanto interessa a ambos os paizes que seus respectivos Governos estreitem com muita especialidade suas relações e se dêm mutuamente as mãos."

E' sabido como se edictou, e em que condições internacionaes surgio, a declaração de anti-colonização e anti-conquista : a ella deve este continente a soberania integral, em que vive. "Sem a attitude dessa grande e poderosa nação perante a Europa, escreveu um dia Rio Branco (18 de Novembro de 1905), os paizes fracos da America hespanhola, dilacerados pelas

guerras civis, empobrecidos por exploradores politicos e pretensos salvadores de patrias, estariam expostas aos ataques das potencias européas e até á conquista."

Cedo comprehendeu-o o Brasil, fazendo justiça ao nobre gesto do presidente americano. Mais do que isso: quando vio periclitar sua independencia apenas estreada, para alli volveu-se logo, em busca de um accôrdo defensivo.

E' sabido o caso, que um estadista brasileiro, amigo pessoal e admirador de vosso John Bassett Moore, o nosso Rio Branco, expoz em anonymo e hoje se estampa, depois de sua morte, na *Revista Americana.* (O Brasil, os Estados Unidos e o Monroismo, fasciculo de Maio e Junho de 1912).

Cincoenta e nove dias depois de promulgada a declaração de James Monroe, a 31 de Janeiro de 1824, era o Encarregado de Negocios do Brasil em Washington habilitado com instrucções do Governo Imperial no sentido de "sondar a disposição desse Governo para uma liga offensiva e defensiva com este Imperio, como parte do continente americano, comtanto que semelhante liga não tenha por base concessões algumas de parte a parte, mas que deduza tão sómente do principio geral da conveniencia mutua proveniente da mesma liga".

O fito de assegurar a independencia approximava, dessa feita, os dous maiores paizes do novo continente. Abundando em considerações dessa natureza, escreveu o Ministro de Estrangeiros Carvalho e Mello, a 15 de Setembro de 1824, a Sylvestre Rebello :

Certamente, as nações daquelle hemispherio (Europa) não deixarão de prever ou receiar a união ou alliança que po-

deremos fazer com o Governo dos Estados Unidos, *formando assim uma politica totalmente americana,* que lhes dará cuidado pelos acontecimentos que daqui podem decrescer. A' vista disso, S. M. Imperial deseja que V. Mercê promova junto desse Governo, o dar-se um caracter de Ministro Plenipotenciario, com poderes eventuaes, a Mr. Conty Raguet que já aqui se acha, ou mesmo a qualquer outra pessoa, medida esta que contribuirá a firmar o reconhecimento; encarregando, outrosim, S. M. Imperial a V. Mercê proponha uma alliança relativamente a conservar e fomentar a liberdade das potencias americanas; mas V. Mercê ficará na intelligencia de que esta sua proposta será por ora para ouvir as condições em que esses Estados quereriam tomar parte activa em semelhante alliança, dando logo em conta, o mais breve possivel e pelas vias adoptadas, do que a este respeito se lhe disser. Sobre isto refiro-me ás informações que se lhe deram tendo em lembrança a fala do Presidente dos Estados Unidos alli citada (2 de Dezembro de 1823) na qual claramente diz, o mesmo Presidente, que aquelles Estados não extranhariam que por parte das metropoles se fizessem tentativas para recobrarem as suas colonias; mas não permittiriam intervenções de outras potencias, principio este que tambem foi admittido pelo Governo Britannico...

Podia acaso haver mais remontado espirito de pan-americanismo ? E' ao Brasil, entretanto, que se vae accusar mais tarde, na America hespanhola, de desertar a causa commum.

Dando execução ás suas instrucções, escreveu Sylvestre Rebello, a 28 de Janeiro de 1825, ao Secretario de Estado John Quincy Adams :

O Governo do Brasil, convencido de que é effectiva a declaração feita pelo Governo dos Estados Unidos na Mensagem de S. Ex., o Sr. Presidente, na primeira sessão do 18° Congresso, na qual foi dito que relativamente áquelles paizes na America que haviam declarado a sua independencia e a mantinham e cuja independencia este Governo tinha reconhecido, fundado em profundas razões e principios de jus-

tiça, este Governo não veria imparcialmente interposição alguma com o fim de opprimir ou diminuir, de qualquer modo que fosse, o destino dos mesmos por qualquer potencia européa, senão como uma declaração de sentimentos inimigos para com os Estados Unidos; e supposto seja de esperar que as sobreditas Potencias européas, esclarecidas pelas verdadeira idéas que todos os Governos devem ter sobre a justiça e principios em que o Brasil firmou a sua independencia, não se entremetam na questão que elle tem com Portugal, comtudo, como é dos homens errar e aquelles Governos são de homens, e, portanto, como é possivel que alguns dos mesmos Governos queiram auxiliar o exhausto Portugal para recolonizar o Brasil, pelo que tão inconsideradamente anhela; e devendo em tal caso o Governo dos Estados Unidos pôr em pratica os principios de politica annunciados e consequencia que o anima, o que não pode fazer sem sacrificio de homens e capitaes; e não sendo conforme á razão, justiça e direito que o Governo do Brasil receba gratuitamente taes sacrificios, está este prompto a entrar com o Governo dos Estados Unidos em uma Convenção que tenha por objecto a conservação da independencia do Brasil, no supposto de que alguma potencia auxilie Portugal nos seus vãos e chimericos projectos de recolonização.

Como o tempo se encarregou de provar, e o previram na sua condicional os pro-homens de nossa independencia, esta consolidou-se logo, sem auxilio de especie nenhuma. Isso não diminuio em merecimento a offerta do Brasil, recebida com toda boa vontade nos Estados Unidos. Não podia fazer nenhuma liga a politica norte-americana, pois o defendiam seus principios cardeaes de procedimento exterior, consubstanciados no *Farwell Adress* de Washington. Alhear-se de compromissos externos, quaesquer que fossem, tinha sido a palavra de adeus; mas a sympathia era integral por nossa causa:

O Presidente dos Estados Unidos, respondeu Henry Clay, já Secretario de Estado da Presidencia Adams, a 16 de Abril de 1825, adhere aos principios do seu antecessor exactamente como estão formulados na sua Mensagem, de 2 de Dezembro ao Congresso Americano. Mas, no tocante á vossa primeira proposta, como se não percebe presentemente nenhuma probabilidade de que Portugal consiga obter auxilio de outras potencias para recolonizar o Brasil, parece não haver opportunidade alguma para uma convenção fundada nessa improvavel contingencia. Pelo contrario, o Presidente vê com prazer claros indicios de uma prompta paz entre Portugal e o Brasil sobre a base da independencia brasileira, que o Governo dos Estados Unidos foi o primeiro a reconhecer. Declinando, por isso, entrar no ajuste da proposta convenção, tenho, entretanto, a satisfação de dizer que podeis assegurar ao vosso Governo que a determinação do Presidente não procede de quebra alguma de interesse que os Estados Unidos constantemente mostraram pelo estabelecimento da Independencia do Brasil, mas resulta sómente da ausencia das circumstancias que seriam necessarias para justificar a assignatura de uma semelhante convenção. Se, pela marcha dos acontecimentos, se poder notar que os alliados europeus renovam demonstrações de ataque á independencia dos Estados Americanos, o Presidente dará a essa nova situação de cousas, caso occorra, toda a consideração que sua importancia reclamar.

Com razão se disse, portanto, "que foi o Brasil o primeiro paiz a reconhecer a Doutrina de Monroe". Sua attitude invariavel no consideral-a depois, marcou-o como a unica nação americana que soube vel-a como devia ser vista — um anteparo efficiente ás ambições da Europa. A identidade de vistas entre os Estados Unidos e o Brasil parecia tanto mais relevante, quanto ninguem ignora que a mensagem de James Monroe era sobretudo democratica e o Brasil um Imperio ligado pelo sangue real á casa d'Austria. Esta circumstancia o pôz suspeito por algum tempo em

toda a America, conforme já se demonstrou cabalmente. Preciso será mostrar em compensação que a America teve tambem de prevenção a mensagem de 2 de Dezembro, e que foi ao Brasil, já republicano, que coube provar seu engano ?

O caso, deste particular, é de hontem. Ideiou o Brasil, por occasião da reunião da IV Conferencia Internacional Americana, em Buenos Aires, como homenagem á sua grande amiga do norte, a apresentação de uma moção, que assim se redigio:

O largo passado decorrido desde a declaração da doutrina de Monroe habilita-nos a reconhecer nella um factor permanente de paz do continente americano. Por isso, festejando os primeiros esforços para a sua independencia, a America Latina envia á grande irmã do norte a expressão do seu reconhecimento por aquela nobre e desinteressada iniciativa, de tão grande beneficio para o mundo.

"Haveria nada mais natural ? perguntamos alhures. Qualquer que seja o juizo sobre a mensagem do quinto presidente, não se póde esconder o beneficio que prestou ao futuro do continente americano. A America, desassombrada do espectro europeu, forrou-se á cabiça das companhias e governos estrangeiros. Festejando o centenario de sua independencia seria demais uma palavra de commum reconhecimento ?" (*A Assembléa de Buenos Aires,* no meu livro *De Monroe a Rio Branco,* Rio de Janeiro, 1912, pag. 75).

A proposta devia ser apresentada no recinto, a juizo da chancellaria brasileira, com o apoio das delegações da Republica Argentina e do Chile, Faltando este accôrdo prévio, foi omittida na discussão. Preven-

ções mal explicadas estavam alerta. Na Europa teve éco o caso, e o *Temps*, de 29 de Agosto de 1910, não deixou de dizer : "Le berger Monroe s'est fait tour á tour loup puis *policeman*..." Entretanto, quem da America timbrou de defender o gesto brasileiro ? O Brasil ; e no Brasil, o seu jornalismo.

Assim, escreveu o *Paiz*, do Rio de Janeiro, a 30 de Agosto de 1910 : "O facto incontestavel é que, durante um largo periodo, em que muitos povos da America Latina viveram enfraquecidos e desacreditados por frequentes desordens, barbaras tyranias e destruidoras guerras civis, as declarações de Monroe contiveram e impediram os projectos da Santa Alliança e os posteriores de alguns Governos europeus, inclinados a expansões coloniaes. A unica Republica americana que os conteve e podia conter foi a dos Estados Unidos da America. Desconhecer isso é ignorar a historia da America. Ter vergonha de o manifestar, é talvez explicavel nos fracos, mas não nos povos latino-americanos, que hoje devem ter consciencia da sua força."

CONTY RAGUET

O procedimento de um agente, menos comedido, pareceu, porém, burlar logo a atmosphera de mutua amizade e harmonia então reinante.

Não seria singular o caso. Vae-se ver mais tarde como o temperamento de um homem irado póde comprometter serios e radicados interesses.

Chamou-se ao incidente de caso Raguet. Conty Raguet era o representante americano no Rio de Janeiro, perante cuja côrte fôra dos mais amistosos seu

discurso de apresentação de credenciaes (*Diario Fluminense,* Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1825). Excedeu-se, porém, de tal maneira em sua linguagem com o Gabinete Imperial, que foi immediatamente substituido por William Tudor.

A causa do debate estava na questão das presas feitas no Rio da Prata, por occasião da guerra então recente entre o Brasil e as Provincias Unidas daquelle nome. Das tres guerras em que se empenhou o Brasil, essa reflectia ainda o sentimento colonial. Não a provocou o Imperio, ao contrario, procurou solvel-a do melhor modo para a independencia do paiz por cuja causa irrompeu, isto é, a Republica Oriental do Uruguay.

Muita indemnização devida e indevida teve então que pagar o Imperio.

Conty Raguet advogou a de alguns barcos americanos, em 1827. Sua linguagem foi inadequada. *Covarde,* no seu entender, era a esquadra brasileira em operações no Prata ; e *povo civilizado* não podia dizer-se o da antiga colonia portugueza.

A' representação do Governo Imperial correspondeu immediatamente o de Washington, despachando para o logar de Raguet a um homem de maneiras polidas e distincto. Porque era o proprio Governo Imperial a sentir-se com o procedimento de sua esquadra no Prata.

As tradições de guerra maritima, em que se educava, primaram sempre pela liberalidade. Podia orgulhar-se o Brasil de as ter, e formosas. A prova foi que, pouco a pouco, tratou de liquidar esta questão de presas com todos os reclamantes, e da melhor e mais digna maneira.

A's reclamações americanas negou, entretanto, o Conselho de Estado fundamento razoavel, opinião que manteve a nota Imperial de 2 de Outubro de 1846. O desejo de liquidar essa pendencia era, apezar disso, tão sincero que conveio o Brasil em assignar, alguns annos mais tarde, a Convenção de 27 de Janeiro de 1849, cujo artigo 1º é aqui de transcrever-se :

Conhecendo as duas altas partes contractantes a difficuldade de se entenderem sobre assumpto daquellas reclamações, pela convicção em que ambas estão, uma da justiça, outra da injustiça das mesmas reclamações, e convencidas que o unico meio justo e honroso para chegarem a um perfeito accôrdo os dois pazes em taes questões, será resolvel-as por via de uma ransacção; concordaram mutuamente, depois de maduro exame sobre aquellas reclamações, e para o fim de poder levar-se a effeito aquella transacção, em que por parte do Brasil se ponha á disposição do Presidente dos Estados Unidos a quantia de quinhentos e trinta contos de réis, moeda corrente do Brasil, como quantitativo razoavel e equitativo que comprehenderá a generalidade das reclamações, qualquer que seja a sua natureza, e importancia e, como compensação plena pelas indemnidades reclamadas pelo Governo dos ditos Estados, as quaes serão satisfeitas em globo, sem referencia a nenhuma dessas reclamações, em cujo merito prescindem de entrar as altas partes contractuaes, ficando ao Governo dos Estados Unidos avaliar a justiça que assista aos reclamantes, para distribuir por elles a supradita somma de quinhentos e trinta contos de réis, como julgue mais conveniente. (Relatorio da Repartição dos Negocios Extrangeiros, 1851, pag. 29.)

TRATADO DE 12 DE DEZEMBRO

(1828)

Ao demonstrar ao representante do Brasl, em 1825, que não havia mais razão para temer nenhuma reacção por parte da Europa, com o fito de recobrar

Portugal sua colonia na America, fallou Henry Clay a Sylvestre Rebello "da conveniencia de se unirem os dous paizes permanentemente pelos laços da amizade, da paz e do commercio".

Dessa iniciativa, e das negociações que se seguiram, surgio o Tratado de Amizade, Navegação e Commercio de 12 de Dezembro de 1828, de que foram plenipotenciarios para o Brasil o Conselheiro Marquez de Aracaty, Ministro dos Negocios Estrangeiros, e Miguel de Souza Mello e Alvim, Ministro da Marinha ; e para os Estados Unidos, seu representante no Rio de Janeiro, William Tudor.

Tratados mais ou menos identicos tinha o Imperio assignado com a Grã-Bretanha e a França. Não se podia negar á grande Republica do Norte o que se concedera para além do Atlantico.

Não é aqui logar para dizer-se dessas Convenções nem dos effeitos que tiveram para o Brasil. Adoptando, por um lado, principios dos mais liberaes, continham, por outro, certas regras que foram origem de graves dissidencias com a França e a Inglaterra. Uma dellas pretendeu conferir aos consules estrangeiros faculdades em desaccôrdo com a soberania territorial ; e a questão dahi decorrente prolongou-se annos a fio, assumindo por vezes bem antipathico aspecto. Outra, concedendo favores de entrada a certos productos estrangeiros, foi accusada de opprimir a producção nacional nascente, assáz primitiva e carecedora de animação. Ficou o Brasil escarmentado para accôrdos de tal natureza, e esse receio inspirou depois uma politica de invariavel abstenção.

No seu relatorio ás Camaras em 1847, disse o Ministro dos Negocios Estrangeiros, Barão de Cayrú :

Os máos effeitos dos tratados que o Brasil, alguns annos depois da sua independencia politica, celebrou com varias potencias pelos embates que de continuo nelles encontravam os verdadeiros interesses do paiz, as questões e mesmo complicações que sobrevieram nas relações com varios Governos, o futuro embaraçoso que nos legaram certos compromissos que ainda hoje subsistem, estes e outros motivos trouxeram a crença de que os tratados não são os melhores meios de estreitar os vinculos que ligam as nações entre si; que o Imperio, tendo por via delles atravessado uma época de continuo constrangimento para seu desenvolvimento social, deve ser hoje cauteloso, nada conceder em absoluto que não seja a applicação de principios, que tenham merecido o assenso de todos os povos cultos, abandonar tudo mais ás phases que forem apresentando os acontecimentos, e as conveniencias sociaes, e assim regular sua marcha politica e commercial com as outras nações.

Dos tres tratados, assignados depois da independencia, foi o americano o mais conciliador. Não continha a taxa expressa dos quinze por cento que beneficiou, por exemplo, entre constantes reclamações do Brasil, aos productos francezes e inglezes. Não instituio o juizo da conservatoria, que tão grandes queixas provocou á soberania territorial brasileira.

O tratado de 12 de Dezembro de 1828 devia vigorar e de facto vigorou por doze annos, "em todas as partes, segundo preceituou, relativas ao commercio e navegação, ficando, porém, nas outras partes que se referiam á paz e amizade ligando permanentemente e perpetuamente a ambas as potencias." Aqui vae, mais ou menos, seu contexto.

Preceituado ficou no artigo primeiro, "paz perfeita, firme e inviolavel, e sincera amizade" entre o Brasil e os Estados Unidos da America; no segundo, que nenhum favor seria concedido a nação alguma em

materia de commercio e navegação, que se não tornasse immediatamente extensivo a outra parte contratante ; no terceiro, que o commercio e a navegação dos dous paizes fossem postos no pé da mais perfeita reciprocidade e igualdade de tratamento, exceptuando o commercio de cabotagem, que seria reservado aos respectivos subditos e cidadãos ; no quarto e quinto, que essa egualdade fosse observada tanto a respeito de direitos de navegação como de alfandega, tanto no commercio de exportação como no de importação, directo ou indirecto ; no sexto, que em virtude dos mesmos principios houvesse toda liberdade para os subditos e cidadãos dos dous paizes de dirigir seus proprios negocios, em todos os portos e logares sujeitos á jurisdicção de qualquer delles, como os proprios nacionaes ; no setimo, que não ficassem sujeitos a nenhum embaraço e não fossem detidos sob nenhum pretexto, navios e mercadorias dos subditos e cidadãos dos dous paizes ; no oitavo, que se fossem obrigados a buscar refugio ou asylo em um dos dous paizes, fossem recebidos com humanidade e com todo favor e protecção ; no nono e seguintes, preceituou o tratado sobre uma protecção efficaz aos subditos e cidadãos dos dous paizes ; isenção para elles do serviço militar e de qualquer contribuição ordinaria que não fosse geral ; restituição de navios, mercadorias e effeitos tomados por piratas na jurisdicção de cada um ; processo a respeito de navios e objectos naufragados ; liberdade de disposição de bens e heranças, conforme as respectivas leis ; direitos, prerogativas e immunidades dos agentes diplomaticos e consulares ; e, emfim, regras e preceitos a observar em caso de guerra

entre os dous paizes contractantes ou com terceira potencia no que respeitasse á propriedade neutral.

Vae-se ver que a reciprocidade commercial, prevista no tratado, não podia existir em egualdade de condições. E por isso, assim que pôde, della se abrio mão.

Nos seus preceitos geraes foi o tratado cheio de garantias para o desenvolvimento commercial entre os Estados Unidos da America e o Brasil. Numa parte, sobretudo, conteve principios dos mais liberaes e formosos, — os que se referiam á protecção da propriedade neutral em caso de guerra.

A PROPRIEDADE NEUTRAL E A GARANTIA DO DIREITO

(1828)

Foi um Ministro do Brasil, o Conselheiro Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, quem, em discussão memoravel, escreveu : "Bastantes são os incommodos que a guerra maritima traz inevitavelmente ao commercio dos neutros, e a idéa mais humanitaria e mais liberal foi sempre aquella que limitou quanto possivel os estorvos postos a esse commercio. E' gloriosa para os Estados Unidos da America a parte que nestas discussões tomaram e os esforços constantes que empregaram para fazer prevalecer o bom direito".

Disse certo o Ministro de Estrangeiros do Imperio. Para não ir mais longe, ha mais consolador documento que as instrucções com que o Governo de Washington habilitou seus plenipotenciarios ao Congresso de Panamá, convocado para 1826 ? Foram do punho de

Henry Clay, e isso diz tudo (Ver *British and Foreign State Papers,* 1825-1826, pag. 496). "Monumento que por si só serve de dignificar uma chancellaria", chamei-as eu num estudo sobre aquella assembléa fracassada.

A abolição do direito da captura, sobretudo, mereceu, da grande Republica, desde cedo, prolongado desvelo. E' um brasileiro ainda, o Embaixador do Brasil á Segunda Conferencia Internacional da Paz, reunida na Haya em 1907, quem o lembrou. "En ce point de vue, orou o Conselheiro Ruy Barbosa, a 28 de Junho daquelle anno, par rapport à la condamnation du droit de capture, soit qu'il s'exerce par la course, soit qu'il advienne privilège des marines de guerre, rien de plus remarquable que l'exemple des Etats Unis, dont le langage dans la proposition soumise aux Conférences de la Paix en 1899 et 1907, ne fait que reproduire une thèse contemporaine du berceau de la grande république où elle a été defendue en 1783 dans ses négociations avec la Grande Bretagne, en 1785 dans le traité avec la Prusse, en 1823 dans le project de Convention avec la Russie, en 1854 dans la réponse de Buchanan à Lord Claredon, à propos de la guerre de Crimée, et de 1856 à 1858 dans son refus d'accéder aux déclarations du Congrès de Paris."

O Brasil, tambem, não se deixou ficar atraz nessa lucta pela garantia aos direitos neutraes. Nas estipulações que assignou desde o inicio de sua vida independente poz bem expresso seu interesse. Não houve appello em bem dos neutros que nelle não tivesse éco. Um acto seu, dentre tantos outros, ficou memoravel, dadas as circumstancias em que se deu, porque se achava em guerra provocada, e no continente ia viva

a campanha contra as suas instituições : o protesto contra o bombardeamento de Valpariso pela esquadra hespanhola no Pacifico. "O Brasil e a maior parte dos Estados sul americanos, escreveu naquelle documento famoso o Ministro de Estrangeiros José Antonio Saraiva, novos ainda, não dispõem de todos os recursos precisos para se fazerem respeitar ; e, disseminados ao longo das costas extensas e indefesas, estão sujeitos aos abusos da força e necessitam por isso que sejam mantidas as maximas da civilização moderna, que constituem sua principal e mais efficaz protecção."

Já lembrada foi por mim, num estudo sobre as tradições internacionaes do Brasil, nossa pratica nestes assumptos. Fallando dos Estados Unidos da America, não seria demais narrar o que occorreu por occasião da adhesão, que se nos pedio, ás declarações do Congresso de Paris.

A GUERRA MARITIMA

(1828)

Não o podia fazer melhor do que transcrevendo o que, a proposito, disse perante a Quarta Commissão da Segunda Conferencia Internacional da Paz, ainda a 28 de Junho de 1907, o Delegado do Brasil (*Deuxième Conférence de la Paix, Actes et discours de Ruy Barbosa,* La Haye, 1907, pag. 3). Discorrendo então do Congresso de Paris e de suas quatro resoluções, orou o Sr. Ruy Barbosa :

Dès cette époque là, c'est à dire depuis le premier moment où la question nous a été posée, le Gouvernement Bré-

silien a adhéré au principe de l'inviolabilité de la propriété privée sur mer. Comme vous savez les Etats-Unis ont refusé de souscrire à l'abolition de la course, en la considérant inconséquente, inique et, comme telle, inadmissible, si l'on ne l'associait à la règle absolue de l'inviolabilité de la propriété privée dans la guerre maritime. Jamais, depuis le dix-huitième siècle, la République Nord-Américaine n'avait cessé de soutenir l'inséparabilité entre les deux aspirations libérales de la suppression de la course et de l'extinction du droit de capture. En s'opposant par ce motif à l'article 1 de la Déclaration de Paris, que abolissait simplemente la course, le Cabinet de Washington adressa, le 5 novembre 1856, une note à celui de Rio de Janeiro, dans laquelle il l'invitait à lacompagner sur les deux points. Son langage était le même de M. Buchanan, deux années avant, à Lord Clarendon, et du Président Pierce, le 4 décembre 1854, dans son message au Congrès.

> "Si les principales puissances de l'Europe, disait ce "président, s'accordent à proposer, comme principe de droit "international, d'exempter la propriété particulière sur "l'océan, de toute saisie, par les croiseurs armés par un "E'tat, de même que par les corsaires, nous sommes prêts "à nous rencontrer avec elles sur ce large terrain."

Pareillement dans la note sous-mentionée, deux ans après, le ministre américain dans la capitale brésilienne disait au gouvernement impérial:

> "Le soussigné a reçu du président l'ordre de proposer "au governement du Brésil d'entrer dans une entente pour "acquiescer aux quatre principes de la déclaration du "Congrés, moyennant la modification du premier de ces "principes specifiée dans la note de M. Marcy, du 28 Juillet "1858, au Comte de Sartiges. Sans cette modification le "président sera tenu, par plusieurs raisons importantes, "dont quelques-unes s'y trouvent exposées, de ne pas "accéder au premier principe de la déclaration."

Dans la note à laquelle se rapporte celle-ci, M. Marcy, Ministre d'Etat à Washington, s'adressait à M. de Sartiges, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotenciaire de la France aux Etats-Unis, en renouvelant la même protestation, la

même revendication et la même proposition, qui, depuis Benjamin Franklin et Thomas Jefferson, signalait, avec tant de cohérence et de fermeté, dans cette question, la politique noraméricaine.

> "Le soussigné — disait le Ministre des E'tats Unis au "représentant du gouvernement de Napoléon III — a reçu "du président l'ordre de déclarer qu'il est prêt à donner "son assentement au principe de protection de la pro-"priété particulière sur l'océan, de même que sur terre, "du moment qu'on l'applique sans la moindre restriction."

Cette note était longuement raisonnée, et, en montrant les fâchauses conséquences, pour l'intérêt général des nations, de la pratique maintenue par les termes incomplets de la Déclaration de Paris, concluait:

> "Le président propose, donc, qu'à la première clause "de la Déclaration du Congrès de Paris on ajoute ces "mots: Et le propriété privée des sujets ou citoyens d'une "des puissances belligérantes sur la haute mer ne pourra "pas être saisie par les vaisseaux de guerre nationaux de "l'autre, excepté dans le cas de contrebande de guerre."

Quelques mois après, c'est à dire de 2 décembre 1856, le président Pierce, dans son message annuel au Congrès, en réproduisant ce qu'il avait dit en 1854, insistait avec le même précision dans cette ligne de conduite.

> "J'ai exprimé — disait-il — de la part de ce Gou-"vernement la disposition d'accéder à tous les principes "contenus dans la Déclaration de Paris, pouvu que l'on "altère celui concernant l'abandon de la course, dans un "sens qui réalise l'objet qu'il a du avoir en vue, c'est-"à-dire, l'immunité de la propriété privée sur l'océan à "la capture hostile. Pour aboutir à ce résultat, nous pro-"posons d'ajouter à la Déclaration que — la course est "et reste abolie — une addition, qui exempte de la capture "par les vaisseaux de guerre d'un E'tat belligérant la pro-"priété de sujets et citoyens de l'autre sur l'océan. "Cet amendement — ajoutat-il — a été présenté, non seu-"lement aux puissances qui ont demandé notre acquisce-"ment à la déclaration qui éteint la course, mais encore "à tous les autres E'tats maritimes. Aucun d'eux, juqu'ici "na l'a repoussé, et tous ceux qui nous ont répondu, "l'ont accuelli favorablement."

En effet, la France ,la Prusse, la Russie, les Pays-Bas, la Sardaigne se montrèrent disposées à accepter la proposition américaine d'abolir tout ensemble la course et la capture des batiments de commerce ennemis et leurs cargaisons. La Grande Bretagne elle-même reconnut dans l'amendement proposé par le gouvernement américain un principe équitable, et declara qu'elle ne voyait ancune objection a en faire objet d'une délibération commune, tout en annonçant qu'elle pourrait se trouver amenée, dans l'examen des détails de la question, à faire quelques réserves, qui pourraient être soumises, en temps et lieu, à l'apréciation des puissances appelées à discuter la matière.

En répondant à la proposition américaine, le Gouvernement du Brésil ne s'est pas mis d'accord avec elle pour ce qui était de nier son assentement à l'article 1 de la Déclaration de Paris. Loin de ça, il l'appluadit. Mais, en même temps, il s'associa avec effusion à l'initiative des Etats-Unis pour que l'on établit l'immunité complète de la propriété particulière ennemie dans la guerre navale.

Voici les termes de notre Déclaration, consignée dans la note que la Chancellerie Brésilienne adressa, le 18 mars 1857, à la Légation de la France:

> "L'humanité et la justice doivent certaiment au Con-
> "grès de Paris une grande amélioration à la loi commune
> "des E'tats; mais, au nom des mêmes principes, il nous
> "faut encore demander aux puissances signataires du traité
> "de 30 mars 1856, comme conséquence de leur oeuvre de
> "paix et de civilisation, la conséqunce bienfaissante, que
> "se renferme dans les maximes y proclamées. Cette
> "conséquence est que toute propriété particulière inoffen-
> "sive, y compris les batiments de commerce, doit rester
> "sous la protection du droit maritime contre quelconque
> "atteinte des croiseurs de guerre. Le Gouvernement Im-
> "périal adhère ici à l'invitation des E'tats-Unis d'Amé-
> "rique et, dans l'espoir de voir s'accomplir l'ampliation
> "proposée par cette puissance au premier des principes
> "adoptés au Congrès de Paris, se declare prêt à l'em-
> "brasser tout de suite comme l'expression entiére de la
> "nouvelle jurisprudence internationale.»

En se prononçant ainsi, le département des affaires étrangères du Brésil s'empressa d'en renseigner la Légation Amé-

ricaine à Rio, par moyen de la note expediée le 18 mars 1857, où le gouvernement de l'Empereur lui disait:

> "M. Trousdale constatera dans le document ci-joint, "auquel le soussigné se rapporte, que le Gouvernement "Impérial a cru devoir donner son aprobation aux ma-"ximes proclamées par le Congrès de Paris, d'autant plus "qu'elles étaient déjà, en grande partie, consacrées dans "le droit conventionnel de l'Empire. Mais ce qui est ex-"trêmement agréable au soussigné d'ajouter, M. Trous-"dale pourra voir de ce document même où le gouver-"nement de S. M. l'Empereur, déférant à ces princi-"pes, se déclara, en même temps, disposé à souscrire à "l'ampliation proposée par les E'tats-Unis d'Amérique, "comme le complément necessaire et salutaire de la nou-"velle politique internationale."

Cette note mémorable était signé l'une et l'autre par le Ministre Silva Paranhos, plus tarde Vicomte du Rio Branco, dont le nom, célèbre surtout comme celui d'un des protagonistes de l'émancipation des esclaves au Brésil, a rencontré dans son fils, le Ministre actuel des Affaires Etrangères chez nous, un continuateur de l'esprit et des services de son père; heureuse coincidence, qui imprime une expression, pour ainsi dire, d'identité personnelle, à la continuité nationale de notre tradition.

En vous donnant ce témoignage, Messieurs, je suis heureux de vous signifier, dans ce moment, que ni les sentiments de mon pays, ni ceux de son Gouvernement, qui est tenu de les interpréter, et dont j'observe les instructions n'ont varié, à ce sujet, dans les derniers cinquante ans.

Nous ne faisons, donc, que préserver un ancien héritage, en adoptant de bon gré la proposition déposée au Bureau de la Conférence au nom de la Délegation des Etats Unis, et en répondant, au nom de la Délégation Brésilienne à votre question, qu'à notre avis il convient d'abolir la pratique, jusqu'ici en vigueur, de la capture et confiscation de la propriété ennemie sous pavillon ennemi dans la guerre maritime.

O Tratado de 12 de Dezembro de 1828 é sob o aspecto da garantia dos neutros, um padrão de gloria para os Estados Unidos da America e o Brasil. Nem por fin-

dar seus effeitos doze annos de negociado, ficaram valendo menos seus principios e suas prescripções. Bastará dizer que determinou, entre outras cousas, que as pessoas encontradas a bordo de um navio livre e inimigas de uma das partes contractantes nunca poderiam ser delle retiradas, "salvo se fossem officiaes ou soldados em serviço actual dos inimigos"; que a bandeira cobriria a carga; que o contrabando de guerra seria limitado ao que nelle se ennumerasse; que o apresamento só poderia justificar-se em caso de bloqueio, quando fosse o navio notificado, e, apezar disso, tentasse passar a linha de assedio maritimo; que no caso de visita de um navio neutro por um de guerra, o primeiro se conservaria a distancia durante a realização della, "não sendo a parte neutra em nenhum caso obrigada a ir a bordo do navio examinador, para o fim de apresentar os papeis ou para outro qualquer"; que na hypothese de comboio bastaria ao visitante "a declaração verbal do commandante dando sua palavra de honra que os navios que elle protege pertençam á nação cujo pavilhão tivesse içado, e, se se destinassem a um porto inimigo, que elles não tivessem genero de contrabando a bordo"; que as dividas dos individuos de uma nação a individuos da outra, as acções ou dinheiros que pudessem ter nos fundos publicos ou em bancos publicos ou particulares jámais seriam sequestrados ou confiscados no caso de guerra occurrente, e, finalmente, no caso de infracção de algumas das clausulas do tratado, que nenhuma das partes contractantes ordenaria ou autorizaria "acto algum de represalia, nem declararia guerra á outra por queixas de prejuizos ou damnos, antes que a dita parte contractante, que se consideras-

se offendida, tivesse primeiro enviado á outra um relatorio daquelles prejuizos ou damnos, verificados com provas competentes, reclamando justiça e satisfacção e tivesse a mesma sido negada ou desarrazoadamente demorada".

Nesta disposição sadia, que a harmonia e amizade entre os Estados Unidos da America e o Brasil jámais tiveram occasião de executar, está-se a ver a semente de que nasceu, longos annos depois, ha dous annos apenas, o tratado que sob o nome de TRATADO BRYAN unio, a 24 de Julho de 1914, os dous paizes. E' de hontem a assignatura dessa convenção, egual á que a Republica Americana concluio com outros povos da terra. Não é preciso, pois, dizer nem de seus intuitos nem de seu nobre significado. Baste salientar que pela letra della, assentaram o Brasil e os Estados Unidos em "submetter á investigação de uma Commissão Permanente, que sobre ellas dará parecer, todas as difficuldades de caracter internacional, que surjam entre elles e não possam ser directamente resolvidas por via diplomatica, nem caibam nos termos da convenção de arbitramento vigente entre ambos ; e acordam em não declarar guerra um a outro, nem começar hostilidades, emquanto não fôr apresentado o resultado dessa investigação". (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1857, pag. 2. — Relatorio das Relações Exteriores, 1915, 1, pag. 141. — Pereira Pinto, *Apontamentos* citados, II, pag. 339).

Que diria a Europa conflagrada ante essa sadia e madrugadora messe de bons principios ?

UMA DIVERGENCIA DE INTERPRETAÇÃO

(1845)

Sobre o tratado mesmo levantou-se depois, entre o Governo de Washington e do Rio de Janeiro pequena divergencia na interpretação quanto aos seus cessados effeitos.

Valido por doze annos, estatuio que suas disposições, no que se referiam á paz e amizade, considerar-se-hiam perpetuas. Uma amizade sem reservas podia ter seguranças desta natureza. Quasi um seculo depois, vê-se que não errou.

Pretendeu, porém, o Ministro Wise, então acreditado no Rio de Janeiro, que a clausula de perpetuidade devia interpretar-se de modo amplo, abrangendo tambem a attribuição, reconhecida por extensão aos consules americanos, de procederem á arrecadação e administração das heranças jacentes de cidadãos americanos fallecidos no Imperio sem testamento.

O negocio de maior importancia na época actual, escreveu S. Ex. em nota de 1° de Julho de 1846, que existe entre os Estados Unidos e o Brasil, é a perpetuidade do Tratado de 12 de Dezembro de 1828, em certos pontos, assim determinados na primeira parte do disposto no art. 3°. Concordou-se por este artigo em que, um anno depois da notificação da cessação do tratado ter sido feita por uma das partes contractantes á outra, o tratado, em todas as suas partes relativas ao commercio e navegação, cessaria de todo e terminaria; e, em todos aquellas partes que se referissem á paz e amizade, seria permanente e perpetuamente obrigatorio para ambas as potencias. Em conformidade com esta positiva clausula, todas as partes do tratado referiam-se necessariamente a esses quatro objectos respectivos, commercio, navegação, paz e amizade. Os pontos que não diziam respeito ao commercio e navegação naturalmente referiam-se, segundo o espirito do tratado, á paz e amizade. Todos os pontos, portanto, que não

eram relativos ao commercio e á navegação, eram permanentemente e perpetuamente obrigatorios para ambas as potencias.

Respondeu para logo Cayrú, em duas notas de 21 e 24 de Agosto do mesmo anno de 1846, pondo em claro o engano dessa interpretação. "Se bem, no paragrapho 1º do art. 33, escreveu elle, se considerem permanentes e perpetuas todas as partes do referido tratado, relativas á paz e amizade, era evidente que uma tal estipulação devia ser entendida segundo o tem sido eguaes clausulas nos tratados entre os mesmos Estados e varias outras potencias, como termos genericos e indicativos de que entre as duas nações se observariam todos aquelles principios universaes e regras geralmente estabelecidas como protectoras dos direitos individuaes e internacionaes que tendem a firmar a paz e amizade entre os povos, não abrangem quaesquer disposições regulamentares taes como as que regulamentam a maneira de se fazer a arrecadação e administração das heranças jacentes, e bem vagos existentes no Imperio, sobre que não houve declaração expressa das duas partes contractantes". (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1847, pagina 110).

Tinha acceito tacitamente o governo americano a interpretação brasileira, quando um facto occorreu que determinou a retirada de Henry Wise do seu posto.

DESATTENÇÃO NÃO PROVADA

(1847)

Em fins de 1846, uma patrulha de policia do Rio de Janeiro prendeu junto do cáes de desembarque a

tres marinheiros da marinha de guerra dos Estados Unidos, um dos quaes foi sorprehendido no acto flagrante de puxar uma faca para outro.

Apresentou-se então o tenente Alonso Davis, da corveta *Saratoga*, norte americana, exigindo que a patrulha entregasse os presos e, "não sendo attendido, foi buscar sua espada, que tinha deixado em um armazem proximo, e com ella desembainhada correu atraz da patrulha, que se dirigia ao Palacio Imperial, pretendendo até nelle entrar nessa attitude offensiva das leis do paiz ; foi então preso pelo commandante e remettido, acompanhado por um official brasileiro, para o estado-maior do corpo de permanentes, emquanto os marinheiros eram conduzidos ao Aljube". (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1847, pag. 8).

Entretanto, tinha apparecido o consul dos Estados Unidos exigindo a soltura e protestando contra a prisão como uma offensa (indignity) ao seu paiz ; o que fez tambem dous dias depois, o Ministro dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, Henry Wise, que, além da soltura, exigia ainda o castigo da patrulha e do commandante da guarda.

O Governo Imperial, attendendo a discordancias e contradicções no relatorio da autoridade e na reclamação da legação, mandou proceder a um summario para se conhecer da verdade. Entretanto, como o *Saratoga* devia seguir no dia immediato para os Estados Unidos, ordenou a entrega do official Davis, "dando assim, como disse, uma demonstração da sua deferencia par com o Governo da União, a cujo conhecimento seria levado o summario, para se applicar o castigo correspondente".

O acto de deferencia imperial não foi, porém, devidamente apreciado. Henry Wise respondeu que não admittia a soltura de Davis sob condição alguma, e, instando pela entrega immediata delle e dos marinheiros, reclamou de novo o castigo dos responsaveis. O ministro americano poz mesmo em duvida o direito de soberania do Brasil em suas praias, desconheceu a força publica por não trajar brilhantes uniformes nem ter rosto claro, qualificou de traição e cobardia a captura do tenente Davis, e vio nella um insulto á bandeira e commando do commodoro Rousseau. Ao receber o Governo Imperial esta nota, já tinha sido entregue a bordo o tenente Davis.

Ordenou, em consequencia, o Gabinete do Rio de Janeiro, ao seu representante em Washington que entabolasse alli a competente reclamação, para o que lhe remetteu toda a correspondencia e documentos necessarios. A discussão tinha sido suspensa no Rio de Janeiro por acto de Henry Wise, que, entre asserções menos verdadeiras e ameaças ambiguas, declarou esperar ordens de seu Governo.

Depois de aberta a discussão, convidou o Governo Imperial ao representante americano para o acto de baptismo de S. A. a Princeza Isabel; mas o ministro não só não compareceu, como ordenou ou consentio que o commandante da estação naval dos Estados Unidos se conservasse no porto sem acompanhar os outros navios fundeados, nos respeitos devidos por tão alto acontecimento. O successo repetio-se a 2 de Dezembro seguinte, anniversario do Imperador.

Escreveu o Ministro de Estrangeiros de então, Barão de Cayrú :

Depois de tão estranho como inqualificavel procedi-

mento, faltaria o Governo Imperial á sua dignidade e aos seus deveres para com a nação, se continuasse a entreter relações com o ministro que desconheceu o acatamento devido ao governo junto de quem foi acreditado para promover a paz, boa intelligencia e todos os interesses que ligam as nações.

Suspendeu em consequencia as relações com Henry Wise, ordenando o seu representante em Washington que exigisse sua retirada do Rio de Janeiro.

Naquella capital havia, porém, o ministro do Brasil acceito, contra a letra da ssuas instrucções, uma explicação isolada dos acontecimentos, da qual, segundo se lê no documento official do tempo, "poderia deduzir-se que se propoz dar uma satisfação em vez de solicital-a, como lhe foi ordenado." Teve, por isso, ordem de recolher-se ao Rio de Janeiro, depois de notificado o Governo Americano de que o Brasil havia desapprovado o procedimento de seu agente e insistia nas satisfações a que se julgava com incontestavel direito. Sem duvida não tinha havido nas prisões realizadas "a menor intenção de offender ou insultar os Estados Unidos, ou sua bandeira ; não houve mesmo esse insulto ou offensa, e nessa parte não podia ser censurada a declaração daquelle ministro; o que sustentava o Governo Imperial era que nas ditas prisões não houvera senão o exercicio de um direito perfeito, e que por isso a declaração do ministro, de que o Governo do Brasil adoptaria os meios proprios para prevenir semelhantes occurrencias no futuro, não podia ter o assentimento Imperial, pois seria o mesmo que admittir que a patrulha de policia fôra a provocadora quando prendera os marinheiros americanos em semelhante delicto, e que nenhum direito tinha ella de prevenir desordens nas ruas da cidade, direito incon-

quistavel e emanado da soberania do Imperio". (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1848, pag. 9).

Emquanto pendia o caso de solução, chegou ao Rio de Janeiro o novo ministro americano, designado em substituição de Henry Wise, David Tod. Foi recebido na fórma do estylo. Seu procedimento cavalheiro, suas maneiras conciliatorias fizeram logo esquecer os actos do antecessor. E as relações com a Legação dos Estados Unidos retomaram o pé de harmonia e cordialidade então quebrado.

A questão pouco depois findou com satisfação para ambos os lados. Em Abril de 1849 o Secretario dos Estados Unidos declarou á Legação do Brasil em Washington "que tendo o seu antecessor, Mr. Buchanan, reconhecido amplamente o direito das autoridades brasileiras para processar e punir os crimes e infracções de seus regulamentos de policia, commettidos no seu territorio por marinheiros, cidadãos ou subditos de qualquer nação, as questões consideradas pendentes sómente diziam respeito á apreciação dos factos occorridos em 31 de Outubro de 1846 ; e que, não havendo a menor utilidade, no estado das relações amigaveis que subsistiam entre os dous paizes, e promoviam as boas disposições de seus ministros, em recomeçar esa questão, com prazer lhe manifestava que o Presidente dos Estados Unidos lastimava aquella occurrencia, que havia infelizmente interrompido, temporariamente a boa intelligencia entre os dous Governos, muito principalmente pelo grande desejo de cultivar com o Brasil relações intimas e pacificas, e pelos sentimentos de consideração e amizade que nutria para com o Soberano Constitucional e o Povo

Brasileiro". Tambem foi disso informada a Legação Americana no Rio de Janeiro.

A tal gesto não podia corresponder o Brasil senão da mais amistosa maneira.

A tão benevolas e amigaveis expressões, disse o Ministro dos Estrangeiros, Paulino José Soares de Souza, ao Parlamento, respondeu a Legação Imperial que, estando assim reconhecido o direito e esquecidos os factos, pelos sentimentos manifestados pelo Governo dos Estados Unidos e seu representante no Brasil, não duvidava que o Governo Imperial visse na declaração que lhe era feita um meio honroso de entregar a um completo olvido as desagradaveis occurrencias... O Governo Imperial, approvando o procedimento da Legação em Washington, deu assim por terminado este negocio.

No seu relatorio ao Parlamento, em 1846, escrevera o Barão de Cayrú, Ministro de Estrangeiros do Imperio :

As nossas relações com os Estados Unidos da America tornam-se cada dia mais importantes, sobretudo pelo desenvolvimento que se nota nos interesses commerciaes dos dois paizes. As demonstrações de verdadeira consideração do Gabinete de Washington pelo Governo Imperial, nomeando successivamente tres enviados extraordinarios para residirem nesta Côrte, foram ultimamente correspondidas, elevando Sua Majestade Imperial á mesma categoria o seu representante junto ao Presidente da União. (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1850, pag. 17 — Pereira Pinto. Apontamentos cits., II, pag. 391. — Clovis Bevilaqua, Direito Publico Internacional, — *A synthese dos principios e a contribuição do Brasil* — Rio de Janeiro, 1910, 1, pags. 118 e 257. — Moore, *A. Digest of international Law,* Washington, 1906, IV, pag. 495. — Consulta do Conselho de Estado de 9 de Maio de 1847).

PROPOSIÇÃO DE NOVO ACCÔRDO DE PAZ, AMIZADE SOBRETUDO DE COMMERCIO

(1851)

Desembaraçado da letra dos primeiros tratados, cuidou o Brasil de seguir uma politica de reciprocidade com todas as nações, sem se prender por nenhum texto convencional.

Queria ter mãos livres. Paiz novo, precisava tel-as, para sua melhor orientação no commercio mundial.

Dous decretos do anno de 1844 tinham adoptado essa politica.

O primeiro, de 20 de Julho, determinou que "as embarcações das nações que cobrassem, sobre navios brasileiros, ancoragem ou quaesquer outros direitos de porto maiores do que pagavam seus proprios navios, ficariam sujeitas, nos nossos portos, a mais um terço da ancoragem estabelecida". O segundo, de 12 de Agosto, preceituou que "um direito differencial fosse tambem arrecadado nas alfandegas do Imperio sobre as mercadorias importadas em navios daquellas nações que cobrassem, sobre quaesquer generos importados em seus portos, em navios brasileiros, maiores direitos do que se fossem importados em seus proprios navios".

Explicou o Ministro de Estrangeiros do Imperio, Antonio Paulino Limpo de Abreu :

Estes dous decretos tinham por fim proteger a marinha mercante do Imperio, obrigando por um systema de represalias a cessarem contra ella, nos portos das nações estrangeiras, os direitos differenciaes que lhe tiravam a faculdade de poder concorrer, no mesmo pé de egualdade, com os navios

daquellas nações. A reciprocidade que ahi se exige não consiste em que cada nação cobre sobre os nossos navios o mesmo que cobramos sobre os della; mas, sim, que cobre sobre os nossos navios o mesmo que sobre os seus, por isso que nós cobramos sobre os seus o mesmo que sobre os nossos.

Já era, então, grande a nossa exportação para os Estados Unidos da America. Do nosso café figuravam como o principal consumidor. Receiou-se então, que, na falta de prévio accôrdo, fossem os carregamentos brasileiros obrigados a pagar um direito differencial de 20 %, instituido por lei do Congresso dos Estados Unidos, de 24 de Maio de 1828, quando não houvesse reciprocidade. Dahi nossa Legação em Washington ser habilitada a negociar uma troca de reversaes "que assegurassem, para os dous paizes, os principios liberaes comprehendidos nos dous decretos de 1844".

Correspondeu, inteiramente, aos desejos brasileiros, o Governo Americano, o qual declarou e ordenou na Proclamação Polk, de 2 de Novembro de 1847, "que todas as leis impondo direitos differenciaes de tonelagem e imposto, dentro dos Estados Unidos, ficassem e continuassem suspensas e sem vigor relativamente aos navios do Brasil e aos productos, manufacturas e mercadorias importados pelos mesmos Estados Unidos, quer de procedencia do Brasil, quer de qualquer outro paiz estrangeiro ; e a dita suspensão teria effeito desde o dia acima mencionado e continuaria por todo o tempo que da parte do Governo do Brasil continuasse a reciproca isenção dos navios dos Estados Unidos, e dos productos, manufacturas e mercadorias importadas, no Brasil, pelos mesmos como ficava dito" (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1848, pag. 11).

Nesse regimen viviam os dous paizes quando em 1849, sendo ministro, no Rio de Janeiro, David Tod, propoz o Governo de Washington a assignatura de um tratado de commercio e navegação, paz e amizade com o Brasil sob as bases, mediante ligeiras alterações, do de 12 de Dezembro de 1828.

Escreveu em nota de apresentação, a 13 de Agosto de 1849, o ministro americano :

O abaixo assignado, acredita ser este objecto de grande interesse para ambos os governos. Para se emprehender com successo o commercio entre os Estados Unidos e o Brasil, é necessario dispôr de um grande capital, e, para proseguir nelle, com vantagem para os cidadãos e subditos dos dois paizes, devem ser pequenos os lucros; este fim sómente se poderá conseguir por meio de uma concurrencia salutar. E nada tenderá tanto a induzir os capitalistas a empregar-se neste commercio, e a fazer apparecer aquella concurrencia, do que collocar as relações commerciaes sobre bases permanentes, por meio de um tratado de commercio. O Secretario desta Legação, que acaba de voltar dos Estados Unidos, como V. Ex. sabe, assegurou, ao abaixo assignado, que os negociantes americanos, que commerciam com o Brasil, dão grande importancia a um tratado de commercio. Elles estão satisfeitos com os regulamentos geraes ora em vigor, e muito se regosijam de saber que existirá amizade e boa intelligencia entre os dois Governos e povos, desejando, porém, ardentemente, que se tornem permanentes estas boas relações.

O abaixo assignado não conta ficar ainda por muito tempo junto ao Governo de S. M., porém, posto tenha sido curta sua residencia nesta Côrte, sempre se interessará vivamente pela paz e prosperidade do Imperio do Brasil. Concordando com o Governo e o povo de seu paiz, na opinião de que traria incalculaveis beneficios para os Estados Unidos e o Brasil um tratado que regularisasse as relações commerciaes entre as duas grandes nações americanas, e reiterasse o protesto feito mutuamente e ao mundo, de que paz e amizade existisse, e continuaria sempre a existir entre ellas,

o abaixo assignado manifesta a esperança de que V. Ex. convirá em que é chegada a época de obrar, e de que se lhe proporcione a grande satisfação de levar a effeito, por parte dos Estados Unidos, um objecto tão importante e desejado.

Excusou-se, porém, o Governo Imperial ao solicitado. Havia paz mais firme que a que unia os brasileiros aos americanos ? Soffriam, acaso, os interesses da grande Republica de Washington ?

Para justificar a excusa recorreu o Governo Brasileiro ao seu Conselho de Estado. O Conselho de Estado era o gremio dos velhos, por cuja voz jámais fallou a inexperiencia.

A sabedoria daquelles homens austeros, fundadores da independencia, raro se enganava. Em consulta de 27 de Novembro de 1850, disseram Antonio Limpo de Abreu, Honorio Hermeto Carneiro Leão e Caetano Maria Lopes Gama quaes os motivos da abstenção imperial. Ainda soavam aos seus ouvidos os aggravos da independencia. Paiz como o Brasil, que se fizera na defensiva permanente contra o forasteiro, havia de procurar resguardar-se sempre contra as sorprezas do destino.

Com que fim iria hoje o Governo de V. M. Imperial, perguntaram, resuscitar a politica dos tratados, cujo ensaio, logo depois da sua emancipação, tão funesto foi aos interesses do Paiz? E' uma triste verdade que, logo que o Brasil proclamou a sua independencia, ou fosse por conselho proprio, ou por suggestão da diplomacia estrangeira, o Governo Imperial apressou-se a celebrar tratados de commercio e navegação com diversas potencias da Europa. O instincto nacional pronunciou-se contra taes actos, e não faltaram ao Governo do Brasil motivos para arrepender-se, em não poucas occasiões dos empenhos que contrahira nessa época, sendo, talvez, induzido a isto pela consideração de obter mais fa-

cilmente o reconhecimento da independencia, ou pela conveniencia de firmal-a.

Accrescia que nada soffriam, antes progrediam sempre, com a falta de um tratado, as relações americano-brasileiras.

Com a estatistica em mãos, os conselheiros de Estado vinham á conclusão de que "o commercio americano não tinha deixado de desenvolver e prosperar, mediante a politica liberal e esclarecida do Governo Imperial, aliás completamente desembaraçada da peia de tratados".

Isso parecia tanto mais logico, quanto a reciprocidade premettida jámais existiria de facto.

E' notorio, consignava a consulta, que os portos do Brasil são frequentados todos os annos por um grande numero de navios dos Estados Unidos, carregados de productos daquelle e de outros paizes, e que no Brasil residem muitos cidadãos daquelles Estados no exercicio do commercio, e de outras industrias e profissões. Entretanto raro é o navio brasileiro que se dirige aos portos da União Americana, e poucos (se alguns ha) são os subditos, basileiros que ahi residem empregados no commercio ou no exercicio de alguma outra industria ou profissão. A diversidade destas circumstancias estabelece, portanto, contra a reciprocidade escripta, a desegualdade effectiva e real na applicação das concessões que se fizerem em qualquer tratado que o Brasil celebre, ou seja com os Estados Unidos, ou com outro qualquer paiz que tiver uma navegação e um commercio de muito maior extensão e desenvolvimento. Nesse caso estão, incontestavelmente, o commercio e a navegação dos Estados Unidos com os do Brasil.

A juizo do Conselho de Estado, melhor parecia, portanto, "adiando a questão de tratados, recorrer a

outros meios de que não fossem faceis os abusos e que não sacrificassem o futuro do paiz". Não esqueciam os signatarios do parecer que o Imperio acabava de negar egual favor á Grã-Bretanha. (Archivos do Ministerio das Relações Exteriores, Conselho de Estado, 1850).

Foi abundando neste sentido que respondeu o Governo Imperial á Legação Americana.

O Sr. Tod, escreveu Paulino de Souza, a 22 de Abril de 1851, durante sua permanencia neste paiz, deve ter conhecido quanto é solicito o Governo Imperial em fazer participantes todos os estrangeiros que chegam ao Brasil, ou nelle residem, de todos os favores e protecção de que gozam os proprios nacionaes nas suas pessoas e propriedades, e nenhum dos artigos do tratado proposto vem estabelecer doutrina sobre a qual não tenham já providenciado convenientemente a constituição do Estado, as leis organicas e regulamentos que a explicam e desenvolvem.

E, se sobre algum ponto fôr necessario mais alguma providencia ou desenvolvimento, o Governo Imperial pelo seu proprio interesse, e pelos principios largos e liberaes de sua politica, nunca se recusaria a adoptar as medidas convenientes. Nem os Estados Unidos, nem o Sr. Tod se queixam da falta de favores e protecção, posto tenham cessado as estipulações do Tratado de 1828. Se as leis fundamentaes e regulamentares do Imperio são, além de permanentes, garantidoras dos direitos pessoaes e propriedades do estrangeiro, e lhes são applicadas, se as suas disposições são mais desenvolvidas e completas do que as bases geraes contidas no tratado offerecido, não vê o abaixo assignado necessidade de assignar essas bases em um tratado temporario e transitorio.

Não minguava razão ao Governo Imperial. Se o fim do tratado era estabelecer a reciprocidade commrcial, não era ella obtida sem nenhum tratado expresso, mediante a simples applicação do regimen

vigente, no qual os navios americanos, que frequentavam os portos do Brasil, "tanto pelo que pertencia aos impostos sobre navegação, como aos direitos de alfandega" eram tratados como os nacionaes? "Se as circumstancias, concluio o Ministro Brasileiro, exigissem mudança de marcha e a adopção de estipulações mais positivas, o Governo do Brasil não hesitaria em dirigir-se á mais poderosa nação americana, da qual tinha recebido não equivocas, provas de consideração e sympathia". (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1851, pag. 34).

NAVEGAÇÃO DOS RIOS

(1853)

A navegação do Amazonas ia provar que essas mostras de consideração e sympathia não eram vãs por parte do Governo dos Estados Unidos da America.

E' sabido que, antes de ser o grande rio aberto pelo Brasil ao commercio de todas as bandeiras (Decretos ns. 3.749 e 3.920, de 7 de Dezembro de 1866 e 31 de Julho de 1867) foi essa abertura objecto de continuados desejos e reclamações por parte de alguns paizes.

Entre estes figurou, desde cedo, a Republica Americana.

A politica conservadora do Imperio é de louvar-se pelo cuidado e sabedoria com que resolveu a grave questão. Mesmo dentro de nossas fronteiras houve pedidos em favor de uma abertura que a voz conter-

ranea, mal informada contra o Brasil, reclamou sempre com pertinacia.

A abertura do Amazonas, disse a 3 de Junho de 1864, no Senado brasileiro, o Senador Pimenta Bueno, importa um systema inteiro, complexto e muito valioso... E' preciso abrir o Amazonas, mas antes de abril-o é preciso assentar com previsão e intelligencia nas grandes condições dessa transcendente questão.

Desde cedo quizeram varios cidadãos norte-americanos subir o Amazonas. A' Camara dos Deputados do Brasil foi, em 1826, apresentada petição de navegação que, não sendo acceita, deu logar, mais tarde, em tempo do Ministro Henry Wise, a 17 de Novembro de 1845, a um pedido de indemnização. Em Junho de 1850 insistio o Secretario dos Estados Unidos junto ao Governo Imperial pela abertura do Amazonas, cujas despezas de exploração correriam por conta da União. Em Outubro essa insistencia se fez mais precisa pelo orgão de Webster, sendo de então em diante continuamente interpellada nesse sentido a Legação Imperial em Washington.

Era natural o desejo forasteiro de devassar o Amazonas. Em New-York as bellezas do grande rio descreviam-se de maneira exagerada, e uma dessas descripções, a do tenente Maury, correndo impressa pelos Estados da Confederação, poz em alvoroço as imaginações. De 1853 em diante fundam-se na grande metropole varias companhias exploradoras, uma das quaes, a *Amazon Steam Ship Company*, chegou a registrar seu contrato e a annunciar a partida do vapor *Tenobscot*. Avalie-se por este trecho do tenente Her-

ndon sobre o Brasil de como andavam as imaginações :

Cuyabá est au centre de la région aurifère de ce pays superbe. On y trouve de l'or en veine, entre des pierres, dans les fonds des ruisseaux, et en petits grains à fleur de terre: à la suite de chaque pluie, les esclaves et les petits enfants courent le ramasser dans les boues des rues de la ville. Dans la région diamantine, il est certain qu'on trouve des diamants mêlés à la terre, comme on trouve l'or dans les excavations de Californe. Selon Castelnau, un homme, en voulant ficher un pieud en terre, trouva un diamant de neuf carats. Quelquefois on trouve des diamants dans le gosier des petits oiseaux. (Ver Charles Reybaud, *Le Brésil,* 1856, pag. 165).

Pretendendo a navegação do rio Amazonas, claro é que a queriam os Estados Unidos de inteiro accôrdo comnosco. Deve-se dizer que o Governo americano foi solicito sempre em desapprovar e impedir quaesquer expedições que visavam subir o rio. Não houve reclamação nesse sentido que não fosse logo satisfeita. De uma feita, annunciada uma expedição flibusteira, deu della rebate ás autoridades americanas nosso Ministro em Washington, Francisco Ignacio de Carvalho Moreira.

O abaixo assignado, escreveu em resposta Marcy, Secretario de Estado, a 23 de Setembro de 1853, não nega que os cidadãos intelligentes e emprehendedores deste paiz deviam ha muito tempo estar convencidos das vantagens que trariam ao commercio geral a navegação do Amazonas e seus tributarios. Esta convicção póde ter concorrido para induzir alguns delles a quererem ser os primeiros nessa empreza. O abaixo assignado não póde comtudo presumir que elles levem isso a effeito com violação das leis do Brasil, sabendo que nunca receberiam apoio deste Governo em uma empreza que importa o desrespeito dos direitos daquella potencia. Se,

entretanto, contra sua justa expectativa, tiverem a temeridade de assim proceder, podem contar que incorrerão nas penas que as leis prescrevem. (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1854, annexo D, pag. 6.)

Mas o pedido formal para a abertura do Amazonas foi feito em 31 de Outubro de 1853, pelo Ministro W. Trousdale, ao Gabinete de São Christovão.

Allegou então o representante americano que, além de interessar ao mundo em geral, essa abertura dizia muito particularmente respeito aos cidadãos americanos, cujo commercio com varios paizes, situados na parte superior do rio, já não era pequeno. O argumento principal da nota era este: "Os barcos americanos não derivavam o direito de navegar o Amazonas de nenhum tratado, e só o pretendiam como um direito natural como tinham o de navegar o oceano, direito autorizado pelo Congresso de Vienna com algumas restricções que os paizes ribeirinhos podiam necessariamente fazer".

Tal doutrina não podia acceitar, e nunca acceitou, a Chancellaria Imperial. No Brasil era de longa data a regra de que o Estado tem soberania sobre o trecho de rio que atravessa seu territorio, podendo, por isso, o ribeirinho inferior "negar o transito ao ribeirinho superior, desde que este não se conformasse com as clausulas, que julgasse, com razão, necessarias á sua segurança". (Ver Rio Branco, *Notas a Schneider*, 1871, 1, pag. 84).

Principio vital para o Imperio, sustentavam-no tambem varios tratadistas como Philimore e Hall, segundo os quaes "aos Estados possuidores do curso inferior de um rio é licito exercer todas as faculdades de

unico possuidor e, tambem, o direito de fechar e abrir as suas aguas". (Ver Clovis Bevilaqua, *Direito Internacional Publico,* etc., cit., 1, pag. 281).

A nota com que o Ministro de Estrangeiros do Brasil, Antonio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté, refutou as allegações americanas tem a data de 13 de Setembro de 1854. Foi classificada de *luminosa* e ficou celebre entre quantas discorrem estes themas. Não podia o Imperio, a seu ver, estar de accôrdo com a nova doutrina segundo a qual se assemelhava o Amazonas ao Oceano.

Della jámais se tinham prevalecido os Estados Unidos nas questões que sustentaram sobre a navegação do S. Lourenço e do Mississipi com a Hespanha e a Grã-Bretanha, não obstante serem, a esse tempo, ribeirinhos. Como, aliás, assemelhar ao Oceano o Amazonas quando o Brasil delle possuia as margens na vasta extensão de 480 leguas, desde a foz até Tabatinga, limite do Imperio? Quando, assaz largo em varios pontos, tinha logares estreitos onde uma só fortaleza podia impedir a passagem, e a navegação não se fazia sem o respectivo uso de suas margens? Quando o Brasil possuia tudo quanto, segundo os principios recebidos, servia para provar sua soberania sobre as aguas do rio ?

Sendo o Oceano indispensavel ao commercio do mundo inteiro, rematou Limpo de Abreu, nas mesmas circumstancias se não achava o Amazonas; ainda que seu extenso valle, quando convenientemente povoado, pudesse dar vasto alimento ao commercio das nações, era então quasi inteiramente deserto, e de nenhum interesse e vantagem para as nações que não eram ribeirinhas.

Escreveu nesse documento famoso o Ministro de Estrangeiros do Imperio :

A grande parte do valle do Amazonas que pertence ao Brasil contem duas provincias, a do Pará na foz, e a do Amazonas no interior. Para o commercio da provincia do Pará é sufficiente o porto da cidade de Belem, aberto a todas as nações estrangeiras. A população da provincia do Amazonas não excede de trinta mil almas, e sendo em grande parte da raça indigena, dá escasso consumo aos productos da industria estrangeira, e, por isso, não sente necessidade de um commercio directo com as nações productoras. Menos populoso ainda é o departamento de Maynas, pertencente ao Perú, que occupa a parte superior do Amazonas. A população desta Republica que póde alimentar o commercio estrangeiro, está separada do valle do Amazonas pelos Andes, e o caminho natural para os seus supprimentos, quer no presente, quer no futuro, será sempre o Pacifico. Os territorios occupados pela Republica de Venezuela, Nova Ganada e Equador, que tem affluentes que desaguam no Amazonas, são escassamente habitados. Os centros das principaes cidades e povoações dessas Republicas, nunca poderão ser vantajosamente suppridos pela navegação do Amazonas. Ainda quando ella fosse aberta ao commercio do mundo, continuariam a ser suppridos exclusivamente pela navegação do Atlantico e Pacifico. Além disso, os affluentes do Amazonas que passam por esses territorios e que podem ser navegados, não serão jámais senão por embarcações de pequeno porte, incapazes de navegar no Oceano, e boa parte delles precisa de obras e trabalhos hidraulicos destinados a facilitar essa mesma navegação. Todas essas circumstancias demonstram que na actualidade não existem grandes interesses dos Estados Unidos, nem de nenhuma outra nação, que possam servir de pretexto á pretenção immediata de navegar o Amazonas.

Por esse mesmo tempo teve pretenção igual a Grã-Bretanha. E tal foi a segurança da argumentação brasileira, que Lord Clarendon declarou ao Governo

dos Estados Unidos "que não renovaria instancias para a abertura do Amazonas que não fosse feita por muito livre determinação do Governo Brasileiro".

Tambem não insistio o Governo de Washington. Poucos annos depois, em 1867, realizava o Brasil a abertura, de accôrdo com os principios de direito internacional e os dictames de sua segurança. Escreveu Abaeté ás Camaras em 1867 :

> O desejo de dar impulso á colonização do Amazonas, de desenvolver os recursos da nova provincia e de assegurar mais o progresso daquellas regiões, mediante a cooperação dos Governos vizinhos, induziu o Governo Imperial a promover negociações com o Perú, a Venezuela e Nova Granada para conceder-lhes a livre navegação que fora vedada rigorosamente pelos antigos tratados de 1750 e 1777, entre Hespanha e Portugal, e que o Governo Imperial tem sempre sustentado que só póde ser concedido por convenção especial.

Aliás em assumpto de navegação de rios só devia receber encomios a politica brasileira. Mais ou menos ao tempo, um escriptor, estudando estas materias, reivindivou para ella "a gloria de haver lançado no Novo Mundo ,as bases do moderno direito publico relativo á livre navegação dos rios, dando largas dessa fórma ao desenvolvimento do commercio, das industrias e civilização" (Convenção preliminar de paz, de 27 de Agosto de 1828, entre o Imperio do Brasil e as Provincias Unidas do Rio da Prata. — Pereira Pinto, *Apontamentos* cits., II, pag. 374). Tambem o tratado de 20 de Novembro de 1857, assignado entre o Imperio e a Confederação Argentina, estabeleceu a navegação dos rios Uruguay, Paraná e Paraguay "livre para o commercio de todas as nações, desde o Rio do

Prata até os portos habilitados, ou que o forem para esse fim, em cada um dos rios, pelo respectivo Estado".

Em assumpto de navegação de seus rios internacionaes, não foi sempre olhado com justiça o Imperio do Brasil. Entretanto, este foi um dos casos em que sobrelevou, sem mancha, a lealdade de sua diplomacia.

O que é licito affirmar com justiça, escreveu o maior commentador da lei internacional brasileira, é que o Brasil foi moroso em celebrar essas convenções e em abrir as suas grandes vias fluviaes ao commercio do mundo, attitude que se explica pela desconfiança de um governo monarchico rodeado de republicas, e pela falta de garantias de uma nação fraca deante da cobiça arrogante das Potencias da Europa. Mas, no seu proceder, nada se encontra de contrario a direito. — (Clovis Bevilaqua, *Direito Internacional Publico*, cit., I, pag. 298.)

Em relação á navegação dos rios convém ainda salientar que duas vezes solicitou a União Americana licença para subir o rio nos limites com o Brasil, em expedição scientifica, e foi attendida. Foi o caso com o commandante Jefferson Page, do *Water Witch*, em 1853, e do cidadão americano Forbes e seus companheiros, em 1858. Apressou-se o Governo Imperial em conceder a licença "pelo desejo que nutria de ser sempre agradavel ao dos Estados Unidos". (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1854, annexo, e 1855, annexo G, e 1859 annexo J).

Ainda mais: decretada a abertura do Amazonas, entrou-se em duvida se essa liberdade se estendia aos vasos de guerra. A doutrina brasileira "é que os navios de guerra necessitam de licença para penetrar

no territorio nacional remontando os seus rios, ainda que franqueados á navegação geral". Assim, em 1878, foi concedida permissão para que um navio de guerra americano subisse o Amazonas até o Madeira, e, em 1898, para que outro — a canhoneira *Wilmington* — subisse o mesmo rio até Tabatinga, em demanda de Iquitos no Perú. (Clovis Bevilaqua, *Direito Internacional Publico*, etc., I, pag. 293 — Relatorio das Relações Exteriores, 1898, pag. 17).

O sentimento nativista do tempo, exaltando-se por informações mal colhidas, não conseguio arrefecer as relações entre o Brasil e os Estados Unidos ; e o tempo provou como era infundado.

OLHEMOS PARA O NORTE !

Tal já era a força singular do exemplo americano, que homens e gazetas o apontavam, no Brasil, entre gabos e louvores.

Um delles, Tavares Bastos, espirito liberal, foi o porta-voz desses sentimentos.

Estou, orou elle a 8 de Julho de 1862, na Camara dos Deputados, convencido de que, mesmo sob o ponto de vista politico, as relações com os Estados Unidos da America do Norte são aquellas que mais convêm ao Brasil. Devemos cultival-as e desenvolvel-as, sobretudo porque depois da presente luta — luta gloriosa, porquanto é a da liberdade contra a servidão, do progresso contra a barbaria, está reservado á grande Republica de Washington um papel incalculavel nos destinos do mundo. Não preciso apontar as razões que prendem o commercio dos dois paizes, as affinidades entre os processos da sua agricultura, entre os seus meios de transporte entre a constituição moral e material de suas populações...

Um livro de Tavares Bastos, que, a esse tempo, fez sensação, as *Cartas do Solitario* (30 de Março de 1862) havia já tratado o thema.

Sou um enthusiasta frenetico da Inglaterra, escreveu elle, mas só comprehendo bem a grandeza desse povo quando contemplo a da Republica que fundou na America do Norte. Não basta que estudemos a Inglaterra: é preciso conhecer os Estados Unidos. E' deste ultimo paiz justamente que não póde vir mais experiencia pratica a bem da nossa agricultura, das nossas circumstancias economicas, que têm com as da União a mais viva semelhança... Queremos chegar á Europa? Approximemo-nos dos Estados Unidos. E' o caminho mais perto, essa linha curva... Eu tambem sou monarchista, e julgo esse governo tão necessario ao Brasil, como a Republica é perfeitamente adequada á constituição social, ás idéas e ás tradições da America do Norte.

Mas, foi sobre o thema mesmo da abertura de nossos rios que a mais liberal das gazetas do tempo, o *Correio Mercantil*, prestou homenagem á grande Republica de Washington.

A alguns espiritos, escreveu elle a 7 de Abril de 1865, tem-se todavia antolhado certo receio pela abertura do Amazonas, especialmente aos americanos a quem imputam tendencias para absorpção da raça latina. Não nos impressionam esses temores. A preponderancia da raça latina com difficuldade póde ser annullada, principalmente na America e a prova é que a União Americana, não obstante ter declarado sua independencia com precedencia a outros povos deste continente, não obstante ser uma nação notavel pela sua energia e actividade, e a despeito de tantos recursos de que dispõe, e que a tornam temida na propria Europa, não tem feito conquistas no Novo Mundo relativamente ao predominio da raça anglo-americana. Tal é o nosso pensamento acerca desse receio; se porém attender-se a outras circumstancias e a outra ordem de idéas, não se poderá, com fundamento, susten-

tar qualquer conveniencia que nos faça afastar dos Estados Unidos. Os nossos interesses na America são homogeneos, elle consomem em primeira escala o nosso mais importante producto, elles por consequencia devem ser o nosso alliado natural, e, effectivamente, teem procurado com afinco essas relações. Os factos o demonstram: na questão Wise não se fizeram exageradas reclamações, e para modificar o genio impetuoso desse ministro mandou-se ao Brasil um plenipotenciario cordato, e conciliador... Por ventura a nossa fórma de governo se opporia a essa intimidade? Cremos que não. As instituições do Imperio são tambem democraticas e o elemento monarchico que nellas foi encarnado, dá realce e fortifica o systema que rege o Brasil.

Quanto á navegação do Amazonas, a iniciativa da União Americana auxiliará poderosamente o desenvolvimento das industrias e da agricultura, melhorará os seus processos, e estimulará com o exemplo da actividade os habitantes dessas regiões a seguil-os no caminho da cavilisação. O colono americano não se assemelha ao colono europeu, aquelle sabe internar-se pelos sertões, vadear e navegar os rios, desecar os pantanos e lavrar a terra...

E eis que nessa atmosphera de tranquilla e mutua amizade, pareceu sobrevir a tempestade. A grande Republica do norte passava pela maior crise que a nenhum paiz foi dado jámais conhecer — a guerra de seccessão. O Brasil, por seu turno, e na maior boa fé, se via arrastado para a hora mais grave de sua vida internacional — a luta com o Paraguay.

Entre as difficuldades de ambos, o figado congesto de um homem ensaiou perturbar uma harmonia, que se fizera para a eternidade. Esteve a pique de o conseguir. Os bons fados, que zelavam pelos destinos do Brasil e dos Estados Unidos não dormiram, porém. A ameaça passou ; e o máo soffreu o seu castigo.

CAPITULO II

NUVEM QUE PASSA

(1860-1870)

O CRUZADOR "SUMTER" (1861)

Declarada a luta de seccessão nos Estados Unidos da America, entendeu o Governo do Brasil, a exemplo de outros como os de Inglaterra e de França, declarar sua neutralidade, reconhecendo aos Estados do sul o caracter de belligerantes (Circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, de 1 de Agosto de 1861).

Considerações politicas e de direito das gentes o aconselhavam. O vasto commercio americano-brasileiro, o desejo de evitar conflictos em nossas costas, a egualdade de recursos entre as partes contendoras, tudo inspirava a pratica da mais estreita neutralidade.

A qualidade de belligerantes disso decorria como consequencia. Antes desta "passagem do Inferno pela terra", como já se chamou a lide em que se esvae a Europa, a luta de seccessão sobrepuja em esforço, recursos militares, acções heroicas, e indomita bravura.

a todas do continente. E' de hontem esse drama memoravel para que mereça aqui evocação.

Pelejou-se, escreveu uma maravilhosa penna do Brasil, dizendo das garantias constitucionaes na America (Ruy Barbosa, *O Direito*, 58, pag. 396) pelejou-se uma campanha fantastica, em que a imaginação difficilmente encalça a realidade, em que a Europa agitada ao longe pela repercussão do cataclysmo, vio estupendamente excedidas as tradições das suas maiores guerras, em que os amigos das instituições republicanas seguiam, tremendo, o destino, quasi perdido das mais caras esperanças liberaes, em que toda a superficie do paiz mais vasto deste continente se converteu num campo de batalha, devastado pelo mais terrivel cyclone humano que o seculo dezenove já assistiu. Metade dos Estados Unidos batia-se em luta de morte contra a outra metade...

Para expugnar Richmond, a capital do sul, foram precisos quatro annos e setecentos mil homens, o que fez dizer a Montalembert : "Tamanhos esforços ainda não houve fortaleza que custasse, nem mesmo Sebastopol"

No Rio de Janeiro a pena de um jurista, contemporaneo da luta, escreveu quanto aos seus effeitos internacionaes :

A União Americana, movendo-se de parte a parte enormes massas militares, travando-se estupendas pelejas, rotas todas as relações dos confederados com o Governo legal, e formada a mais caracterisada scisão entre seus subditos, constituia perfeito estado de guerra civil, e, em tal caso, a applicação dos principios do direito das gentes, que ensinam o reconhecimento de belligerante a respeito da fracção do paiz que se sustenta em armas e tem recursos de fazer frente ao poder soberano, a quem até então obedecera, não devia ser demorada.

Disse na circular de 1 de Agosto de 1861, o Ministro de Estrangeiros do Brasil :

Os Estados confederados não têm existencia reconhecida, mas havendo constituido de facto um governo distincto, não póde o Governo Imperial considerar como actos de pirataria os seus armamentos navaes, nem recusar-lhes, com as necessarias restricções, o caracter de belligerantes que assumiram.

Apenas foram publicadas essas resoluções, e as medidas em que se concretizavam, surgio um incidente, que constituio logo objecto de reclamação por parte do Governo Federal dos Estados Unidos da America.

Foi o caso que, a 6 de Setembro de 1861, entrou no porto de Maranhão o vapor *Sumter*, armado em guerra, com a bandeira dos Estados do Sul. Disse o commandante ter patente militar, cruzar por ordem de seu Governo e não estar armado por particulares. Julgando provadas essas asserções, o Presidente da Provincia considerou o navio como de guerra, sem lhe dar, comtudo, direito ás demonstrações de cortezia devidas ás bandeiras de uma nação reconhecida. Solicitada permissão para abastecer-se de carvão, foi concedida.

Protestou o consul americano no dia immediato, allegando quebra de neutralidade por parte do Brasil. Tratava-se, a seu ver, de um navio corsario, que não podia ter o agasalho que teve. Não attendeu o auditor de marinha ao protesto ; nem sua reiteração, feita a 12 do dito mez, foi acceita.

Partindo o *Sumter* a 15 de Setembro do Maranhão, entrou a 22 o navio *Powhatan*, da marinha federal

americana, sob o commando do Commodoro Porter. Fizeram-se as continencias do estylo, tendo-se o *Powhatan* abastecido de carvão. Antes de partir, deixou Porter um protesto reforçando o que sobre o *Sumter* fôra feito pelo Consul.

A respeito dessas occorrencias, representou ao Governo do Brasil, o ministro americano no Rio de Janeiro, General J. Watson Webb. Guardemos esse nome. Foi então iniciada uma longa discussão diplomatica, em que a chancellaria imperial teve que defender-se contra as pretenções da de Washington, manifestada com uma linguagem nem sempre adequada.

J. Watson Webb considerou pirata o navio *Sumter*, "um desses navios que os rebeldes dos Estados productores de algodão na União Norte Americana, autorizaram a perseguir o commercio americano, e a que offereceram um premio extraordinario para assassinar nossos cidadãos em vez de lhes dar quartel, quando vencidos por esses torpes ladrões". Abrigar tal navio nos portos do Brasil era contrario a direito e arriscar "as relações amigaveis entre o Imperio e o seu melhor freguez". Além do que, não podia o carvão considerar-se senão como contrabando de guerra : "o carvão não era contrabando de guerra quando o vapor não era auxiliar de guerra ; mas quando o vapor, em vez de velas, tornou-se força impulsora de navio de guerra, o carvão que é necessario para produzir essa nova força, tornou-se tanto contrabando de guerra como a lona, o alcatrão e o pixe".

Era ministro de Estrangeiros do Imperio o Conselheiro Benevenuto Augusto de Magalhães Taques. A nota em que respondeu á Legação dos Estados Unidos

considerou-se modelar no juizo dos autores e firmou doutrina.

Affirmou primeiro Taques, a 9 de Dezembro de 1861, quanto era doloroso ao seu paiz ver raivar a guerra civil numa nação tão profundamente ligada ao Brasil como era a Republica de Washington. Contestou depois que o Imperio houvesse reconhecido aos Estados do Sul o caracter soberano tanto que "a bandeira que arvorou o *Sumter* não foi saudada, e por ser conhecido o pensamento da presidencia da provincia, as salvas daquelle vapor não se uniram, no dia 7 de Setembro, ás dos navios de guerra que festejaram o anniversario da independencia nacional". Uma cousa era o reconhecimento do facto e dos direitos do belligerante, e outra o reconhecimento da independencia e soberania da parte do territorio rebellado. Assim sendo, e reconhecido o caracter belligerante dos Estados do Sul, como haviam feito o Brasil e outros paizes, não podiam seus navios ter o tratamento reclamado pelo ministro americano. Navios de guerra eram, e como taes deviam receber-se:

Algumas potencias têm adoptado como regra não admittir a entrada em seus portos nem dos corsarios, nem dos navios de guerra dos belligerantes. Outras se têm a isso obrigado por tratados concluidos com alguns dos belligerantes, antes ou durante a guerra. O Brasil nunca se collocou nessa excepção, mas na regra geral que admitte á hospitalidade de seus portos os navios de guerra e até os corsarios obrigados por força maior a procural-os, contanto que não tragam presas nem se sirvam de sua estada nesses portos para actos de hostilidade, tomando-os como base de operações.

A regra adoptada pelas nações cultas é reter no porto os navios empregados em guerra até 24 horas depois da sahida de qualquer navio inimigo, ou deixal-o partir exigindo

do commandante dos navios de guerra, sob palavra de honra, e dos corsarios, mediante caução pecuniaria, promessa de não correrem sobre os navios que tiverem largado o porto neutro menos 24 horas antes delles.

Nem a regra do direito das gentes, nem o uso, nem a jurisprudencia que resulta dos tratados autorizam aos neutros a reter mais de 24 horas nos seus portos os navios de guerra ou os corsarios dos belligerantes, ainda que fosse pelo meio indirecto de lhe negar a faculdade de obterem no mercado as vitualhas e provisões navaes necessarias para a continuação de sua viagem.

O neutro que assim obrasse, encarcerando em seus portos os navios de uma das partes, tolheria a um dos belligerantes o exercicio de seus direitos, tornar-se-hia por esse facto aliado e cooperador do outro belligerante, e quebraria a neutralidade. Sem uma declaração prévia, antes sendo conhecidos os principios adoptados no Brasil e nos Estados Unidos, tal proceder para com o *Sumter* da parte das autoridades brasileiras, tomaria o caracter de uma cilada que não poderia grangear a estima e respeito de nenhum governo.

A hospitalidade, pois, estendida ao vapor *Sumter* no Maranhão, nos termos em que logo depois foi dada á fragata *Pawhatan,* nenhuma irregularidade encerra, nenhuma intenção revela offensiva aos Estados Unidos.

Tampouco podia considerar-se contrabando ao carvão de pedra. Os mesmos Estados Unidos jamais o consideraram tal, não tendo incluido os combustiveis necessarios á impulsão dos navios na categoria de contrabando. Assim, no tratado com a Prussia, de Outubro de 1872 ; com a França, a 30 de Setembro de 1780 ; com a Suecia, a 23 de Abril de 1783 ; e nos posteriores com a Colombia, a America Central, o Chile, a Venezuela, Bolivia, Equador e o Brasil:

Os generos que são prohibidos ao commercio neutro pelos usos e pelo direito convencional, sob a denominação de contrabando de guerra, escreveu Benevenuto Taques, são de-

signados em razão de sua natureza; a lista que os contem é fixa; as convenções podem extender ou ampliar essa lista, mas o commercio dos neutros não póde estar exposto a vel-a ampliada de um dia para outro e segundo a impressão de momento.

Que diriam dessa orientação salutar os tragicos acontecimentos de 1914 ?

Concluio na sua nota o ministro imperial :

Todas as considerações em que entra largamente o Sr. Webb, para mostrar a importancia commercial que tem para o Brasil a amizade dos Estados Unidos, estão de continuo presentes no animo do Governo de S. M. o Imperador. O desejo sincero de conservar essa amizade não podia aconselhar outra politica senão a da mais bem entendida neutralidaed na luta que infelizmente appareceu. O extenso consumo de productos brasileiros nos Estados Unidos tem por theatro tanto a parte que se acha subordinada ao Governo Federal, como a parte debellada. Qualquer que seja o desfecho da guerra civil, o Brasil deseja conservar as relações de amizade que tem cultivado com os Estados Unidos, e nunca será por culpa animação ou auxilio seu que o commercio pacifico e licito ficará exposto a depredações e riscos. Executa imparcialmente os dictames do direito, sem que por isso lhe possam ser imputaveis as consequencias que não forem conformes com os interesses de alguma das partes.

Se navios americanos de commercio não ousam atirar-se aos mares, não é porque no Maranhão um cruzeiro dos rebeldes comprou carvão, é porque existem no mar corsarios e cruzeiros, e para isso de nenhuma sorte o Brasil tem concorrido.

As relações commerciaes nascem de actos puramente voluntarios e livres dos cidadãos, e sempre se entendem que são conformes aos interesses de ambos os lados. O abaixo assignado tem fundada esperança em que o Governo dos Estados Unidos não comprehenderá os deveres da neutralidade e os direitos das potencias amigas, em relação aos rebeldes, de modo differente daquelle por que com todas as na-

ções entende o Governo do Brasil. Se, porém, infelizmente, essa confiança fosse illudida, e se por causa de factos como o do *Sumter*, em que nenhuma intenção se póde presumir de offender ou causar damno aos Estados Unidos, o seu Governo, para hostilisar o Brasil, recorresse aos meios extraordinarios que o Sr. Webb descreve, pondo embaraços ao commercio, praticaria um acto injustificavel de manifesta iniquidade, e de oppressão a seus proprios cidadãos. O abaixo assignado, pois, espera firmemente que tal não acontecerá, e até entende que semelhante conjectura não póde ser objecto de discussão.

Manteve, porém, o gabinete da Casa Branca a attitude de seu representante no Rio de Janeiro. Benevenuto Taques conservou sua posição. Watson Webb replicou.

Prolongou-se a discussão, foi taxado "de intoleravel e despido daquelles sentimentos de dignidade propria que deveriam sempre distinguir os funccionarios publicos", o acto do Presidente do Maranhão. E de Washington vieram instrucções precisas. "Conscios de nosso poder, disse Seward, para proteger todos nossos direitos, nem importunamos nem ameaçamos Estado algum estrangeiro que entenda dever fazer-nos mal. Mas, quando chegar a occasião opportuna, resolveremos, com a prudencia e firmeza que pudermos, o procedimento que a emergenica exigir."

Essa "occasião opportuna" não veio nunca. Acima das impertinencias de um diplomata irado estavam as solidas bases de amizade entre os dous paizes.

A 24 de Julho de 1862 o successor de Taques, o Marquez de Abrantes, propoz que se fechasse o incidente, dando-se como satisfactorias as explicações brasileiras "feitas de accôrdo com os principios que adoptaram e seguiram as demais potencias".

E a questão, nesta primeira phase, ficou ahi.

Era o primeiro rebate de uma longa e pertinaz animosidade.

O GEORGIA, O FLORIDA, O ALABAMA

(1863)

Renovou-se o conflicto, na verdade, de maneira mais grave, pouco tempo depois, em 1863.

Os principios geraes, estabelecidos na circular de 1º de Agosto de 1861, e a discussão havida a respeito, pareciam habilitar os Presidentes de Provincias a applicar ,em todos os casos previstos, as mais sãs doutrinas de Direito Internacional ás relações que devia ter o Imperio para com os dous belligerantes.

Occorrencias posteriores, porém, chamaram de novo a attenção do Brasil, de modo que se viu obrigado a tomar outras providencias complementares.

Foi o caso que o cruzador *Alabama,* armado em guerra e pertencente aos Estados Confederados, entrou na enseada da ilha Rata, proxima da ilha Fernando de Noronha, em 11 de Abril de 1863, fazendo do territorio maritimo do Imperio base de suas operações hostis ao commercio dos Estados Federados, aprisionando baleeiras destes Estados e incendiando-as, depois de se apoderar dos respectivos carregamentos.

Assim descreveu o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio o insolito acontecimento :

Logo que o Presidente da Provincia de Pernambuco teve conhecimento destes factos, e convenceu-se, por informações

das tripolações dos navios apresados levados ao Recife por um barco brasileiro, de que o commandante do presidio nem sequer protestara contra os actos praticados pelo capitão do *Alabama*, desconhecendo assim os deveres de sua posição, o destituiu, mandando formar-lhe o competente processo de responsabilidade.

Dirigindo, em 27 de Abril, um solemne protesto ao dito capitão pelos seus desacatos e offensas á soberania e direitos do Imperio, intimou-o para que se apartasse das aguas territoriaes da ilha Fernando Noronha e suas adjacencias, dentro de 24 horas, sendo-lhe este prazo apenas concedido para prover-se dos meios que por ventura lhe fossem indispensaveis, para fazer viagem.

A intimação já não o encontrou na ilha Fernando Noronha; foi-lhe, porém, communicada pelo Presidente da Bahia á chegada do vapor sob o seu commando ao porto desta Provincia, em 11 de Maio.

Esta comminação era um aviso do desagrado em que havia incorrido pelos actos que lhe eram attribuidos, mas dependia de instrucções, e providencias que houvesse de expedir o Governo Imperial.

No dia 12 de Maio, aportou á Bahia o vapor *Georgia*, e a Pernambuco, no dia 8, o vapor *Florida*.

Verificado o caracter de belligerantes desses vapores permittiram-lhes os respectivos presidentes o asylo a que tinham direito para fazerem os concertos que exigia o seu machinismo, e munirem-se das provisões de que careciam.

Houve a maior vigilancia para que não compromettessem as condições com que lhes era concedida a hospitalidade, nem prolongassem a sua estada nos respectivos portos mais do que o tempo absolutamente necessario, para sem perigo proseguirem em sua viagem.

As autoridades fiscaes e de policia, adoptaram com o maior zelo e diligencia todas as providencias para que não dispuzessem de objecto algum pertencente ao outro belligerante, mandando entregar ao respectivo consul alguns in-

significantes que, a despeito dessa vigilancia, haviam desembarcado.

J. Watson Webb representou immediatamente ao Governo Imperial sobre o facto. E os effeitos internacionaes foram além dos occorridos em 1861, no Maranhão.

Em nota de 7 de Maio de 1863, tinha o Ministro de Estrangeiros do Brasil informado á Legação Americana no Rio de Janeiro dos actos de violencia praticados pelo *Alabama* em Fernando de Noronha, communicando as providencias immediatamente tomadas para sua repressão.

Deu-se pressa aquella Legação em agradecer o communicado, folgando dos bons intuitos do Governo Brasileiro.

Pela promptidão com que procedeu o Governo Imperial, escrevia a nota de resposta, antecipando assim qualquer reclamação do abaixo assignado, em relação ao assumpto tão delicado e de tão grave importancia, não póde deixar de convencer-se o Governo dos Estados Unidos de que o Brasil está resolvido a manter inviolada a sua posição de neutro, e de enxergar neste procedimento mais uma prova de quanto referiu o abaixo assignado acerca dos sentimentos amigaveis do Brasil para com os Estados Unidos.

A antecipação do communicado, em grypho na nota original, estava a dizer que ao agente americano não tinham ainda desapparecido os resentimentos produzidos pelo caso do *Sumter*.

De facto, os novos successos do *Alabama*, do *Georgia* e *Florida* azaram-lhe ensejo para novas e maiores ameaças ao Governo Imperial.

As notas com que nesse sentido deixou exarado seu pensamento, constituem um curioso exemplo de linguagem diplomatica. Ora ameaçadoras, ora magoadas, nunca deixaram de parte aquelle modo estranho de argumentar, inaugurado em 1861.

Como anteriormente, negou Webb que ao Brasil coubesse direito de reconhecer aos Estados do Sul o caracter belligerante. O Brasil não o havia feito senão para imitar o Governo da Grã-Bretanha, "invejoso da prosperidade dos Estados Unidos e enciumado de seu poder rapidamente crescente", e da França que o tinha levado a termo "num momento de irreflexão". "A historia do mundo, escreveu o ministro americano, não apresenta um exemplo igual de perfidia sob a capa de amizade desinteressada..."

Quer-se ver um modelo de linguagem desse agente destemperado ? Eil-a :

Quando um homem forte se acha em transe e acabrunhado não dá prova de coragem nem de magnanimidade aquelle que igualmente forte se aproveita da sua situação indefesa para insultal-o e maltratal-o. E se outro menos poderoso tirasse vantagem destas circumstancias para tratal-o com injustiça e lançar-lhe ultrajes, de pouco serviria, em um tribunal de honra, desculpar-se com o exemplo do procedimento de seu visinho mais vigoroso... O Brasil não póde achar-se autorizado a assim proceder pelas praticas passadas de governos civilizados, e nem attenua ou justifica, ou desculpa o espirito do Direito Internacional um tal procedimento. Ninguem póde sustentar seu erro, pela razão de que outrem commettera o mesmo erro, e menos ainda se póde admittir que justifique o ultraje, a incapacidade temporaria da parte aggravada para resistir; e que por não poder ella repellir os covardes ataques do forte, possa impunemente aggredil-o o fraco.

Respondeu o Governo Imperial mostrando os precedentes internacionaes e a pratica dos autores. Como paiz amigo dos Estados Unidos, no momento em que elles se dividiam em duas grandes fracções combatentes, é que lhe cabia ficar neutro até que a nação mesma decidisse a quem caberia a victoria. Como ter como rebeldes e roubadores aos navios do sul?

E' com esta qualificação, respondeu o Marquez de Abrantes, que não podia concordar o Governo Imperial, já porque não assentava nos principios de Direito Internacional, geralmente admittidos, já porque contrariava de frente o disposto nas instrucções dirigidas aos Presidentes de Provincias, nas quaes se declarou que taes navios deviam ser tratados como belligerantes...

Mas disse Webb que o *Alabama* não se satisfez com a primeira façanha, pois, tendo sido declarado violador da neutralidade em Fernando Noronha, recebeu depois asylo no porto da Bahia. Respondeu o Marquez de Abrantes que o Presidente da Provincia não se achava ainda informado de todos os pormenores do caso tanto que o Governo central, assim foi dellas sabedor ditou novas e mais severas instrucções, em circular memoravel que tem a data de 23 de Junho de 1863. As conferencias da Haya não apanharam de sorpresa o Brasil nestes assumptos, senão puderam verificar sua liberal e antiga orientação.

Do *Alabama* escreveu o Ministro de Estrangeiros do Brasil :

O *Alabama* não será mais admittido em porto algum do Imperio. Teria soffrido a mesma exclusão na Bahia, se este vapor não se tivesse apresentado naquelle porto antes mesmo que se pudesse colher a prova da sua culpabilidade,

e antes que o Governo Imperial, surprehendido por semelhante audacia, tivesse podido providenciar acerca da pena que em tal caso lhe devia ser applicada.

O Governo Imperial sente que se dessem estas occorrencias na Bahia; mas espera que o Sr. Webb, á vista desta franca e leal explicação, deixará de attribuil-as á má vontade do mesmo Governo e do seu delegado. Espera igualmente que enxergará nas instrucções de 23 de Junho uma prova evidente do seu sincero desejo de fazer tudo que delle depende, na sua posição de neutro, para prevenir futuras desintelligencias.

Não se deu, porém, por satisfeito o General. Mas silenciou. Nos casos posteriores vai-se ver que a irritação contra o Brasil e seus homens nelle estava alerta. (Ver Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1862, annexo I, pag. 34 — 1863, pags. 35 e 273. — 1871, annexo I, pag. 22. — Helio Lobo, *O Brasil e seus Principios de Neutralidade,* Rio de Janeiro, 1914, pag. 19. — Pereira Pinto, *Apontamentos* cit., II pag. 399. — Clovis Bevilaqua, *Direito Internacional Publico,* I, pag. 258, e II, pag. 223.)

O WACHUSSETS

(1864)

Foi quando um attentado inaudito á soberania territorial do Imperio, quasi uma represalia, mostrou que, acima do General Webb e seus requisitorios, estava a justiça americana na sua mais serena comprehensão.

Estando o cruzador *Florida* ancorado no porto da Bahia, em permanencia regulamentar, foi, a 7 de Outubro de 1864, a horas mortas da noite, abordado

pelo cruzador *Wachussets,* da marinha federal americana, que delle se apoderou, conduzindo-o barra fóra. O attentado era tanto mais grave quanto o Consul americano Wilson facilitou a captura, máo grado haver dado sua palavra de honra de que nenhum desacato seria tentado nas aguas territoriaes do Imperio contra o *Florida.*

Em nota de 14 de Outubro de 1864 reclamou o Ministro de Estrangeiros João Pedro Dias Vieira contra essa offensa, tendo recebido do Secretario Seward, em nome do Governo americano, as mais completas satisfações.

De facto, desapprovou aquelle Governo o procedimento do commandante do *Wachussets,* lamentou a occorrencia e, afiançando a suspensão e subsequente conselho de guerra daquelle official, affirmou que o Consul Wilson, co-responsavel pelo acontecimento, seria demittido. Ao Governo do Brasil, na sua bandeira, seriam prestadas as honras convenientes, e a guarnição do *Florida* posta em liberdade.

Cumprio o Governo dos Estados Unidos da America o que prometteu. E embora se visse de suas palavras o resentimento causado pelos successos anteriores, apressou-se Seward em o communicar ao Gabinete de São Christovão. Em nota ao encarregado de Negocios do Brasil em Washington, de 26 de Dezembro de 1864, escreveu elle ao dar conhecimento das satisfações :

Está entendido, tereis a bondade de notar, que a resposta que ora se dá á vossa representação, funda-se exclusivamente na declaração de que a captura do *Florida* foi um acto não autorizado, illegal, e indefensavel da força naval dos Estados Unidos, praticado em um paiz estrangeiro, com des-

prezo do seu governo estabelecido e devidamente reconhecido.

Este governo contesta a vossa proposição de que os insurgentes deste paiz são legitimos belligerantes navaes, e pelo contrario affirma que a attribuição deste caracter, por parte do Governo do Brasil, aos cidadãos rebellados dos Estados Unidos, que tem estado até aqui, e ainda estão, desprovidos de forças navaes, portos e tribunaes, é um acto de intervenção contrario á lei das nações, que, não sendo amigavel, é offensivo e manifestamente injurioso aos Estados Unidos.

Da mesma fórma contesta este Governo a vossa declaração de que o *Florida* pertencesse aos supra mencionados insurgentes, e affirma, pelo contrario, que esse navio, assim como o *Alabama*, era um pirata, que não pertencia a nação alguma ou belligerante legal, e que, portanto, a admissão e supprimento destes navios piratas e de suas tripulações nos portos brasileiros, foram injustiças e injurias pelas quaes o Brasil deve, com razão, reparação aos Estados Unidos, tão ampla, quanto a que ora recebe dos mesmos Estados.

Elles confiam que essa reciprocidade se dê opportunamente, para restabelecer a harmonia e amizade, que são tão essenciaes para o bem estar e segurança dos dois paizes.

Nos principios expostos, o Governo Imperial reconhecerá uma adhesão a direitos que têm sido constantemente proclamados, e uma convicção firme das injurias que tem feito o objecto das mais instantes queixas por parte dos Estados Unidos nestes tres ultimos annos. O Governo do Brasil é novamente informado de que estes principios do Governo dos Estados Unidos não estão mais sujeitos a discussões.

Não compete, porém, aos capitães de navios de guerra dos Estados Unidos, aos commandantes dos seus exercitos, ou aos seus consules residentes nos portos estrangeiros o firmarem os direitos e vingar as offensas do seu paiz, sem ter para isso autorisação do Congresso e instrucções do Poder Executivo, e escolhendo por si o tempo, a maneira, e a occasião de fazel-o.

Este poder só é legalmente exercido pelos Estados Unidos. No seu caracter de membro da familia das nações, os Estados Unidos professam a ordem e não a anarchia, assim

como tambem preferem sempre os meios legaes a violencias aggressivas ou revinditas.

Os Estados Unidos folgam de saber que o Brasil nutre os mesmos sentimentos. Consta que as autoridades da Bahia empregaram sem successo a força para dominar o *Wachussets* e recuperar o *Florida*, e continuaram a dar caça ao offensor além das aguas do Brasil e no alto mar. Assim, pois, no successo occorrido na Bahia, agentes subalternos, sem o reconhecimento de seus respectivos Governos, inauguraram de parte a parte uma guerra illegal, irregular e não autorizada. Desistindo dessa guerra por sua parte, e appellando para o Governo dos Estados Unidos para obter reparação, o Brasil apreciou devidamente o caracter dos mesmos Estados, e deu um exemplo digno de ser imitado.

A disposição relativa á tripulação do *Florida*, que foi aprisionada, basea-se nos principios que acabo de estabelecer.

Não obstante serem os homens dessa tripulação inimigos dos Estados Unidos, e como estes entendem inimigos da raça humana, foram todavia trazidos á guarda deste Governo de um modo illegal, e não podem por isso ficar aqui legalmente sujeitos ao castigo que merecem. Não poderiam elles, tambem sendo inimigos, ser admittidos a gozar da protecção dos Estados Unidos. Serão portanto, postos em liberdade, afim de procurarem refugio onde o possam encontrar, ficando sujeitos á eventualidade de serem de novo capturados quando fóra da jurisdicção deste Governo.

O *Florida* foi trazido a aguas americanas, e estava ancorado em Hampton Roads, sob a vigilancia e protecção naval. Emquanto aguardava a reclamação do Governo Brasileiro, no dia 28 de Novembro submergiu-se, em consequencia de um rombo, que não foi possivel tapar-se. Suppoz-se a principio que o rombo fôra occasionado ou pelo menos augmentado pelo abalroamento de um transporte de guerra. Deram-se ordens immediatamente para averiguar-se o modo e as circumstancias do occorrido. Parecia affectar o Exercito e a Armada. Um conselho naval de investigação e tambem um conselho militar de investigação foram encarregados de averiguar o caso. O conselho naval já apresentou o seu relatorio, do qual aqui junto uma copia. O conselho militar está ainda funccionando.

Logo que os seus trabalhos estejam concluidos, será o resultado levado ao conhecimento do vosso Governo. No entretanto, ficou assentado que a perda do *Florida* foi a consequencia de algum incidente imprevisto, que não attribue responsabilidade aos Estados Unidos.

DIREITO DE TRANSITO

(1866)

Declarado o bloqueio fluvial do Paraguay, em vista da guerra injusta que fez ao Brasil o dictador Francisco Solano Lopez, surgiram logo a respeito varias questões sérias de direito internacional.

O direito de bloqueio não podia contestar-se. Ficava o territorio paraguayo inteiramente isolado, pois que na sua maior extensão fechava-se pelo territorio das duas maiores potencias contra elle alliadas.

Dos incidentes então occorridos, os da entrada e sahida do ministro americano em Assumpço são aqui de descrever-se.

Wasburn desejou regressar ao seu posto na capital paraguaya, de onde se tinha afastado com licença. Seu transito só podia effectuar-se pelas linhas de bloqueio fluvial ou terrestre feita pelos alliados. Dahi o conflicto suscitado.

Disse o Ministro de Estrangeiros de então no seu relatorio ás Camaras (15 de Maio de 1867):

O caso era especial, não havia precedente que lhe servisse de norma, e tinha de ser resolvido segundo os principios geraes, cuja applicação é tão sujeita a duvidas, segundo a maior ou menor importancia dos interesses de cada parte,

gundo a conveniencia de relações amigaveis, que felizmente eram consideradas de ambos os lados como dignas da maior consideração.

Para o Governo de S. M. Imperial não era duvidoso o direito que, como belligerante, derivava da lei das nações de não consentir no transito reclamado, ainda mesmo em presença do caracter diplomatico de que se achava revestido o transeunte. Tambem lhe não offerecia duvida a differença na importancia dos interesses, que poderiam ser compromettidos, quanto aos alliados pelo rompimento do seu bloqueio, quanto aos Estados Unidos pela recusa do transito.

Bem se comprehende aquella differença quando se considera que de um lado se havia chegado ao momento de operações decisivas, em que o menor afrouxamento poderia prejudicar o resultado de uma guerra de honra, sustentada a custa de tantos sacrificios; e que do outro lado tratava-se de uma missão que, sem devassar o que é do seu exclusivo dominio, se poderia considerar de simples cortezia.

Assim, pois, ainda quando não fosse certo o direito que o Governo Imperial julgasse ter de impedir o transito reclamado, seria natural que dos dous interesses merecesse preferencia aquelle que maior prejuizo estaria arriscado a soffrer.

Mas o Governo de S. M. Imperial quiz dar aos Estados Unidos da America uma prova de sua amizade, tirando ao mesmo tempo ao seu inimigo a segurança que concebia de complicações que podessem ser-lhes vantajosas, ou pelo menos de um effeito moral que não serviria senão para animar uma resistencia prolongada. Autorizou, pela sua parte, o transito do Sr. Wasburn mediante um simples protesto, que resalvasse no lugar do acontecimento os direitos dos alliados.

A permissão não se deu senão depois de viva discussão entre o commandante em chefe da esquadra bloqueadora, Vice-Almirante Visconde de Tamandaré, e o Tenente Pierce Crosby, commandante do navio de guerra *Shamokin*, encarregado do transporte. Tamandaré oppoz-se á concessão baseado em razões militares, com o que não concordou o commodoro, cuja

pretenção era de subir o rio sem demora, "salvo se fosse impedido por força absoluta".

A concessão da licença, como é natural, soffreu demora inevitavel. Era necessario o concurso de agentes collocados em logares remotos e o accôrdo dos alliados. Pedio, por isso, explicações á Legação Americana no Rio de Janeiro. Gerida interinamente por William Lidgerwood, não podia acreditar em qualquer acto que importasse em desconsideração devida a um ministro dos Estados Unidos, "entre cuja nação e o Imperio do Brasil existiam interesses reciprocamente amigaveis e crescentes". O tom cortez e conciliador da linguagem fazia logo ver que o dono da casa andava por fóra. E a elle correspondeu immediatamente o Governo pelo orgão de Saraiva, negando qualquer offensa ou intuito disso, e concedendo transito. Na sua nota (17 de Julho de 1866) deixou dito o ministro de estrangeiros do Imperio, como a concessão não se fazia senão em attenção ao requerente :

O Governo de S. M. Imperial acha-se, mau grado seu, afastado do Governo dos Estados Unidos no modo de applicar a este caso os principios da lei internacional. Crê elle que do direito de fazer a guerra ao seu inimigo e de bloquear-lhes effectivamente as aguas nasce a faculdade de impedir o transito ainda mesmo de um agente diplomatico de um Estado neutral.

E' certo que o uso desta faculdade póde contrariar momentaneamente interesses alheios á guerra, mas os destas são de tal natureza que a razão lhes dá preferencia. O damno que aos belligerantes acarretaria a simples satisfação dos seus sentimentos amigaveis, é muito maior do que aquelle que aos neutros resultaria de um procedimento opposto. Estabelecido o direito de impedir-se que seja ultrapassada a linha de operações decisivas, ou mesmo a de um simples bloqueio, e o Governo Imperial está convencido da existencia desse di-

reito, é claro que do uso delle não resulta intenção de offensa nem offensa ao Governo dos Estados Unidos da America.

Mais tarde, de novo em gozo de licença, quiz deixar Wasburn Assumpção. Estava em mesa o mesmo problema. Como o resolveria o Brasil ?

Commandante do navio de guerra *Wasp,* o tenente americano W. A. Kirckland solicitou, a 22 de Maio de 1868, ao Marechal Caxias, commandante em chefe das forças brasileiras e interino das alliadas, licença para que o seu navio "atravessasse a esquadra bloqueadora ancorada abaixo e acima de Humaytá, afim de nelle embarcar S. Ex. o Sr. Wasburn com sua familia e bagagem".

Com pezar, expressamente declarado, negou-se Caxias. "Operações e movimentos de guerra, que brevemente têm de ser levados a effeito nas proximidades do logar indicado para ponto de chegada do vapor norte-americano, o tornam menos apto e menos conveniente ao fim a que se propõe o seu digno commandante", escreveu o Marechal. Não sendo, entretanto, seu intuito embaraçar por leve que fosse a sahida do plenipotenciario americano, indicou para logo outro meio, de facil realização : "Embarque S. Ex. o Sr. Wasburn, se assim lhe aprover, sua familia, creados e bagagens em um vapor paraguayo. que com bandeira parlamentaria venha aguas abaixo até Pilar ou Tagy. S. Ex. encontrará em qualquer desses pontos todos os vehiculos de conducção que forem necessarios para o transporte de sua familia e bagagem por terra até Curupaity, para o que darei desde logo minhas ordens, tendo a convicção de que S. Ex. o Sr. Ministro Americano fará commoda via-

gem até que em Curupaity se passe para bordo do vapor *Wasp*".

Não negava o transito a autoridade brasileira, indicava o meio de se fazer sem estorvar as medidas de guerra em vias de execução. Justificam as autoridades internacionaes esse direito do belligerante, e duas dellas, norte-americanas, Wharton e Field, o esposam expressamente. Assim Wharton ensina que "se se acha em guerra o Estado, por cujo territorio tem de passar o ministro diplomatico, deve este acceitar o caminho que lhe é indicado, e não deve insistir em proseguir no que escolheu". Assim Field dispõe : "o Estado, atravez de cujo territorio tenha de passar o ministro, póde prescrever-lhe a linha de transito". (Ver, entre outros, Clovis Bevilaqua, *Direito Internacional Publico,* cit., I, pag. 428).

Não entendiam, porém, desse modo nem o tenente Kirckland, nem o ministro Wasburn. Insistiram, em consequencia, no pedido de transito. Acudio Caxias com outro expediente, a subida de um vapor de guerra brasileiro com bandeira parlamentaria, afim de receber o viajante no ponto que designasse, delle passando-se mais abaixo para o *Wasp*. Mas a recusa foi invariavel.

"S. Ex. o Sr. Wasburn deve saber que as forças alliadas de terra e agua, escreveu Caxias, occupam hoje e operam em todo o terreno que vai do Paso da Patria até Tebicuary, tendo-se já dado em todo o espaço intermedio feitos d'armas que demonstram que as operações de guerra estão na sua maior actividade..."

Para Kirckland era incontestavel o direito de transito, e pelo desconhecimento delle achava-se *vir-*

tualmente detido em Assumpção, com sua familia, um ministro dos Estados Unidos da America... "Meu navio foi aqui mandado para transportar o representante americano e sua familia com a maior brevidade. Não estou agora mais perto daquelle objecto do que á minha chegada, sendo isso devido á natureza pouco satisfactoria e procrastinadora da correspondencia que tenho tido a esse respeito. Portanto, se V. Ex. não permittir que o *Wasp* passe além da esquadra alliada, seguirei amanhã, 10 de Junho de 1868, para levar ao conhecimento de meu Governo o estado actual de cousas, afim de que se tomem medidas promptas e efficazes para a sahida do ministro Wasburn do Paraguay..."

Era a ameaça que crescia. O Marechal Caxias, dada a gravidade que assumio o incidente, levou-o ao conhecimento dos representantes das potencias alliadas, para que sobre elle deliberassem. Foi quando, de lança em riste, disposto a tudo, representou no Rio de Janeiro ao Governo Imperial o General J. Watson Webb.

O "muito extraordinario e injustificavel procedimento do Marquez de Caxias" offendia a seu ver "a honra e soberania dos Estados Unidos", e, por isso, "devia S. Ex. ser punido, e o transito immediatamente dado".

Era ministro de estrangeiros no Brasil, por occasião do incidente, o Conselheiro Silveira de Souza, cujo impeto para logo se verificou. Discorrendo hoje desse conflicto, e lendo os papeis em que se expressou, bem se vê que o chanceller brasileiro acceitou de cabeça alta a luva que lhe atiravam... E a factos, factos oppoz. Caxias não podia "reconhecer a com-

petencia de um official subalterno da marinha norte-americana" e muito menos desconheceu direito nenhum dos Estados Unidos... Sustentou, ao contrario, uma prerogativa inquestionavel dos alliados nas aguas e territorios occupados, prerogativa que o General Webb de estudo não queria reconhecer. Menospreço por ella, sim, era o que mostrava o agente americano, num momento em que as operações militares dessa guerra provocada, que era a dos alliados contra o Paraguay, necessitavam de uma completa execução.

Jámais tivera J. Watson Webb, do Governo Imperial, resposta tão tesa. Se a segurança do Brasil podia autorizal-a, quando eram ainda tão sérias suas apprehensões no sul, parece cousa hoje discutivel. A conveniencia diplomatica tem que superpôr-se por vezes, a certas delicadezas de sentimento, fechando os olhos a aggravos transitorios. Por isso que o comprehendeu, é que Webb cada vez mais augmentou o tom da voz. Sua nota de 13 de Julho de 1868 dir-se-hia escripta nas ruas... Linguagem descomedida, insultos em abundancia, allusões ferinas aos successos imperiaes na campanha paraguaya, tudo ferve alli. "Proposições inauditas" eram as que Caxias offerecera para o transito, e tanto mais *cavillosas* quanto visava o Imperio com ellas "ir ao coração do paiz inimigo e explorar a *terra incognita* aonde queria extender suas operações..." Segundo o depoimento do ministro americano, era seu Governo mesmo quem de Washinton o açulava na resistencia, transcrevendo as ultimas palavras de um despacho de Seward :

O Presidente dos Estados Unidos não póde consentir em manter relações de paz e amizade mesmo com nações amigas,

quando estas fazem do seu proprio interesse, e não da lei das nações, a regra de seu procedimento.

Até onde póde a palavra de um agente apaixonado comprometter de longe a serena visão dos homens? Seward podia arremetter contra o Brasil porque aos ouvidos só lhe chegavam informações menos exactas que seus formidaveis trabalhos, na reacção contra a guerra sulista, não permittiam meditar. Ha poder maior do que o desse homem de ferro naquelles dias tormentosos ? "Milord, disse elle um dia a Lord Lions, Embaixador Inglez, só de mim depende tocar essa campainha á direita, e mandar prender um cidadão no Ohio, tocar noutro botão da campainha e fazer capturar um cidadão em New-York ; nenhuma autoridade na terra, excepto a do Presidente, lograria soltal-os... Poderá tanto a rainha da Inglaterra ?"

No Brasil, uma organização conciliadora, a mais completa que tivemos na nossa larga vida exterior, — torneou o temporal imminente. Foi Silva Paranhos, o futuro Visconde de Rio Branco. Quantas vezes elle o fez, no interesse da nação, sem bulha nem matinada, apenas com seu cerebro de estadista e sua penna sem rival ? Paranhos substituira a Silveira de Souza, e ao destempero oppôz o raciocinio, á violencia a justiça. Sua nota de 5 de Agosto de 1868 é um modelo de argumentação juridica, nobreza de sentimentos e serena visão politica.

Má comprehensão dos acontecimentos, disse Paranhos para logo que havia. Por que não ? *Não era o transito que se negava, era a maneira como se pedia. Se não se negava o transito, não podia haver a menor offensa aos Estados Unidos da America e seu Governo.* Havia nada mais claro?

A questão versava, portanto, sobre a maneira de realizar a passagem "entre as linhas de guerra dos alliados, sem enfraquecer sua força moral, sem prejudicar a actividade de suas operações, sem crear conflictos com outras potencias neutras". Dos dous modos propostos por Caxias, o primeiro era assaz commodo, "pois, não excedendo a distancia de Tagy a Curupaity de cinco leguas, seria percorrida pelo Sr. Wasburn em carruagem e com outras commodidades que o General brasileiro teria muito prazer em proporcionar ao Sr. Ministro dos Estados Unidos e á sua comitiva". O segundo, consistindo na subida de um navio brasileiro com bandeira parlamentaria, não era menos commodo, "sem que disso houvesse a menor vantagem para os alliados, cuja divisão de couraçados já tinha chegado a Assumpção e mais de uma vez havia cruzado além do Tebicuary..."

Mas nenhum dos dous meios acceitou a inconciliavel recusa do agente americano, de modo que ao terminar sua nota, teve Paranhos que offerecer um terceiro e quarto expedientes assim descriptos : descida do ministro Wasburn em navio paraguayo, com bandeira parlamentaria até Curupaity ou até o posto mais avançado dos alliados, onde estaria o *Wasp* para receber S. Ex.; ou, então, a subida do mesmo *Wasp* até ao logar do embarque, "sujeita a subida a alguma demora que pudessem exigir as operações de geurra em acto de eexcução" e certos os alliados "do que assegurava o Sr. Webb, e elles nunca duvidaram, quanto á stricta observancia dos deveres de neutralidade por parte do dito navio *Wasp* e do representante da União no territorio inimigo."

Continha o ultimo alvitre a acceitação implicita do pedido americano; não queria outra cousa o tenente Kirckland, e assim se procedeu. Um protocollo, assignado em Buenos Aires, a 19 de Agosto de 1868, pelas potencias da Triplice Alliança, dispoz do transito.

Só á vista do mappa da guerra do Paraguay e dos esforços com que a levavam os alliados, é que se póde avaliar do sacrificio feito. O ministro Wasburn passou a linha de bloqueio. Amigo de Solano Lopez elle vio mais tarde e comprehendeu não só quem foi o tyranno como tambem o valor do serviço do Brasil, alliviando delle a pequena Republica platina. Mas Webb ficou; e o facho da sua tocha, sempre acesa contra o paiz que tão carinhosamente o recebera, ia augmentar de volume, atear quasi o incendio, para, afinal, findar numa triste historia de abuso de confiança. (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1867, pag. 7, e annexo I, pag. 28. — 1869, pag. 2 e annexo I, pag. 8.)

RECLAMAÇÃO CAROLINE

(1867)

Na verdade, assumio logo a legação dos Estados Unidos posição intratavel ao ventilar a reclamação *Caroline*.

Era uma reclamação velha, e que podia dizer-se abandonada.

Resumia-se em poucas palavras. Eduardo Jefferson, capitão do brigue peruano *Caroline*, tendo arribado por força maior ao porto de Santa Catharina,

em 1847, requereu ao juiz da cidade de Desterro, capital da provincia, que mandasse proceder á vistoria do seu navio, afim de saber do seu estado, seu valor actual e importancia dos reparos a fazer.

Ao requerimento acompanhava um protesto, justificado perante o mesmo juiz, de achar-se o navio com agua aberta e muito arruinado.

Foi feita a vistoria por peritos brasileiros nomeados pelo juiz, que não acceitou, nem mesmo como extranumerarios, os dous americanos propostos e pedidos pelo capitão ; e o navio foi declarado em estado de inavegabilidade, causado por temporal, sendo necessarios seis mezes para seu concerto.

Requereu, então, o capitão a venda em hasta publica do navio e do carregamento, que declarou estar em parte arruinado ; o que foi feito, depois de todas as formalidades legaes, como publicação de editaes e assistencia do consul americano.

Foi o navio arrematado por José Gonçalves dos Santos e concertado, passando a navegar sob o nome de *Nayade,* com a bandeira brasileira, a 20 de Outubro de 1847.

Em meados de Agosto de 1848 apresentou Samuel Wells, propondo, em nome de S. Smith e outros, contra o capitão Jefferson, um libello com o fim de rehaver a importancia do navio e os generos vendidos em hasta publica.

Em consequencia desse libello e das allegações *que só então foram apresentadas,* o mesmo juiz municipal de Desterro declarou nulla a vistoria em virtude da qual o navio fôra condemnado como innavegavel, e o mandou entregar ao reclamante.

A 20 de Fevereiro de 1850, achando-se o navio em Santos, foi alli apresentada ao respectivo juiz municipal pelo Sr. Wells a carta de sentença civil proferida em Santa Catharina contra o dito Jefferson, sendo mandada cumprir, e assignado logo pelo juiz o mandado de entrega. No dia immediato, porém, a casa commercial Vergueiro & C., a quem se achava consignado o navio, requereu vista para embargos e o deposito da embarcação, o que lhe foi concedido sem prejuizo da execução, porque só no dia 1 de Março foi citado o capitão Jefferson. Sendo prejudicados os embargos de terceiro, determinou o juiz que a execução corresse seus termos, fosse levantado o deposito, e entregue o navio. Os embargantes aggravaram da decisão, mas não obtiveram ganho de causa.

Verificada a entrega do navio a Wells, requereu o depositario indemnização do que havia despendido com soldados e mantença da tripulação durante o deposito.

Negou-se Wells a isso, sem nada ter soffrido o navio que, despachado por elle legalmente em 16 de Julho, seguio viagem para Santa Catharina no dia seguinte, 17.

Ao sahir de Santos, porém, o navio expedio, á duas leguas do forte da barra, uma lancha para terra. Em qualquer paiz essa communicação de um navio mercante que se achava fóra da barra com a terra seria suspeita.

Foi detida a lancha para averiguações, seguindo o navio livremente a viagem. Tendo-se logo verificado que a lancha viera a terra para trazer Wells, foi relaxada.

Eis o caso na sua maior simplicidade, processado sem violação de uma só lei, com a maior notoriedade, em discussão judicial plena, sem a mais leve sombra de opposição do consul americano, por autoridades judiciarias de circumscripções differentes, que sempre julgaram com a maior integridade, decidindo segundo o allegado e provado, e baseando-se na opinião não contestada e não impugnada dos peritos.

Se pudessem as autoridades brasileiras ter alguma cousa de Wells, seriam elogios, pois dellas recebeu elle, assim tiveram provas, a plena reintegração de seu direito. Não fôra entregue ao reclamante o que reclamava ? E pelo mesmo juiz ?

Não julgou, entretanto, assim o cidadão americano a cujo favor a Legação dos Estados Unidos interpoz logo reclamação, por nota do ministro Trousdale, de 4 de Dezembri de 1855: o navio fôra condemnado por conluio e fraude entre o capitão Jefferson e o juiz municipal de Desterro, e ao governo brasileiro, cabia a responsabilidade que recahia sobre os seguradores, em consequencia "do procedimento do juiz, impedindo assim a viagem e causando a inteira perda do navio e seu carregamento".

Respondeu Silva Paranhos a 4 de Março de 1857 com a exposição dos factos, taes quaes se tinham dado. E bastava citar os factos para pôr em vivo a infundada presença de Samuel Wells. Sua nota é das mais luminosas que lhe sahiram dos dedos experimentados. Prejuizos causados pelo Juiz de Desterro ? Mas, respondeu o ministro brasileiro, a integridade e probidade delle não estavam evidentes pelo facto de, assim que recebeu melhores provas, ter annullado a

vistoria e entregado o navio ao legitimo dono ? Difficuldades na entrega ? Mas acaso o juiz de Santos não a executou immediatamente ? Era elle aliás o mesmo de Desterro ? Perante o de Desterro houve a acção judicial, perante o de Santos a execução: dois juizes autonomos, completando-se no restaurar o direito de Wells. E o incidente da sahida do porto de Santos, tão de estudo explorado como obstaculo de entrega, não passou de um simples incidente que nem mesmo servio para impedir a sahida do navio. "E' evidente disse então Silva Paranhos, que cessado desde este momento toda a intervenção daquelle magistrado no processo em questão, tendo a sua propria sentença de ser executada por um outro juiz, em territorio alheio á sua jurisdicção, não podia elle praticar a dobrez que se gosto, o dos navios *Edna* e *Nebo*. Perfaziam os tres, tendida connivencia do juiz o podia induzir a proteger ao capitão com prejuizo dos exequentes, era-lhe mais facil e efficaz por um proprio sentenciar o libello em favor do capitão do que annullar todos os julgados anteriores, condemnar Jefferson a entregar o navio e reservar-se para embaraçar afinal a execução de sua propria sentença quando ella ia cumprir-se longe de sua jurisdicção."

Mais crystallino só agua corrente.

A 27 de Dezembro de 1859, sendo já ministro americano no Rio de Janeiro Richard K. Meade, teve ordem de seu Governo de renovar a reclamação, pedindo ao do Brasil que a reconsiderasse. Prometteu-o em nota de 5 de Janeiro de 1860 o então ministro de estrangeiro Cansanção de Sinimbú. Foi quando entrou em scena J. Watson Webb, nomeado para substituir ao Sr. Meade.

Do espirito com que renovou a questão ficou a prova na sua nota, datada de Petropolis, no correr de Julho de 1861. "Caso velho", como logo o chamou de entrada, elle emparelhava a seu ver com dous outros que o Governo Imperial ia procurando protelar a seu gosto, o dos navios *Edna* e *Nebo*. Perfaziam os tres, no calculo americano, somma superior a cem contos de réis, e não tinha Webb intenção de argumentar mais... Precisas eram as instrucções de Seward, cujo ultimo despacho assim discorria :

> Esta demora tem algumas vezes suscitado a idéa de que talvez seja intenção do Governo Brasileiro não prestar mais attenção a taes reclamações... Eu tenho apprehensões de que pouca attenção lhes será agora prestada. Emquanto o nosso Governo não estiver em posição mais firme, não podemos esperar que o Brasil se occupe com empenho de nossas reclamações.

Que havia entretanto nos dous casos dos tres alludidos ?

Quanto ao *Nebo,* era um brique vindo de Valparaiso em 1851 e a cujo bordo se encontraram cinco fardos com chapéos de palha não comprehendidos no manifesto. Foram apprehendidos os fardos e multado o capitão, de accôrdo com o regulamento fiscal brasileiro, tendo sido a apprehensão e a multa confirmadas pelo tribunal do Thesouro. Mediante reclamação da Legação dos Estados Unidos da America, a que pertencia o brigue, e provado que houvera omissão no despacho por parte do vice-consul do Brasil em Valparaiso, foi o capitão relevado da multa. Restava a conta de perdas e damnos que "o Governo Imperial, considerando diplomaticamente a questão, e julgando

bem applicados os principios de equidade", resolveu attender. Era o *quantum* dessa indemnização que faltava fixar quando Webb renovou o caso *Caroline*.

Relativamente ao *Edna* tratava-se de um brigue-barca norte americano, naufragado na noite de 12 de Agosto de 1855 na praia do Capão Redondo, a 18 leguas da Villa de S. José do Norte.

O Juiz do Commercio, a mandado do inspector da alfandega local e o ajudante do guarda-mór, apresentaram-se logo, como era do seu dever, para providenciar sobre a salvação do navio e seu carregamento e os interesses do fisco. Suscitou-se então um conflicto de competencia entre o juiz e o inspector sobre a arrecadação e arrematação ; e outro sobre onde deviam ser arrematados os salvados, se no logar do sinistro, como queriam o capitão do *Edna* e o consul dos Estados Unidos, ou na alfandega de S. José do Norte, como entendia o inspector.

Na alfandega deu-se, afinal, a arrematação, do que resultou reclamar a legação americana, que pedio a somma de 20:332$855, "como indemnização dos prejuizos causados com a demora que houve na arrematação dos salvados e com seu transporte para a alfandega." Por deferencia ao Governo dos Estados Unidos, resolveu o Governo Imperial conceder alguma compensação, cujo valor faltava apenas determinar.

Casos tão simples, não podiam dar azo a tamanha matinada. Com os documentos em punho respondeu o Brasil. Quanto ao *Nebo* e ao *Edna*, "bem convencido de que as reclamações a favor desses dous navios não assentassem em direito perfeito, todavia o Governo Imperial, guiado por consideração de pura equidade e cada vez mais desejoso de manter sem a menor

quebra ou arrefecimento as relações de boa intelligencia e de amizade que felizmente cultivava com os Estados Unidos, continuava no proposito de attender a essas reclamações mediante uma indemnização razoavel aos interessados." O mesmo não podia, entretanto, dizer quanto ao brigue *Caroline,* tão clamoroso era esse caso. Solicito sempre do bom nome Imperial, o Governo fizera examinar de novo a reclamação, sem achar o menor fundamento que a justificasse. Consultado o Conselho de Estado, justificou elle a mais clara recusa, em consulta de 2 de Julho de 1867. E se acaso não achasse o Governo americano procedentes as razões de evidentissimo direito que exhibia o Brasil, appellaria o Gabinete do Rio de Janeiro para o arbitramento de uma terceira potencia amiga, certo de que o não recusaria o General Webb.

Não o quiz, porém, o ministro americano. Altamente, mesmo, o recusou. Numa nota onde o insulto culminava (23 de Setembro de 1867), disse ser chegada a hora do *ultimatum* para o Governo procrastinador... Que seria do mundo e do commercio, perguntou, se as pessoas encarregadas do commercio de navios "pudessem roubar aos donos a sua propriedade, por meio de transferencia feita em portos estrangeiros sob falsos pretextos ?" Era o que succedera, nem mais nem menos, com o *Caroline*... Arbitramento, mas para que ? Que diriam então do Governo dos Estados Unidos as nações commerciaes do mundo se elle permittisse que semelhantes idéas se levantasem no seculo XIX ? *Immediata cobrança* era o que tinha ordem de fazer, e o fazia "não com referencia ao seu valor monetario (chama-se a attenção para esta

honestidade vindicadora) mas porque não ha segurança para o commercio do mundo civilizado se o Brasil, possuindo quasi toda a costa atlantica da America do Sul, pudesse promulgar e pôr em pratica uma doutrina semelhante..."

E ajuntou:

Tendo declarado a intenção de recommendar ao seu governo a adopção dessa reclamação por meio de medidas extremas, vê-se o abaixo assignado obrigado a declarar que, se o Governo do Brasil não desiste de sua recente negativa, terá, mau grado seu, de annunciar que com esta nota cessam todas suas relações officiaes com o Governo de S . M. Imperial até receber de Washington instrucções em contrario.

Cedeu o Governo Imperial. Sua situação exterior não lhe permittia outro caminho, e os annos mostraram que fez bem. A madureza tambem para as nações é um penhor de paz. Porque a restauração do direito violado havia de sobrevir integral.

Mas cedendo, deixou lavrado o seu protesto. E declarando (25 de Setembro de 1867) que sua decisão tinha sido até alli o resultado de um exame profundo e de uma convicção conscienciosa, que não modificava, via-se obrigado, devido ao deploravel extremo que o General Webb levara a questão, "a considerar não a justiça da reclamação que lhe foi apresentada, mas a alta conveniencia de conservar as amigaveis relações que o ligavam aos Estados Unidos da America. Essas relações tinham sido e seriam sempre objecto de especial cuidado, e nas circumstancias do Brasil não podiam deixar de ser preferidas a toda e qualquer insistencia na questão de que se tratava. O Governo Imperial, pois, comquanto não estivesse con-

vencido da responsabilidade que se lhe attribuiam, resolvia-se, sem prejuizo de seus direitos, a satisfazer a indemnização que se ajustasse".

Ajustada esta, foi immediatamente paga ao General Webb em tres letras sacadas a sua ordem, no valor total de 14.252 libras esterlinas.

Era tudo. O ministro americano, General J. Watson Webb, contente da sua victoria, tinha ainda uma conta ajustar, a seu ver, com o Brasil. Ia metter mãos á obra. Era o caso do*Canadá.*

(Ver Relatorio da Repartição dos Negocios Extrangeiros, pag. 53, e annexo L. — 1860, pag. 85 — 1861, 1, pag. 18 e annexo I. — 1869, pag. 82. — 1875, pag. 22 e annexo I. — Clovis Bevilaqua, *Direito Internacional Publico,* cit., I, pag. 217. — Consulta do Conselho de Estado, 2 de Julho de 1867.)

O CASO CANADÁ

(1868)

A baleeira *Canadá,* sahida em 26 de Outubro de 1856, do porto de New Bedford, para uma viagem de pesca de baleia no Oceano Pacifico, bateu, em 27 de Novembro seguinte, nos arrecifes denominados das Garças, em frente da costa da provincia do Rio Grande do Norte, perdendo-se completamente.

O presidente da Provincia, informado do naufragio, expedio immediatamente as ordens que em taes casos exigem a humanidade e os interesses fiscaes e dos naufragos. Contra essa intervenção, porém, representou o capitão da galera Barton Ricketon, ao mi-

nistro americano no Rio de Janeiro, William Trousdale, allegando "que o navio naufragara na distancia de 9 milhas da costa, e que estava quasi safo quando um official brasileiro com 18 soldados sob seu commando, de baionetas caladas e mediante ameaças hostis, tomou posse do mesmo navio e de toda a carga, abrindo os bahus e tirando os objectos de valor que encontraram pertencentes aos individuos da tripulação."

O depoimento se authenticava, a seu ver, com o juramento do capitão, seu piloto e mais vinte e duas pessoas da tripulação.

Interpoz o ministro americano a respectiva reclamação (23 de Janeiro de 1857) allegando ter-se dado o sinistro fóra da jurisdicção territorial brasileira e exigindo a mais ampla e prompta reparação. Contestou o gabinete imperial provando que os arrecifes se achavam nos mares do Brasil e que a presença dos agentes brasileiros, feita mediante requisição do reclamante, visou apenas seus beneficio, isto é, "evitar qualquer extravio que era de receiar da parte dos jangadeiros que alli estavam prestando soccorro". A palavra do Ministro de Estrangeiros, Silva Paranhos, offerecia ao conhecimento de William Trousdale cinco documentos da maior fé, entre os quaes um officio do Governador do Rio Grande do Norte providenciando sobre o auxilio aos naufragos, depois da noticia que lhe fôra trazida pelo immediato do vapor brasileiro *Imperador*, testemunha do sinistro em sua viagem do norte. Além do que, as circumstancias que revestiam o naufragio da galera assumiam caracter accentuadamente suspeito.

A Legação Americana insistiu, porém, no seu pe-

dido de satisfação pelo ultraje feito á bandeira americana, "sob cuja autoridade considerava achar-se exclusivamente o *Canadá* no lugar em que naufragou"; além de uma indemnização pelos prejuizos, perdas e damnos causados aos proprietarios do navio e de seu carregamento e á tripulação pelas autoridades brasileiras, accusadas de terem impedido que se salvasse a embarcação.

Ordenou, em consequencia, o Governo Imperial que se procedesse a uma vistoria no local do sinistro, afim de conhecer quanto de exacto podia articular a reclamação. E a vistoria, procedida pelo chefe de policia da provincia, provou que "não havendo probabilidade nem possibilidade de salvar a baleeira *Canadá* na posição em que ficou encalhada, fôra ella soccorrida por força brasileira, em virtude de solicitação do proprio capitão, sobre quem sempre recahiram suspeitas de haver intencionalmente causado aquelle naufragio".

Com que intuito iria a gente brasileira a bordo, senão para resguardar os salvados? Sobre o commandante da força eram unanimes as referencias officiaes e particulares, attestando seu correcto procedimento e honesto passado; ao passo que a maruja do *Canadá* compunha-se de gente bisonha, insubordinada, "tanto assim que, quasi diariamente, segundo o depoimento de um dos marinheiros, que não assignaram o protesto do capitão Ricketon, havia castigos a bordo, e quando neufragou o navio quatro marinheiros estavam presos em grilhões..." O acto da autoridade brasileira, escreveu o Gabinete Imperial, só podia louvar-se por sua generosidade, e longe pois estava de constituir offensa aos Estados Unidos.

Acrescia que, não tendo podido impedir o salvamento, foram os objectos encontrados a bordo arrollados para leilão judicial; e que valor podia ter o conteúdo de um vapor velho de 32 annos e exclusivamente destinado á pesca da baleia? Mais razoavel era a hypothese de que, vendo perdido seu barco, quizesse o capitão salvar ao menos seu valor, attribuindo então aos funccionarios brasileiros a culpa do desastre. Não o dissera aliás um dos marinheiros, em depoimento, o marinheiro Rosa?

A Legação Americana, a quem dessa feita respondia, a 30 de Setembro de 1857, o Governo do Brasil, nada retrucou. Dez annos se passaram. Parecia morto esse caso, quando o retomou, entre violencias e recriminações, a 1 de Novembro de 1867, o General J. Watson Webb.

Explicou para logo o representante americano, entrando em materia, que o silencio, tão longamente guardado, não exprimiu annuencia ou esquecimento por parte do seu Governo. E por que?

Ao Sr. Trousdale (iniciador da reclamação) succedeu o Sr. Meade, antecessor do abaixo assignado, o qual a julgar-se pelo archivo dessa Legação, nunca teve noticia da reclamação feita por seu antecessor no caso *Canadá*; e parece que a administração do Sr. Buchanan acquiesceu á reclamação á vista do allegado fundamento de que a intervenção por parte das autoridades brasileiras fôra legal, pois que o navio *Canadá* se achava naquella occasião nas aguas do Brasil e não attendendo ao facto de que o testemunho, á vista do qual se havia chegado a semelhante decisão, era exclusivamente o do official, contra cujo procedimento se reclamava, e a narração absurda de um dos tripulantes do *Canadá*, de um portuguez que dois mezes depois do naufragio, tendo-se desavindo com seus superiores, abandonou seus companheiros no perigo, jun-

tou-se ao destacamento aggressor e forjou uma historia diversa em todos os pontos dos factos bem estabelecidos do caso e do depoimento juramentado do capitão, de seus tres pilotos e de 22 homens da tripulação... Na excitação proveniente não só da eleição do presidente em 1860, como tambem dos acontecimentos que originaram a nossa grande rebellião, perdeu-se de vista a reclamação acerca do *Canadá*.

Trataram os reclamantes de renoval-a, prometteu o Departamento de Estado, mas "em consequencia de um esquecimento" não enviou ao Rio de Janeiro as respectivas instrucções... Só então, devido a novas ordens, o representante no Rio de Janeiro estava autorizado por Seward a reclamar o pagamento "sem mais demora" do principal e juros da questão.

Alongou-se Webb na prova do seu pretendido direito. Razão valida não havia para que não fosse paga a reclamação "nos tres mezes depois da chegada do Sr. Meade" e assim teria sem duvida acontecido "se não fosse elle descuidada, esquecida e tratada como se estivesse esquecida..." Por um mappa official brasileiro, publicado em 1859, os recifes das Garças achavam-se a seis milhas e um quarto de terra firme, e portanto fóra da zona territorial. O navio quando foi abordado, estava fóra de todo o perigo. Roza, o tripolante discordante, não passava de um "aventureiro, um simples vagabundo que não era cidadão dos Estados Unidos como os outros tripulantes" ao passo que a tripulação provinha da costa nordeste dos Estados Unidos, povo de mais educação do que a de qualquer outra parte do globo... "Grande paciencia" já tinha sido a dos Estados Unidos; desairosa para elles era a insinuação imperial de que intencionalmente se perdera o navio. E tão simples parecia a reclamação que

se impunha o mais elementar dever de pagal-a pura e simplesmente...

Todas as questões pendentes entre o Brasil e os Estados Unidos, escreveu Webb, quando o abaixo assignado assumiu o seu cargo, têm sido amigavel e satisfatoriamente resolvidas, como sem duvida teria sido esta se o mesmo abaixo assignado tivesse tido conhecimento de sua existencia, porque é a mais simples de todas ellas... O abaixo assignado lembrará a este Governo que elle já informou contra reclamações que estiveram pendentes durante annos, porque examinando-as, chegou á conclusão de que não eram justas. E, se o Governo o incumbisse de apresentar uma reclamação em cuja justiça elle abaixo assignado não concordasse, obedeceria a essa ordem, porém abster-se-hia escrupulosamente de argumentar em favor de tal reclamação... Mas isto não acontece quanto á reclamação do *Canadá*. De todos os casos que o abaixo assignado tem examinado, este é o mais claro e o mais concludentemente provado em todos os seus pontos. Não ha ahi, em nenhuma parte delle, lugar para sophisma; a prova é clara e concludente, e tão longe está da possibilidade de ser contestada, como a existencia da luz e da escuridão.

Não ha memoria, em annaes diplomaticos, de topete maior. Vai-se ver em que darão os escrupulos desse julgador puritano.

Debalde contestou o Governo Imperial, com a maior moderação, pelo orgam de Silva Paranhos. Silva Paranhos era nelle a menos apaixonada penna, que nunca se viu. Da serenidade de seu juizo deu continuado exemplo toda uma diplomacia. Os documentos de seu punho salientaram-se, mesmo no estrangeiro, como exemplo modelar de linguagem entre as chancelarias.

Mas tudo foi em pura perda. Não pretendia o Brasil invocar o silencio havido para eximir-se á discussão. E se 80 paginas tinha uma das notas do General diplomata, não seriam ellas que poriam em má posição o Imperio. Tão alta era a justiça da sua causa !

Entre o valor do navio, seus aprestos, objectos existentes a bordo e premio de 11 3|4 annos a 6 por cento, subia a 362.065 dollars a reclamação. Watson Webb depois de a ter assim apresentado, reduziu-a a 166.273 dollars ou 34.354 libras esterlinas, "por julgar desarrazoada a exigencia de quatro annos de lucros em perspectiva". Não era essa somma, escreveu Paranhos, que dictava a recusa ao Governo do Brasil. Por ella, ou ainda pela anterior, que se elevava ao dobro, o "Governo de S. M. Imperial não hesitaria em satisfazer aos reclamantes americanos, se não houvesse uma flagrante injustiça para com este Estado, e um precedente funesto; precedente que collocaria as autoridades do littoral do Imperio entre o dever de acudir em auxilio dos naufragos estrangeiros e o receio de verem seus officios de humanidade desconhecidos e desvirtuados, com grande desgosto e pesado onus para a nação a que pertencem".

Como não? O Governador da Provincia, sabedor do sinistro, tomou logo as providencias que a humanidade e os interesses dos naufragos e da fazenda exigiam, ordenando ao inspector da thesouraria que fizesse seguir gente para o salvamento e policia. O inspector agio da melhor e mais prompta maneira, nisso ajudado pelas autoridades da povoação de Garças. E' sobre essas autoridades que o capitão fazia recahir graves suspeitas, depois de ter solicitado a intervenção dellas e a ter logo alcançado? Verdade era que o Governo da Casa Branca, segundo as ultimas

communicações, já tinha reconhecido a jurisdicção territorial do Brasil, protestando sómente contra o pretendido abuso dessa jurisdicção; mas nem assim podia ficar de pé a reclamação, quando nada menos que dous presidentes de provincia, dos mais austeros, um inspector de fazenda, um delegado de policia, e outros funcionarios menos graduados "se esforçaram por tirar a claro as mais notaveis circumstancias desse sinistro, e nada descobriram que pudese justificar o gravissimo protesto do capitão Ricketon".

Que interesse, perguntou Paranhos, moveria essa honrada gente, velhos empregados de illibada reputação, no apropriar-se do navio? Mesmo que disso fossem capazes, não merecia o *Canadá* ambições tamanhas :

O *Canadá* era um navio destinado á pesca, não encerrava em si mercadorias de subido valor, ou ao menos de facil extravio. Os salvados não lhes pertenciam, tinham de ser vendidos em hasta publica, e o seu producto entregue todo ao preposto dos proprietarios e armadores do navio, deduzidas as despezas da operação e os direitos fiscaes a que estivessem sujeitos os generos arrematados para o consumo interno.

Concluia o ministro brasileiro:

O abaixo assignado está persuadido de que ainda hoje, se fosse ao lugar do naufragio algum official da Marinha de guerra dos Estados Unidos, e julgasse á vista dos esparachos das Garças o que narrou o capitão Ricketon, acabaria por convencer-se de que o salvamento do *Canadá* era verdadeiramente impossivel.

Não esteve por taes razões o Ministro americano, e a discussão continuou. Não é aqui o recordal-a na

integra. Bastará dizer que todo o annexo especial ao Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros de 1869 foi dedicado, em 150 paginas, a este longo e ingrato caso. As queixas de Webb augmentaram, suas recriminações passaram a insultos: a paciencia da União Americna disse "posta á ultima prova"; erros, enganos, falsidades continham os depoimentos de defesa, tratantes e velhacos eram os informantes do Imperio; ao acto das autoridades do Rio Grande do Norte "muito justamente se poderia applicar qualquer termo conhecido dos administradores da justiça criminal..."

A tudo procurou rebater, sem quebra de dignidade, o Governo do Brasil. Mas quando a linguagem chegou a ser o que ahi fica, força foi suspender a discussão. Tinha já o Imperio direito indiscutivel de romper relações com quem tão insolitamente o destratava. Pelo muito que lhe merecia a União Americana, resolveu ficar na suspensão da discussão no Rio de Janeiro, promovendo a sua continuação em Washington.

O Governo Imperial, disse em cumprimento disso o Ministro do Brasil junto a Casa Branca, Gonçalves de Magalhães, a 17 de Outubro de 1868, que só para não ver interrompidas momentaneamente as suas relações amigaveis com a Legação dos Estados Unidos no Rio de Janeiro satisfez indevidamente a reclamação relativa ao brigue *Caroline*, tendo já satisfeito outras a respeito do *Nebo* e do *Edna*, não duvidaria ceder tambem nesta, se tão forte não fosse sua convicção na justiça da causa que sustenta, e se não depositasse tanta confiança na rectidão do Governo dos Estados Unidos, que retirará sua protecção de semelhante reclamação, firmada apenas em allegações da parte interessada, que pecam pela inverosimilhança e contradictas pelo

testemunho das autoridades e de pessoas imparciaes do lugar do naufragio.

Accedeu o Gabinete de Washington, pouco depois, em reconsiderar a reclamação. Foi quanto bastou a Webb para dar por findas as relações diplomaticas entre seu paiz e o Brasil e pedir os passaportes. S. Ex. não o fez sem referir-se "ás frequentes mudanças no Governo do Brasil que muitas vezes ignorava o passado, dando isso logar a interminaveis delongas... O abaixo assignado, ajuntou, acha-se acreditado no Brasil ha apenas sete annos e V. Ex. é o nono ministro de negocios estrangeiros com que o abaixo assignado tem a honra de tratar; entretanto, que em todo esse tempo não tem havido alteração no Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos."

Respondendo com dignidade, devolveu o Barão de Cotegipe, então Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio, a nota insultuosa. Com mais consideração procederia, disse elle, o Governo de Washington, não consentindo que as relações com o Brasil se quebrassem assim "em consequencia de actos de um agente que empregava de preferencia a linguagem violenta, o insulto e a ameaça".

Entretanto, offerecera seus bons officios para reatar as relações a Legação Britannica no Rio de Janeiro. Acceitou o Governo Imperial, dando o General Webb por finda a sua missão e "sentindo que circumstancias de ultima hora o houvessem impedido de pedir uma audiencia especial a S. M. Imperial para despedir-se..." A accomodação britannica poupava assim ao chefe de Estado o desagrado do encontro. Retiraram-se de parte a parte algumas das notas,

e o Brasil declarou pelo orgam de seu ministro, ao agradecer a intervenção amistosa da Grã-Bretanha:

O Governo Imperial não desejava romper suas relações com os Estados Unidos e não tinha rompido... Sente pois a maior satisfação ao ver terminado sem quebra de sua dignidade um incidente desagradavel, que era o primeiro a deplorar.

(Ver o Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1857, pag. 77 e annexo. — 1858, pag. 57 e annexo g, pag. 8. — 1869, annexo especial. — Consulta do Conselho de Estado, de 20 de Março de 1868.)

XVIII

AGGRAVOS DESFEITOS (1874)

Ausente Webb, tudo volveu á tranquillidade e harmonia primitivas.

Sabido é como o ultimo caso findou, e como, no do *Caroline* nos fez afinal o Governo Americano a mais completa e honrosa das justiças.

Sendo Secretario de Estado Hamilton Fish, foi pelo Governo dos Estados Unidos declarado á Legação Imperial em Washington "que o pedido de passaportes feito pelo General Webb ao Governo Imperial, em consequencia da reclamação relativa á baleeira *Canadá,* não tinha sido feito por ordem e autorisação da União Americana, que não considerava por isso interrompidas as suas relações amigaveis e diplomaticas com o Governo do Brasil".

Propoz então o Governo de Washington que o caso fosse submettido ao arbitramento de S. Ex. o Sr.

Eduardo Thornton, ministro da Grã-Bretanha nos Estados Unidos e antigo representante inglez no Rio de Janeiro. Não podia senão acceitar a proposta o Governo do Brasil. Assignou-se em consequencia o protocollo de 14 de Março de 1870, contendo o compromisso arbitral.

A 11 de Julho do mesmo anno de 1870, proferia o arbitro sua sentença descarregando o Brasil de intenção dolosa, e mandnado pagar aos Estados Unidos certa somma por perdas e damnos.

Sob uma inspiração estrictamente juridica, a sentença comparou os depoimentos de um lado e de outro, affirmou que o protesto judicial só podia destruir-se por provas convenientes contrarias, ou pela improcedencia dos factos, e verificou que ao depoimento do Capitão Ricketon só se oppoz o marinheiro Roza, que tempo depois, nos Estados Unidos, jurou nada ter declarado no Brasil, apoiando afinal a tripulação do navio naufragado. A juizo de Thorton estava o *Canadá* em jurisdicção brasileira, mas o que lhe pareceu natural foi que o "official mandado em auxilio pensasse que o navio corresse o perigo de ir a pique entrando em agua profunda e julgasse de seu dever, no interesse do fisco brasileiro, impedir que o expuzessem a tal perigo; excedeu de certo a sua obrigação porque a bordo de seu proprio navio só o capitão é responsavel pela navegação e segurança delle".

Fixado o valor do navio em 10.000 pesos; em 39.000 os preparativos de viagem; não acceito o pedido de lucros provaveis "porque o navio e todo o capital podia ter-se perdido no começo da viagem, ou poderia a expedição ter sido inteiramente mal succedida e improficua;" não isento o Governo Imperial do pagamento de juros e devidas certas despezas com

a manutenção da equipagem, regresso ao paiz e tres mezes de soldada, foi a indemnização avaliada em 100.740 pesos e 4 centesimos papel, que o Imperio immediatamente pagou em duas lettras de cambio, a primeira no valor de £ 1.183-4-0 a favor do Secretario de Estado Hamilton Fish e outra, no valor de £ 19.967-5-5 a favor de Baring, Brothers & Comp. (Ver Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1871, pag. 23 e annexo I — 1875, pag. 27 e annexo I.)

E o caso *Caroline*? Seja-me permittido reduzir a duas linhas o epilogo doloroso, que o coroou... A 26 de Janeiro de 1874, o Presidente dos Estados Unidos da America, depois de um novo e acurado exame do assumpto, chegou á conclusão de que "o Governo do Brasil não era com justiça responsavel pelos damnos da reclamação". E pelo intermedio do Secretario de Estado Hamilton Fish promptificou-se a restituir immediatamente a somma paga e mais os juros de seis annos e seis mezes. A restituição se deu pelo intermedio do representante do Brasil em Washinfton, Benmin Franklin Torreão de Barros.

Foi então que se apurou esta verdade triste: das 14.252 libras recebidas, o General Webb remetteu para Washington sómente 5.000, fazendo para lá crer que a tanto montava a indemnisação recebida do Governo do Brasil. Um processo que lhe moveu a União deixou contado por meudo a singular historia, que nos documentos brasileiros ficou exarada nos seus menores pormenores. Ainda quiz o antigo e irascivel diplomata allegar que a somma desapparecida fôra empregada em suborno de personalidades politicas do Imperio. Mas em vão. A verdade toda se fez e verificado ficou, cifra por cifra, aonde foi ter o dinheiro. Num dos seus al-

tivos documentos, deixou dito o Ministro dos Estrangeiros do Brasil, o Visconde de Caravellas:

O credito dos homens politicos do Brasil não é abalado por imputações, cuja refutação está nos proprios escriptos de quem as faz. E' sim para lamentar que essas imputações tivessem sido feitas nas communicações officiaes do agente diplomatico de uma nação amiga e que de uma reclamação cuja injustiça foi por fim tão franca e honrosamente reconhecida, nascessem além de desagradaveis discussões, officios como os do General Webb, ao seu Governo, em que, a par de extranha ignorancia dos negocios do paiz, abundam as injurias aos mais notaveis dos seus estadistas. (Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros, 1875, pag. 22 e annexo I, pag. 133.)

Apresentando suas credenciaes ao Governo do Brasil, em 5 de Dezembro de 1857, disse Richard Kidder Meade:

O meu Governo está perfeitamente impressionado pelos pontos de semelhança e identidade de interesses que devem tornar indissoluveis os laços entre os dois paizes e dirigir de conformidade a politica e as aspirações de cada um delles. Uma egual extensão de territorio, de gigantescas dimensões, afiança ás duas nações um futuro de preponderancia acima de quaesquer apprehensões e dá á sua posição uma importancia devida principalmente á consciencia da propria força.

A identidade de sentimentos e destinos mantinha-se, mau grado algumas horas ingratas. Contingencias de momento não a podiam abalar. Nuvens eram, e como nuvens se foram.

CAPITULO III

UMA SO' ESTRADA

(1870-1916)

ARBITRO DUAS VEZES PELA UNIÃO

(1872)

Foi quando o Governo dos Estados Unidos deu ao Brasil a maior prova de confiança que é licito dar no trato entre nações.

Não fossem os successos internacionaes da guerra de secessão um resentimento passageiro, acima do qual pairava a jutiça serena, e essa demonstração não teria ido buscar o Brasil, mal ferido ainda das accusações do General Webb.

Alabama é um nome internacional. Resume os outros. Sua carreira accidentada nos mares findou para dar lugar ao maior e mais bello caso de arbitramento entre nações.

Terminada a guerra separatista, queixou-se o governo de Washington que durante ella "agentes sulistas preparavam, em portos inglezes, expedições de corsarios para atacar a marinha do norte, conquistando o

Alabama notoriedade maior entre esses navios, quer pelas depredações que produzio, quer pelas reclamações que suscitou."

O *Alabama,* como se vio, fôra já prohibido de entrar em portos do Brasil. Perseguido pela corveta federal *Kearsage,* sossobrou por fim na Mancha, diante de Cherbourg, a 19 de Junho de 1864.

Ao arbitramento, offerecido pelo Governo de Washington, oppoz-se a principio a Grã-Bretanha; mas afinal cedeu, assignando então os dous paizes o Tratado de Washington, de 8 de Maio de 1871, pelo qual as reclamações sob o nome de *Alabama* deviam ser submettidas ao julgamento de um tribunal arbitral composto de cinco membros. Esses cinco membros seriam nomeados, e o foram, pelo Presidente dos Estados Unidos, a Rainha de Inglaterra, o Rei de Italia, o Presidente da Confederação Suissa, e o Imperador do Brasil.

Procedessem as accusações do plenipotenciario Webb e não iria o Imperio receber honraria tamanha.

Nomeou o Brasil seu representante ao Visconde de Itajubá, capacidade de tomo na representação exterior. E altamente foi apreciada no Tribunal Arbitral reunido em Genebra desde 15 de Dezembro de 1871 até 14 de Setembro de 1872, a attitude do represntante imperial. As altas partes contratantes, "depositando inteira confiança no espirito de justiça e imparcialidade de S. M. o Imperador do Brasil, amigo commum dos dous Estados", tinham pedido a nomeação; e ao agradecel-a, encerrados os trabalhos, prestou a Legação Americana no Rio de Janeiro, por ordem de Washington, homenagem "ao saber, zelo, talento e imparcialidade dos juizes" dentre os quaes destacou

"pelo seu caracter e relevantes serviços" o Visconde de Itajubá.

Deixa-se a quem quizer a apreciação deste caso.

E' sabido que o Tribunal de Genebra condemnou a Inglaterra ao pagamento de 15.500.000 dollars, e que, apezar de não assignada pelo delegado inglez, Sir Alexander Cockburn, a sentença teve cabal execução. O vosso Tromas Willing Balch, publicou ha poucos annos, em Philadelphia, as idéas com que seu eminente pai suggerio a Lincoln a idéa do arbitramento (*International Courts of Arbitration,* by Thomas Balch, sixth edition, 1915).

Paiz ha que possa orgulhar-se de mais formosa victoria?

Evitou-se a guerra imminente entre os dous lados do oceano, e a União Americana firmou um precedente inegualavel de moral internacional. Este só feito basta para immortalizar, na gratidão humana, um paiz.

A sentença de Genebra, escreveu-se no Brasil, pela importancia dos interesses em jogo, e das nações em conflicto, impressionou consideravelmente a opinião publica e attrahio para os arbitramentos as sympathias geraes.

Entretanto, da França não tivera menos motivo de queixa o Governo dos Estados Unidos. E tambem a um tribunal coube decidir o conflicto, ainda decorrente da guerra de secessão.

Pela convenção de 15 de Janeiro de 1880, assignada em Washington, comprometteram-se os dous paizes a entregar ao arbitramento a solução do litigio. Seria o Tribunal Arbitral composto de tres membros, nomeados respectivamente pelos Estados Unidos, a

França e o Brasil. Acceitando o honroso convite, designou o Imperador como arbitro brasileiro ao Barão de Arinos, de renome na carreira, e nosso representante diplomatico em Bruxellas. Coube a Arinos a presidencia do Tribunal, e por duas vezes, prorogados os trabalhos, foi solicitada ao Imperio a continuação de seus serviços. A 31 de Março de 1884 encerraram-se as sessões, com plena satisfação das partes interessadas. Montaram as indemnizações com os juros a cerca de quarenta milhões de dollars, e "envolvendo alguns principios novos de direito internacional, exigiram o exame de depoimentos e arrazoados que no registo impresso subiam no todo a quasi cem mil paginas". (Ver Relatorio da Repartição dos Negocios Extrangeiros, 1872, pag. 2 e annexo I, pag| 107. — 1880, annexo I, pag. 93. — 1882, annexo I, pag. 191. — 1883, annexo I, pag. 88. — 1884, pag. 12. — 1885, annexo I, pag. 59. — Moore, Digest, I, pag. 315.)

A VISITA IMPERIAL

(1876)

Até que um dia chegou entre vós, como que a ver de perto o que de longe tão bem queria, o Imperador do Brasil. E' quasi de hontem a visita. A America recebeu entre as maiores demonstrações seu hospede illustre, e D. Pedro II confirmou o conceito em que tinha esta grande terra. Quantos o frequentaram de perto deram testemunho de como o maravilharam vossos homens e instituições, e quantas vezes depois voltou para elles o seu pensamento.

O Imperador do Brasil, disse um contemporaneo que largos annos fruio o prazer de vossa hospitalidade, com seu collete de trespasse abotoado até acima, e o seu chapéo de feltro de abas largas, que ambos davam ao seu porte senhoril o aspecto de um fazendeiro do Oeste, e com sua inexcedivel actividade, conquistou de tal sorte a sympathia das populações com que tratou e a affeição pessoal do Governo, que trocou por demonstrações de cordeal amizade as honras officiaes por elle recusadas...

Imperador de uma monarchia constitucional, que podia dar lições de liberdade aos mais democraticos governos da terra (o Brasil fôra chrismado por uma grande cabeça sul-americana de *democracia coroada*), sentio-se bem entre vós o magnanimo chefe de Estado. Não havia antinomia entre as 48 estrellas do vosso pavilhão e a constellação do nosso cruzeiro do sul. Antes, completavam-se. Toqueville não teria escrupulo de escrever tambem para o Brasil o que disse da liberdade das instituições norte-americanas.

Mas ao Imperador do Brasil uma admiração entre todas se impunha, a de vosso Lincoln. Homem de Governo, chegara até elle a noticia de que, em certo momento critico da guerra de Secessão, a um projecto de mediação por parte da Europa, respondera Lincoln apontando o Brasil como o unico mediador possivel... Homem de coração, personificara no grande Presidente a reacção da liberdade victoriosa contra o escravismo quasi omnipotente.

Tambem o Brasil teve escravos e tambem soffreu dessa chaga sem igual. Até hoje nos chegam os restos do veneno, que nos ia matando. O vosso George Bryan chamou a escravidão de "opprobrio da America". O nosso Ruy Barbosa descreveu-a neste quadro triste:

No meio do campo luxuriante, vêde a senzala núa e esboroada. Sob esses tectos ha um mundo que vegeta, como a planta vive; entes que têm paixões, filhos, enfermidades, agonia e morte, bem que não conheçam a patria, nem noivado, nem lar, nem olhos chorosos sobre o tumulo. Um e outro, o vegetal e o escravo, elaboram-nos o pão; um e outro consomem-se por nós; de um e outro somos os soberanos. Todavia, nem um nem outro, podemos, podeis, empregar o nosso, o vosso amor. Porque o amor é a identificação, a unidade; e, entre elles e nós, ha o abysmo do espirito, da liberdade que lhes falta. Notareis apenas que, no reino silencioso das plantas, consentio o Omnipotente os effeitos prismaticos da luz, a folhagem viridente, a flor de côres festivaes, os pomos de ouro. A multidão captiva, porém, traz nas carnes inviolavel luto. Dir-se-hia o manto immovel de um feretro sem ouropeis.

Não vos corre pelo corpo, americanos, a sensação de lêrdes a *Cabana do Pai Thomaz?*

A differença entre o Brasil e os Estados Unidos estava, porém, que vós liquidastes a escravidão, com o sangue, e nós com a propaganda da palavra. Mas, dianteiros nessa campanha humanitaria deram os Estados Unidos o exemplo e o animo que nella nos fortaleceu. Falando para a America da *Influencia de Lincoln no Mundo,* a 12 de Fevereiro de 1906, confessou Joaquim Nabuco que o "Brasil e Cuba devem especialmente a Lincoln o não se ter creado, ha quarenta annos, na America do Norte, uma nova e grande potencia, adoptando a escravatura como seu espirito de lutas e de sua expansão nacional. Por outro lado, nós, como os demais paizes sul-americanos, lhe devemos o haver feito, do primeiro paiz do nosso continente, uma grande nação inteiramente livre, estabelecido deste modo o verdadeiro caracter da civilização americana".

Lincoln disse um dia: "Addicionai estrella sobre

estrella até seu brilho irradiar sobre quinhentos milhões de homens livres e felizes". A felicidade, elle a dera aos homens na reacção titanica em que veiu afinal a vencer para succumbir. "Graças a elle, — é ainda o nosso Joaquim Nabuco quem falla, — vós americanos não tendes mais duas soberanias, a União e o Estado; duas patrias, mas uma só e a maior das duas. Não se vos antolha mais a possibilidade de dissolver-se a maior das corporações nacionaes, pelo direito da separação, em duzias ou centenares de corpusculos. Os que imaginavam, como na lenda grega, que os irmãos irreconciliaveis pelejariam até matar um ao outro, viram, ao invés do remate da tragedia grega, o amplexo dos irmãos gemeos nos partidos *Bleu* e *Gray*. O sul, logo após a terminação da guerra, fôra visto de novo a contar as estrellas da velha bandeira para certificar-se se todas lá estavam. Tal união nunca se poderá impôr pela conquista aos americanos, de modo que a gigantesca guerra civil só veiu mostrar ao mundo, e nem outra cousa podia mostrar, a indestructibilidade da cohesão nacional... Ninguem póde dizer quanto duraria a escravidão, se os Estados meridionaes não procedessem como procederam. Com separar-se, condemnaram-na, e salvaram-se." (Joaquim Nabuco, *Discursos e Conferencias nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro, pags. 109, 110 e 163.)

TAMBEM REPUBLICA

(1889)

Da abolição á Republica não havia senão um passo, e essa veio logo, a 15 de Novembro de 1889, para o Brasil. Integrava-se o paiz, até então excepção unica, na democracia americana.

Dizer como a imprensa americana, o sentimento americano, a opinião americana receberam esse facto, está nas vossas gazetas como na voz do vosso povo, a cujas instituições pela liberdade foi buscar cópia o regimen brasileiro. Levada daqui para o sul foi nossa Constituição de 24 de Fevereiro. Tambem daqui recebemos, na lição dos vossos arestos, a arte de interpretar, codigo em punho, as franquias individuaes. João Barbalho, o maior commentador constitucional brasileiro, tem como paradigma a Marshall, o incomparavel magistrado americano que tambem creou a União; e na linguagem dos da minha familia, homens de lei e juristas incorruptiveis, eu conheci cedo e meditei, mal entrava a Faculdade de Direito, na traducção do irmão de meu Pai, no vernaculo de Americo Lobo, tambem traductor da *Evangelina* do vosso Longfellow, as decisões do Grande Juiz. (*Decisões Constitucionaes de Marshall,* traduzidas por Americo Lobo, Rio de Janeiro, 1903.)

Governo e Congresso apressaram-se logo em reconhecer o novo regimen. Proclamado a 15, foi a 19 de Novembro de 1889 feita a respectiva communicação ao Governo de Washington, pelo intermedio da nossa Legação alli. E o Presidente Harrison, poucos dias depois, na sua mensagem annual ao Parlamento, a 2 de Dezembro de 1889, annunciava "ter expedido immediatamente ao Ministro americano acreditado no Rio de Janeiro instrucções no sentido de continuar a manter com o Governo Provisorio relações amigaveis e de reconhecer solemnemente a Republica logo que a maioria do povo adherisse de maneira ostensiva ao seu estabelecimento e conservação". Grande foi o debate em favor do reconhecimento, nelle tomando parte as summidades do Senado Americano, entre as quaes o Se-

nador Morgan, do Alabama; Ingall, do Ohio; Mac Phersey, de Nova York. O reconhecimento formal foi votado a 29 de Janeiro de 1891. Senador pelo Ohio, e Presidente da Commissão, das Relações Exteriores, apresentou Sherman uma noção de congratulações ao povo brasileiro, que foi approvada unanimemente. (Relatorio do Ministerio das Relações Exteriorés, 1896, pag. 24. Araujo Jorge, *Ensaios de Historia Diplomatica do Brasil no Regimen Republicano,* Rio de Janeiro, 1912, pags. 7 e 43.)

CONVENTO ADUANEIRO

(1891)

E um convenio commercial concluio-se logo depois.

Tendo o Congresso dos Estados Unidos adoptado uma nova lei de tarifas, que estabelecia a entrada livre para certos artigos, como o café e o assucar, procurou Blaine, Secretario de Estado, entender-se com o Ministro da nova Republica em Washington, Salvador de Mendonça, afim de obter igual tratamento para facturas e productos americanos importados no Brasil. Do entendimento mutuo resultou o chamado convenio aduaneiro de 1891 (nota americana de 3 de Novembro de 1890 e brasileira de 31 de Janeiro de 1891), posto em execução para os dous paizes pela proclamação Harrison e o decreto do Governo Provisorio de 5 de Fevereiro de 1891. A' lista, então convencionada, dos artigos de entrada livre no Brasil, se juntou uma outra dos que soffriam 25 por cento de reducção.

Ao Ministro do Brasil em Washington não parecia duvidosa a vantagem da Convenção para seu paiz ;

e, congratulando-se com o Governo do Rio de Janeiro pela sua realização, julgou-o "o começo de uma nova éra, quer nas relações internacionaes, quer na economica interna dos Estados da Federação, pois nos garantia o monopolio virtual deste grande mercado para os nossos principaes productos, abrindo especialmente as suas portas ao nosso assucar e assim restaurando a riqueza dos nossos Estados do Norte... Os Estados Unidos da America não têm onde se fornecer do café que consomem senão do Brasil ; o café de todas as outras procedencias, incluido o da Asia, mal chega a um terço do que recebem dos nossos portos. Emquanto cada arvore de café no Brasil produzir a média de tres libras, e a média de producção por arvore fôr desde 1|4 de libra no Mexico até uma libra em Java, não temos que receiar concurrencia e, livres de direitos ou não, não deixaremos de exportar uma só libra de café que hoje exportamos. Mas ainda assim não se deve desprezar esse barateamento de nosso producto que, ao cabo de annos, influirá no maior ou menor augmento do seu consumo neste mercado."

Explicando o convenio longamente, e como nelle fôra levado a conceder reducção ás farinhas americanas, mostrou Salvador de Mendonça, na sua correspondencia official com o Governo brasileiro, como a opinião na America se achava dividida e como a imprensa democratica, então em opposição, pensava "que os Estados Unidos não tinham sabido tirar partido da negociação".

Em realidade davamos 2.000 a 5.000 contos em troca de 35.000; abasteciamos com os nosos 15 milhões de habitantes a uma nação de 63 milhões, que encontrava no Brasil um mercado muito mais reduzido para seus productos; e, circum-

stancia tambem em favor do Brasil, os artigos de exportação brasileira eram artigos de monopolio, como o café e o assucar, ao passo que o dos Estados Unidos eram todos artigos de concurrencia, productos manufacturados, com excepção do kerozene.

Houve primeiro, na execução do convenio, um pequeno accidente que logo se sanou. Promulgada a Constituição Federal de 24 de Fevereiro de 1891, foram as antigas provincias dotadas da maior autonomia, entre cujas manifestações se incluio a de decretação de impostos. Decretaram os Estados de Pernambuco e Bahia certos direitos addicionaes, o que motivou reclamação do Governo da Casa Branca, com razão surprehendido com essa violação do convenio (1892). Mas interveio junto dos dous Estados a União, cedendo immediatamente o da Bahia e annullando as taxas; o de Pernambuco, porém, allegou sua prerogativa constitucional, posterior á assignatura do convenio, com o que não concordou o Governo Federal, pois tratava-se de um accôrdo internacional de força obrigativa e que só podia ser denunciado com a antecedencia de tres mezes, por acto seu e não provincial. E assim se decidio.

Mas o convenio estava condemnado, bem se vio, para a propria União Americana. Para só fallar no assucar, nos 21 mezes de vigencia do accôrdo, comprehendidos de 1 de Abril de 1891 a 31 de Dezembro de 1892, o total da importação do Brasil foi de 306.355.400 kilos, no valor de 8.061.353 dollars; ao passo que nos 21 mezes anteriores, decorrentes de 1 de Julho de 1889 a 31 de Março de 1891, foi apenas de 177.502.319 kilos, no valor de dollars 3.940.170.

Uma nova tarifa americana, impondo, entre outras cousas, 40 por cento sobre o assucar, importava a annullação do convenio. De modo que a denuncia delle logo se seguio.

Disse então o Secretario de Estado, Gresham, em nota á chancellaria brasileira:

E' desnecessario dizer que este Governo deseja manter com o Brasil as mais liberaes e extensas relações commerciaes. A sua disposição a este respeito é sufficientemente attestada pela sua presente tarifa, na qual grande massa dos artigos exportados pelo Brasil para os Estados Unidos está na lista livre. Ao passo que nossa importação do Brasil, de 1891 a 1893, teve um augmento de quasi 17 milhões de dollars, nossa exportação para o Brasil em 1893 mostra um augmento de menos de meio milhão sobre a de 1890. Estes factos não são mencionados com o espirito de queixa, mas na esperança de que as nossas relações commerciaes com o Brasil, não podendo, de modo algum, ser abaladas, pela terminação do ajuste de reciprocidade, tenham no futuro constante e mutua expressão.

Em 1897 instou o Governo da Casa Branca por novo accôdo aduaneiro. Uma nova lei de tarifas nos Estados Unidos determinou a taxação de certos productos nella indicados, como o café, quando nos paizes productores fossem os productos americanos sujeitos a direitos e outras exacções.

Escreveu a respeito o Ministro dos Estados Unidos no Rio de Janeiro :

O generosissimo tratamento que os mais importantes productos exportados pelo Brasil encontram nos Estados Unidos está em notavel contraste com os elevadissimos direitos cobrados sobre os mesmos artigos em muitos dos grandes mercados da Europa; e difficilmente se póde pôr em duvida

a largueza com que, considerado aquelle contraste no tratamento, quasi tres quintas partes do café brasileiro acham prompto mercado nos Estados Unidos. A situação é evidentemente desigual e injusta, e o principio de amigavel reciprocidade absolutamente exige da parte de um dos Governos uma mudança que tenda a estabelecer igualdade de tratamento.

Como poderia, porém, attender ao pedido o Governo do Brasil, quando tinha nas rendas aduaneiras o seu quasi só meio de vida? "O principal embaraço encontrado, escreveu ao Parlamento o Ministro Dionysio Cerqueira, é a diminuição que soffreria a renda federal." De certo, supprimidos ou reduzidos os direitos de importação, cresceria esta, e por consequencia a renda, mas esse crescimento só se daria no caso de reducção de direitos ; no de completa isenção seria nullo. Demais, não é certo qu o augmnto da renda fosse igual ou superior á importancia da perda soffrida em consequencia da reducção de direitos, sobretudo tendo-se presente que o tratado que se fizesse não poderia durar mais de cinco annos, segundo expressa disposição do acto americano. A' Legação americana tinha dito o mesmo ministro : "O desequilibrio notado pelo Sr. Conger nas relações commerciaes dos dous paizes, em consequencia das suas respectivas tarifas aduaneiras, é innegavel e tambem o é que elle cessará, pelo menos em parte, pelo meio proposto pelo Governo dos Estados Unidos da America. Mas o Governo brasileiro, concorrendo para esse resultado, causaria nos interesses inteiros de seu paiz um desequilibrio cujas consequencias seriam talvez desastrosas."

Foi, então, que se veio a achar afinal o meio de conciliação tão longamente ensaiado. Vigora já ha al-

guns annos, e attende, sem a letra ás vezes demasiado apertada de um tratado, ás conveniencias mutuas. A' isenção que concede o Governo americano a certos productos brasileiros, corresponde o Brasil, na sua lei de receita, com igual favor para determinados productos americanos. Annualmente renovado, póde esse systema attender melhor aos interesses de cada um em separado e aos dous em globo. E' a este systema salutar que se refere o ultimo documento diplomatico brasileiro, o Relatorio da Secretaria das Relações Exteriores de 1915:

> A reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns productos de procedencia norte-americana, por serem os Estados Unidos da America o maior importador do principal artigo da exportação brasileira, o café, que é recebido livre de direitos, em seus mercados, e tambem por concessões feitas por aquelle paiz a outros generos de producção brasileira.

Entre os productos recebidos no Brasil são de citar as farinhas de trigo, com reducção de 30 por cento, e as manufacturas de borracha, leite condensado, relogios, tintas, com excepção das de escrever, vernizes, pianos, etc., com a de 20 por cento. (Relatorio da Secretaria das Relações Exteriores, 1891, III, pag. 6. 1892, pag. 15. — 1893, pag. 5. — 1895, pag. 20. — 1896, pag. 46. — 1898, pag. 3. — 1900, pag. 52. — 1913, pag. 25. — 1914, pag. 209. — 1915, pag. 402. — Dunshee de Abranches, *Expansão Economica e Commercio Exterior do Brasil.* Rio de Janeiro, 1915. — Salvador de Mendonça, *A situação internacional do Brasil,* Rio de Janeiro, 1913.)

PAN-AMERICANISMO

Promulgada a doutrina de Monroe, estava lançada a base da unidade continental, na sua mais nobre e efficiente fórma.

A historia dos congressos da America é longa, e não cabe repetir-se aqui.

Duas phases a caracterizam. A primeira, de fins defensivos, tinha por escopo libertar a America das ameaças da recolonização européa. Foram convocadores e participantes as antigas colonias de Hespanha e ficaram nas tentativas de Panamá, Mexico, Santiago do Chile e Lima.

A segunda visou a unidade continental sob a fórma pan-americana, e teve realização cabal com o comparecimento de todo o continente. Iniciadas sob os auspicios de James Blaine, em 1889, as Conferencias Internacionaes Americanas repetiram com successo crescente as suas reuniões no Mexico em 1902, no Rio de Janeiro em 1906 e em Buenos Aires em 1910.

Ao Brasil e aos Estados Unidos não faltaram increpações pela ausencia nas assembléas latinas deste lado do Oceano. Fomos accusados de indifferentes e alguma cousa mais. O tempo incumbio-se de provar a extrema correcção de ambos. Receio de reconquista, sabiam os dous não existir, e ficou provado. Caso tivesse sobrevindo, ninguem mais que os Estados Unidos, com sua famosa declaração, e o Brasil, com seu applauso immediato, estavam dispostos a enfrental-a.

O eminente publicista que já é hoje uma gloria da America, John Bassett Moore, contou, com a sua serena justiça de historiador, o papel dos Estados Uni-

dos em bem de suas irmãs continentaes. (Ver *Enrique Clay y el pan-americanismo,* boletim n. 8 da Conciliacion Internacional.) Um nome a resume, e elle a resumio, o de vosso Henry Clay, cuja photographia vós vos habituastes a ver com a legenda de *Defensor da Independencia Americana.* Defensor maior não houve na verdade, porque seus esforços pelo reconhecimento das jovens Republicas valeram tanto como as façanhas de Washington, Bolivar ou San Martin.

Clay, dissemos nós um dia, rendendo-lhe inteira homenagem, é o precursor de Blaine. Com elle lançam-se os alicerces do pan-americanismo que o outro desenvolverá depois. A *alma americana,* una, indivisivel, desponta já nas entrelinhas dos seus discursos. Surprehendemol-a num trecho conciso: "Têm os Estados Unidos o mais profundo interesse no reconhecimento da Independencia da America hespanhola. Não hesito em proclamar a convicção em que estou de que não ha nenhuma questão nossa de politica exterior, passada ou presente, em cuja solução nos achámos mais empenhados. Esse interesse liga-se á nossa politica, ao nosso commercio, á nossa navegação. Não soffre duvida que a America hespanhola uma vez independente, e sejam quaes forem as formas de governo nella implantadas, será animada de um sentimento americano e guiada por uma politica americana. A America está bem distante para olhar como espectador calmo, se não impassivel e indifferente, as novas guerras que affligem aquella porção do globo... E em relação a taes guerras, os paizes della em sua generalidade deverão conservar-se neutros... A independencia da America hespanhola é, pois, interesse de relevancia primordial." (*Entre George Canning e James Monroe,* no meu *De Monroe a Rio Branco,* cit., pag. 23.)

Não menor foi o interesse brasileiro pelas Republicas conterraneas. Quando ia mais alta a suspeição contra a Monarchia, e os pamphletos e vozes convocavam a America contra nós, foi de um brasileiro, entre

outros, que veio a reposição da verdade. O tempo, depois, mostrou quem tinha razão, e aonde ia asylar-se o erro. Ao pan-americanismo de Lastaria e Perez oppoz Calogeras o seu folheto de *Politica Americana*. (Rio de Janeiro, 1866.) "O Brasil e os Estados Unidos, escreveu-se alli, parecem ser as duas nações chamadas a cimentar o bom accôrdo entre as potencias do novo mundo e delle resultará, não a politica geral, mas a civilização americana... O Brasil conservou-se sempre na melhor harmonia com os Estados Unidos, cujos Ministros não cessam de repetir que o bom accôrdo do Imperio com a Grande Republica do Norte é uma das melhores garantias do verdadeiro progresso da America. Este bom accôrdo existe igualmente entre o Brasil e outras Republicas que se encaminham para a conquista de todos os beneficios da paz, desde que têm a felicidade de ser dirigidas por homens realmente supriores. Em todas ellas, como tambem no Brasil, ainda ha muito que fazer para chegar-se á altura das idéas do seculo; basta porém que sejam comprehendidas, e que se procure realizal-as com a necessaria boa fé, prudencia e firmeza".

Verdade é que foi no Brasil que a penna de um escriptor, chamando contra a obra *yankee* a odiosidade latina deste continente, escreveu a *Illusão Americana*. Mas basta saber como surgio, para se lhe conhecer logo a indole apaixonada. Eduardo Prado, talento de excepção e alma de bondade, era o mais impenitente adversario do regimen inaugurado a 15 de Novembro de 1889. "Dolorosa provação", chamou-o elle no seu pamphleto... Logo depois de implantado o regimen republicano, assaltou ao Brasil uma revolução armada, sem caracter definitivo ao principio, mas ao cabo de indole evidentemente restauradora. A acção dos Estados

Unidos da America, por intermedio do seu ministro no Rio de Janeiro, e da sua estação naval no Atlantico sul, foi da mais completa solidariedade com o Governo legal, afinal victorioso. Os archivos do Departamento de Estado, e do nosso Ministro do Exterior sabem quanto deveu o Brasil, na vossa attitude, o restabelecimento da ordem e das instituições. Não houve intervenção nem caso era de haver; bastou que vossos agentes destoassem da complacente sympathia official extrangeira pelos rebeldes.

Deu notoriedade ao livro o Governo Federal pelo confisco a que o condemnou. E' das paginas da *Illusão Americana* este pensamento: "A fraternidade americana é uma mentira. Tememos as nações ibericas da America. Ha mais odios, mais inimizades entre ellas do que entre as nações da Europa."

Acaso seria licito duvidar hoje da amizade americana, da solidariedade americana, da harmonia internacional americana? Ninguem melhor do que Nabuco descreveu o sentimento do trato mutuo que nos une a todos nesta terra de Colombo.

"Paz e pan-americanismo, orou perante a Universidade de Wisconsin, são termos conversiveis para vós e para nós." Pquenos e grandes, fortes e fracos, todos só temos a lucrar nesse commercio espiritual e economico que une a America. Nem nos fazeis receio, nem temos a perder, ao contrario, só temos que ganhar. "O unico effeito certo que posso enxergar no trato intimo da America latina comvosco é que ella viria a ser lentamente *americanizada*; isto é, elle se impregnaria, em medida diversa, do vosso optimismo, intrepidez e energia. Fôra como um tratamento pela electricidade. Não quero dizer que algum dia emparelhemos com o vosso passo. Nem o desejamos. Excedestes

a toda a actividade humana de que ha memoria, sem perturbar o rythmo da vida. Fizestes novo rythmo só para vós. Nós nunca o poderiamos conseguir. Para as raças latinas *festina lente* é a regra da saude e da estabilidade. E seja-me licito dizer que é um bem para a humanidade que todas as raças não marchem a passo igual, que todas não corram. O reinado da sciencia ainda não começou, e sómente na idade da sciencia é que a humanidade poderia chegar á uniformidade, sem entrar logo em decadencia. Dignidade de vida, cultura, felicidade, liberdade, podem fruil-as tambem as nações que se movem lentamente, comtanto que se movam com firmeza para a frente."

O Brasil, escreveu uma das brilhantes cabeças em meu paiz, propugnador das bellezas americanas, o Brasil, que fez sua, desde que foi proclamada, a doutrina de Monroe, e a incorporou vai para um seculo, no numero dos principios operantes de sua politica externa, o Brasil, pois, está evidentemente indicado, e em situação excepcional, para desempenhar ou auxiliar a nobre tarefa, conjugados seus esforços aos da grande Republica do Norte. (Calogeras, *Rio Branco e a Politica Exterior*, Rio de Janeiro, 1916, pag. 52.)

Bastaria considerar a já formada opinião publica americana, e as assembléas em que se expressa, para deduzir-se o interesse brasileiro. Livros nossos, hoje já sem numero, insistem em attestar a identidade politica internacional nos dous paizes. As reuniões internacionaes na America, nelles não se esquecem, e o movimento pan-americano é uma verdade. Quem negará a estas horas a efficiencia de taes comicios? As conferencias internacionaes americanas são uma conquista do continente. Quer pela obra das geraes, cuja quinta reunião está esperada em Santiago do Chile, quer das parciaes, em que os problemas se vão espe-

cializando, muita cousa util já ficou feita. Não cabe aqui relembrar o rol de taes serviços. Citemos de corrida as conferencias sanitarias, a commissão internacional de jurisconsultos, as assembléas financeiras. Todas reunem-se, todas decidem, todas produzem... Dous orgams, de valor inconteste, velam permanentemente, em Washington, pelo ideal commum: um, mais antigo, a União Pan-Americana, a que John Barret e Francisco Yanes dedicam o melhor de seus esforços e de sua competencia; outro, mais moderno, e tambem já consagrado, o Instituto Americano de Direito Internacional, que Brown Scott e Alexandre Alvarez em hora feliz idearam. Não está por fazer o elogio de ambas.

Sobre a primeira lembrarei apenas duas palavras que foram pronunciadas, a 11 de Maio de 1908, por occasião do lançamento da pedra fundamental do edificio: "Não houve parallelo para o espectaculo que esta ceremonia ostenta: o de vinte nações, de varias linguas, a erigir juntas um edificio para as suas deliberações communs." Da segunda lembrarei que sendo de hontem, já alcançou em autoridade e brilho sua irmã européa. Terra dos Whites e dos Bacons, o berço de George Washington póde produzir, com taes obreiros, taes obras.

ELIHU ROOT E RIO BRANCO

(1906)

Taes eram de lado a lado as sympathias que em pouco se elevou a representação no Rio de Janeiro e Washington á categoria de embaixada. Disse, então,

nesse anno de 1905, ao Congresso Brasileiro aberto para sua sessão ordinaria, o Presidente Rodrigues Alves: "A rapidez com que se fez a creação simultanea das duas embaixadas, mostra bem a mutua estima que existe entre os dous paizes e a boa vontade com que o Governo e povo dos Estados Unidos da America correspondem á nossa antiga e leal amizade." Grandes nomes passaram já, aqui e lá, como a encarnação do pensamento brasileiro e americano. São hoje Domicio da Gama e Edwin Morgan: duas personalidades altas trabalhando pelo mesmo e formoso fim. Passam as administrações internas de mão a mão, nos Estados Unidos e no Brasil, e elles continuam honrados da mesma e justificada confiança. Que assim continuem, para orgulho dos dous paizes e satisfação da America.

Fallando desse acontecimento capital nas relações brasileiro-americanas, não é demais recordar aqui as palavras com que em cada lado se iniciou. Promovido de Ministro Plenipotenciario a Embaixador, disse entre outras cousas ao Governo do Brasil o Sr. Thompson, então encantado com os melhoramentos em que começava a florir o nosso Rio de Janeiro:

A mutua confiança e a boa vontade dos dous Governos manifestou-se de novo na resolução por ambos tomada de elevarem as suas respectivas legações em Washington e no Rio de Janeiro á categoria de embaixadas. A amizade que de longa data existe entre os dous paizes recebeu assim uma nova consagração. Posso asegurar a V. Ex. que o facto é muito agradavel ao meu Governo e produziu um sentimento de intensa satisfação em toda a extensão do meu paiz, onde se conhece a grandeza do Brasil, a habilidade dos seus estadistas e a respeitabilidade do seu Governo, e onde todos nós desejamos ver cada dia estreitar-se mais a amizade entre as duas Republicas irmãs. O meu Governo observa com prazer o gran-

de progresso que ha nas condições economicas deste paiz, e prevê que os melhoramentos em execução e em projecto hão de trazer consideraveis beneficios ao Brasil. Os elementos de brilhante futuro que o Brasil possue são quasi illimitados e o desejo do meu Presidente é que o vosso paiz venha a gozar de todos os fructos de sua natural grandeza.

Não ficou atraz em contentamento nosso primeiro Embaixador. E dentre as palavras com que, na Casa Branca celebrou o grande successo, aqui destaco um trecho, que dizendo da formação do Continente da Paz, foi mais que uma simples entrega protocollar de credenciaes:

Todos os votos do Brasil são com effeito pelo augmento da influencia moral que os Estados Unidos exercem sobre a marcha da civilização e que se traduz pela existencia no mundo, pela primeira vez na Historia, de uma vasta zona neutra de paz e de livre concurrencia humana. Nós imaginamos esta influencia ainda mais largamente beneficiaseja no futuro, não só para as duas Americas como para o mundo inteiro.

Tivestes para essa elevação de representação o vosso Elihu Root, como nós tivemos o nosso Rio Branco. Não conheço duas vidas mais fadadas que essas para caminharem o mesmo caminho da justiça internacional.

Root eleva-se entre vós com a voz oracular, a que todos vão buscar a palavra confortadora do direito e da moral internacional. Duas vezes o vi: na emoção estuante dos nossos tropicos, quando o *Charleston* ancorou a flôr das aguas azues da Guanabara e a cidade inteira regosijou da egregia visita; e quando, secretario do meu eminente Ministro, Sr. Lauro Muller, amigo quanto os que mais o sejam do vosso paiz e

obreiro dedicado da politica de harmonia comvosco, entrei a casa do Patriarcha... A mesma admiração me senhoreou; e um só sentimento de orgulho pela vossa gente me encheu o peito. Lembrai-vos de James Blaine e do seu generoso discurso perante a America reunida em conferencia, em 1889? Então disse elle: "Julgamos possivel conjurar os males da guerra e impedir, pelo arbitramento, as lutas entre povos amigos, certos de um só objectivo e de uma só ambição: a da paz e da prosperidade da America, nossa mãi commum." Pois Elihu Root, repetindo o Evangelho da Paz, foi mais bello ainda. Quando me sôa este alto nome aos ouvidos é de Root no Palacio Monroe, fallando em nome dos Estados Unidos, que evoca meu espirito consolado:

> Não desejamos victorias senão as da paz, territorio senão o nosso; soberania alguma, a não ser a soberania sobre nós mesmos. Consideramos a independencia e a igualdade de direitos do menor e do mais fraco membro da familia das nações com o mesmo titulo a ser respeitadas que as do mais vasto imperio; e consideramos a observancia desse direito a principal garantia dos fracos contra a oppressão dos fortes...

Existe nada mais bello?

E' ainda da vossa lembrança que, á memoravel sessão, inspirador e orgulho della, estava tambem presente Rio Branco. Quem no Brasil póde dizer desse nome incomparavel, sem levar os olhos aos céos, em commovido agradecimento pela terra, a que tão insignemente servio? Rio Branco, depois de receber de vossas mãos o laudo Cleveland, que em face do mundo repunha o Brasil na sua posse immemorial das Missões (na questão paraguaya o laudo do Presidente Hayes tambem já nos havia dado razão) foi, durante

nove annos a fio o nosso Chanceller. Havia cerca de trinta, o Pai, esse inegualavel Silva Paranhos de que já fallei tantas vezes, salvara o paiz de uma crise sem igual. Capacidade de trabalho, conhecimento dos homens, reflexão, saber, coragem civica, tudo voltou á Casa dos Extrangeiros quando o filho nella assomou.

Não é daqui contar-lhe a vida, que daria para volumes. E', sim, dizer da sua profunda dedicação á causa das nações, na sua mais nobre expressão. Quando Rio Branco assumiu o poder, tinha o Brasil um tratado de arbitramento assignado, e não ainda em vigor; quando morreu, em pleno posto, as convenções desse genero por elle concluidas subiam a mais de trinta, "numero que, segundo já foi dito perante o Instituto Americano de Direito Internacional, excede ao assignado por todos os outros paizes..."

Para não fallar da sua administração senão pelos cumes, basta lembrar agora a cessão da Lagôa Mirim, a liga pela igualdade das soberanias na Haya, e a pratica nunca esquecida e sempre vivificada da politica pan-americana. Quereis ver como, entre tantas vezes, deixou elle um dia dito, para hospedes da America inteira, a alta moral internacional do Brasil? Eis aqui neste trecho celebre de discurso:

Elles dirão sem duvida (fallava Rio Branco aos delegados do Congresso Scientifico Americano, reunido em 1905 no Rio de Janeiro), elles dirão sem duvida que viram uma bella terra, habitada por um povo; terra generosa e farta, povo laborioso e manso como as colmeias em que sobra o mel. Não ha aqui quem alimente invejas contra os povos visinhos, porque tudo esperamos do futuro; nem odios, porque nada soffremos delles no passado. Um grande sentimento nos anima: o de progredir rapidamente sem quebra das nossas tradições de liberalismo e sem offensa dos direitos alheios.

Foi Rio Branco no Brasil quem mais nobremente comprehendeu o sentimento pan-americano, tudo fazendo em bem delle. Todos os papeis que lhe sahiram dos dedos inspiraram-se nessa continuada e alta preoccupação. Eu, que muitos vi em vida, e a todos reuni depois de sua morte, para a nossa collecção do Itamaraty, posso dar testemunho da fé que o inspirava e que aqui, entre vós, teve o mais completo dos interpretes na alma de Joaquim Nabuco. A voz do Embaixador do Brasil, emmudecida hontem, sempre ecoará aos vossos ouvidos na sua bella eloquencia. Nabuco deve á America largos annos de vida feliz, porque aqui gozou vossa hospitalidade e aqui morreu. Honrando-o como fizestes, nelle honrastes o nome do Brasil.

§ 26

O ROTEIRO DOS CYSNES

(1908)

Mas antes de cerrar a luz aos olhos dos dous grandes Brasileiros — e Rio Branco e Nabuco vivem diariamente no culto da nossa saudade — um acontecimento derradeiro poz bem ao vivo quanto ao Brasil merecia esta grande terra septentrional.

Foi quando, branqueando á flor d'agua, umas náos após outras, fez a volta da America, num roteiro que se diria creado para a legenda, a frota americana. Era soberbo o espectaculo... Apinhavam-se os cáes no Rio de Janeiro, premiam-se nas embarcações os curiosos, a cidade toda era um hymno á belleza incomparavel

daquelle dia... Eu vi, todos vimos de terra, o desfile dos cysnes. Eu vi, todos vimos de bordo o garbo da gente. Quando mais tarde, em 1913, no *Arkansas* e no *Delaware*, em face da Nova York fascinadora que soubestes crear, tive a honra de tratar com a maruja americana, foi do Almirante Evans e seus homens que me recordei, mal desperto ainda da minha admiração de 1908. Lembrei-me, então, das palavras com que Roosevelt, Presidente da America, respondeu ao telegramma em que Affonso Penna, Presidente do Brasil, lhe deu conta da grandiosa recepção.

Os navios de guerra americanos, disse S. Ex., a 15 de Janeiro de 1908, não existem para outro fim senão o de proteger a paz contra possiveis aggravos e a justiça contra possiveis oppressões. Para os Estados Unidos e para o Brasil esses navios não são vasos de guerra, mas mensageiros de amizade e bons desejos, encarregados de festejar comvosco a continuação da longa e nunca quebrantavel amizade e mutua ajuda entre as duas grandes Republicas.

E que fallou Rio Branco, então Ministro de Extrangeiros do Brasil? Recorda-me bem sua grande, infinita, sincera alegria:

Em qualquer parte do mundo em que se encontram officiaes de marinha de differentes nacionalidades, orou recebendo aos marinheiros de olhos azues, estabelece-se logo entre elles uma cordial camaradagem, que é sem duvida um dos encantos da nobre profissão naval. Mas entre os dos Estados Unidos e os do Brasil, contaram-me velhos officiaes vossos, esse sentimento de confraternidade teve sempre manifestações mais promptas e calorosas. Isso que me foi referido tenho eu tambem ouvido aos jovens de hoje, que visitaram os Estados Unidos, e estamos todos agora pessoalmente observando durante a permanencia da frota americana do Pacifico na bahia do Rio de Janeiro. Desde muitos annos, desde

o apparecimento da classica Historia Naval de Fenimore Cooper, que não só os marinheiros do Brasil, mas todos os cultores das boas lettras neste paiz, se familiarizaram com os feitos gloriosos da marinha americana e com os nomes de Paul Jones, Decatur, Bainbridge e Perry. Depois—e já são do meu tempo—vieram os combates em que "corações de ferro em navios de madeira" souberam pela pericia e bravura pessoal vencer couraçados e zombar dos seus esporões, vieram as arrojadas operações de Farragut e Porter, que encheram de surpreza todas as grandes potencias militares da Europa, obrigando-as a reformar inteiramente as suas esquadras, compostas de navios de madeira. As lições e exemplos que os marinheiros dos Estados Unidos deram então até mesmo ás primeiras marinhas do mundo, foram com successo aproveitadas em grande parte pelo Brasil na guerra a que nos provocou o tyranno de um paiz visinho. E dizem profissionaes, insuspeitos porque não eram nascidos nesta terra, que os nossos marinheiros souberam mostrar-se dignos dos seus grandes modelos do Norte, sendo sabido que por sua vez passaram a ser lembrados em outros conflictos navaes...

Não diria com mais orgulho, pirmitti-me affirmal-o, nenhum de vossos abalizados technicos militares. Rio Branco tinha o culto da marinha, só capaz de guardar a unidade nacional, e com elle morreu. A Marinha é a bandeira, a bandeira a Nação. Nas nossas, nas vossas costas as côres americanas e brasileiras se saudam como irmãs, e como irmãs se querem.

AVE AMERICA

(1916)

Vós tendes, Americanos, uma ceremonia tocante que diz bem ao forasteiro da força da vossa raça. Quando, ao passar diante de Mount-Vernon, sobre o Potomac, o pavilhão estrellado desce a meio páo, pres-

ta a maruja de bordo a continencia secular, e a fanfarra entôa á pôpa a musica do vosso hymno, ha um sentimento de admiração infinita, que nos enche os peitos.

E' a lição de George Washington que perdura atravez dos annos, guiando o paiz cada vez mais aos seus gloriosos destinos. Vós dissestes, na vossa linguagem de energia, que "No nobler figure ever stood in the forefront of a nations life", e com razão. Washington é o passado, é o presente, é o futuro; e não ha quem o iguale na maneira pela qual fundou e guia esta maravilha que é o vosso paiz.

"Cherchez les bois inconnus où brilla l'épée de Washington; qu'y trouvez-vous? Des tombeaux? Non; un Monde. Washington a laissé les Etats Unis pour trophée sur son champ de bataille. Washington a été, tout entier, le représentants des besoins, des idéas, des lumières, des opinions de son époque; il a secondé, au lieu de contrarier, le mouvement des esprits; il a voulu ce qu'il devoit vouloir, la chose même à laquelle il était appellé: de là, la cohérence et la perpétuité de son ouvrage."

Os Estados Unidos, disse o maior orador de meu paiz, recebendo no Senado Brasileiro ao vosso emissario de 1906, os Estados Unidos já teriam embotado, ha muito, a admiração do Universo com as maravilhas constantes da sua grandeza, se ellas não se excedessem cada vez mais a si mesmas. Não alludo á grandeza de sua fecundidade que, em 100 annos, lhe eleva a população de 5 a 80 milhões de almas. Não fallo na grandeza de sua expansão que, em um seculo quasi, lhe quintuplica a superficie territorial. Não me refiro á grandeza de sua capacidade militar, que ainda não encontrou vencedores em terra ou no oceano. Tão pouco me occupo com a grandeza da sua opulencia, que tende a deslocar de Londres para Nova York o eixo do capital, o centro do mercado mo-

netario do mundo. Pendo unicamente nos seus beneficios á democracia, ao direito e á civilização.

Os seus primordios coloniaes assentam na liberdade religiosa. As suas primeiras cartas condensam a essencia liberal da Constituição Britannica. As declarações de direitos dos seus primeiros Estados procedem e originam as da revolução franceza. A sua Constituição Federal passa, entre os melhores juizes, pela obra prima do genio politico entre os homens. Os inenarraveis cinco annos da sua guerra civil são o mais tremendo sacrificio votado pelo sobrehumano heroismo de uma nação ao maior interesse da humanidade, o principio da liberdade humana. A sua influencia internacional se exerce frequentemente nas grandes causas christãs e civilisadoras, ora lutando contra a pirataria no Mediterraneo, ora abrindo, no Pacifico, os portos do Japão ao commercio do mundo, já pugnando pelos Armenios contra o despotismo ottomano, já intervindo pelos Judeus contra a tyrannia moscovita, aqui sympathisando com a America Meridional contra a Hespanha, com a Grecia contra a Turquia, com a Hungria contra a Austria, alli promovendo entre Russos e Japões essa paz memoravel de Portsmouth, que ultimou uma das mais horrendas hecatombes, de povos, registradas na historia da guerra. Os methodos e normas de seu ensino, a inspiração dos seus inventores, a indole penetrante das suas instituições, a influencia reproductiva dos seus exemplos, a actividade contagiosa das suas doutrinas, o proselytismo vivaz das suas reformas, a fascinação irresistivel da sua originalidade, a exuberante florescencia do seu christianismo, actuam profundamente sobre a cultura européa, sobre a moral, a politica, os destinos do mundo, e guiam, melhoram, transformam as nações americanas.

O paiz, que o disse por essa boca eloquente, acompanha-vos de longa data, e rejubila comvosco pela vossa gloria crescente, que é a gloria da humanidade. Grande tambem é o seu territorio, e nobre o seu contingente em pról da civilisação. E se não temos como vós esse maravilhoso progresso, que desafia todas as competencias, possuimos, a par de vós, e comvosco, o es-

timulo para as acções bellas e generosas, entre as quaes, ambição vossa e nossa, paira, victoriosa em meio do cataclysma universal, a da paz e da confraternidade internacional na America.

PARTE QUARTA

A defesa da nacionalidade

(Uma pagina de historia colonial)

(1500-1800)

A defesa da nacionalidade

(*Uma pagina de historia colonial*)

(1500-1800)

TERRA CHAN E MUI FORMOSA

A terra, queem principios do anno de 1500 se desvendou para o mundo, correspondia cabalmente ao arrojo da gente descobridora.

Estava Portugal no apogeu do seu desenvolvimento maritimo. *Estreita restea de praias, caminho fronteiro do mar,* como o chamariam, dominou largo tempo, com a Hespanha rival e vizinha, as aguas atlanticas. Umas sobre outras succediam as façanhas dos seus navegadores. Equivalente ou maior que o descobrimento das Indias, era sem duvida o achamento do Brasgil, fascinador e immenso. Conta João de Barros que as hervas colhidas aos paizes ignotos haviam levado tal orgulho ao Principe, que elle "as cheirava e tanto se gloriava de as ver como se fôra algum fructo e mostra da Terra da Promissão". Pero Vaz Caminha, da armada de Pedr'Alvares, traçando a primeira pagina de nossa historia, não disse menos destes ceus austraes, onde se ostentava aos seus olhos maravilhados, a majestade sem par da natureza tropical. "A terra Senhor,

é em toda praia praina, chan e mui formosa. E em tal maneira é graciosa, que querendo a aproveitar dar-se-ha nella tudo". Quatro annos mais tarde, tal a seducção do scenario, descreveu tambem Americo Vespucci o quadro do Brasil, com seus bosques tão densos que a passagem se interdizia e seus fructos tão bellos que não os podia ter nenhum outro paiz da terra. "Se ha algum paraiso terrestre, rematou arrebatado, não deve andar muito longe destes sitios."

E que esforço não foi precizo despender não já para conhecel-o, senão para ensanchal-o e defendel-o? Tres seculos, tres longos seculos discorreram assim, nessa porfia gigantesca, em que a extensão do territorio pedia prodigios de deuses, a capacidade dos homens obrou milagres na defesa do territorio.

A vida do Brasil colonial é uma perenne defensiva na orla do oceano; nas fronteiras do interior, o senhoreio da terra nutriz até as fraldas da cordilheira.

O POEMA DO OCEANO

Raça de navegadores souberam os Portuguezes domar as aguas impenetraveis. Frageis náos de panno e vime, varreram essas vagas por ahi afóra, levando por toda a parte o renome lusitano. "Que toda a terra é patria para o forte" disse o poema de então, synthese da época, voz de Portugal.

Não tiveram os "Lusiadas" (e hoje está explicado porque) a nomeada que ao tempo fôra de merecer. Constituiram, entretanto, o mais bello poema que jamais os feitos humanos registaram. "O mais sublime dos poemas epicos modernos, escreveu-se delle, a que

nenhum dos antigos excede em merito algum, ou sequer attinge em alcance, como prenuncio que foi da civilização contemporanea.")Afranio Peixoto, *Minha Terra e Minha Gente,* 1916.) *Fé de officio glorioso de uma raça,* elle valia, sobretudo, como a expressão genial daquella luta de titães entre o homem e o mundo, no scenario incomparavel das aguas e dos céos:

...gente ousada mais que quantas
No mundo commetteram grandes cousas.

Nosso Joaquim Nabuco disse um dia, perante a Universidade de Yale, de Luiz de Camões e sua obra. Quadro do oceano, no qual bem palpita "a communhão longa, silenciosa e profunda entre o navegante e o mar", elle era ao mesmo tempo o culto da patria, a lição de energia viril, a expressão genuina da alma nacional na sua mais grandiosa significação, a da colonização e dos commettimentos remotos. Não se concebe dilatar a terra, então reduzida, sem o destemor das aguas; e, esse, ninguem melhor personificou que o poeta lusitano. A gente sente ao lel-o o rumor das vagas sob o céo irado, ou o espelho do mar tranquillo ao sol do septentrião. Foi Humboldt quem disse: "Camões abunda em descripções inimitaveis do perenne intercambio do ar com o oceano, das varias fórmas de nuvens, das mudanças do céo, e dos differentes aspectos da superficie do mar... E, no sentido mais rigoroso, um pintor de marinhas":

Já no largo oceano navegavam
As inquietas ondas apartando,
Os ventos brandamente respiravam
Das nuvens as velas concavas inchando;
Da branca escuma os mares se mostravam

Cobertos, onde as prôas vão cortando
As maritimas aguas consagradas,
Que do gado de Proteu são cortadas.

Foi a essa tempera de lobos do mar, que o Brasil deveu a conservação de sua immensa costa, desde o Oyapock ao Chuy. Veio o senhoreio pouco a pouco, impedido ou amordaçado a espaços pela obra da pirataria e da rivalidade européa, para firmar-se, ao cabo, em cerca de mil duzentas leguas de extensão. que as caravellas inimigas reiteradamente ambicionaram.

E' da nossa historia que as primeiras cidades se levantaram no alto das montanhas, em guarda permanente contra a sorpreza do oceano. Fizeram-se as primeiras moradas na direcção do barra ameaçada. Vela que se avistasse ao longe punha de sobreaviso a pequena aldêa que nascia para a vida. E mal descoberta a terra, e toda ainda por povoar, ordenou-se, sob comminação de penas severas, a cada donatario de capitania, a cada senhor de engenho, a cada habitante, com a polvora necessaria, o que precizo era em armas para sua defesa. Assim se formou a primeira milicia de resguardo, defeituosa, mas já efficiente... "As primeiras cidades do Brasil começam pelos morros e só tarde descem á planicie e nunca se formam á borda do mar, e mesmo nos rios, só nos lugares onde onde nãa chega o navio de longo curso, — essa é a prudencia dos fundadores no seculo XVI e no seguinte, que foram uma luta ininterrupta pela posse da terra" (João Ribeiro, *Historia do Brasil,* 1917). Tal a ambição forasteira que, desanimado, mandou Luiz de Góes a D. João III, certo dia, através o oceano, um grito de funda augustia: "Venha Vossa

Alteza em nosso auxilio... Se com o tempo e brevidade Vossa Alteza não soccorrer a estas capitanias e costa do Brasil, ainda que percamos nós as vidas e fazenda, Vossa Alteza perderá a terra..."

Mal desvendada a região brasileira, quando, na na phrase de Frei Vicente do Salvador, ainda andavam os Portuguezes *a lhe arranhar a costa como carangueijos,* desbarata Christovão Jacques, commandando a primeira esquadra de policiamento vinda de além mar, em 1526, a tres náos francezas, afundando duas e aprisionando a terceira com trezentos homens. Dahi por diante é um rosario sem conta de encontros navaes, em que sempre levou a melhor o pavilhão portuguez.

Assim, em 1532, apodera-se Pero Lopez de Souza de dous navios tambem francezes, o segundo dos quaes seguia a caminho de um forte estabelecido na ilha de Itamaracá por Jean Perel, capitão da náo *Pélérine,* igualmente posta a pique nas costas da Andaluzia pela esquadra portugueza do estreito. Pero Goes da Silveira varre com seus cruzeiros os piratas normandos, com um de cujos navios tem que sustentar combate durante mais de 24 horas. Mem de Sá destróe, a 16 de Março de 1560, colonia franceza que em 1555 tinha estabelecido na bahia do Rio de Janeiro Nicolau Durand de Willegaignon, "um dos homens, segundo um biographo, mais completos do seculo, espirito dotado de raros conhecimentos e valor respeitado pelos mais bravos cabos de guerra de sua época". Belchior de Azevedo repelle no Espirito Santo, em 1561, a quatro navios inimigos. Em 1570 Jacques Sore, Senhor de Floques, apodera-se perto das Canarias de um barco portuguez com 39 jesuitas, que obriga a atirarem-se ao mar, façanha renovada mais ou menos no anno se-

guinte por Jean Capdville. Doze caravellas francezas em 1579, cinco em 1581, são queimadas na Parahyba. Em 1583 o Almirante inglez Fenton sustenta em Santos um combate com varios navios hespanhóes. Em 1587 Withrington devasta as costas da Bahia, emquanto em 1591, Thomas Cavendish, saqueia Santos e ensaia atacar o Espirito Santo. Dez navios normandos são repellidos de Ilhéos em 1591. Os corsarios Lancaster, inglez, e Noyer, francez, tomam em 1595 a cidade de Recife, que depredam. Em 1596 o forte de Cabedello, na Parahyba, repelle um assalto de tropas desembarcadas de dez caravellas apparecidas de sorpreza na barra. Em 1599 emquanto Martim de Sá apresa perto de Cabo Frio o barco de Jacques Potel, Olivier Van Nort tenta apoderar-se do Rio de Janeiro, e von Carden, tambem hollandez, é expulso da Bahia, de onde não se retira sem saquear o porto.

No extremo norte não é menos tenaz a defensiva. Lavardière e outros Francezes occupam desde 1612 o Maranhão, fundam São Luiz e ahi permanecem até 1614, quando os expellem Jeronymo de Albuquerque e Alexandre de Moura; e as nobres maneiras dessa guerra, facultando um armisticio para enterramento dos mortos, merecem o respeito ao adversario filho da França cavalheiresca: *La France ne serait jamais sans courtoisie...* Quando Francisco Caldeira Brant vai, em 1615, occupar o Amazonas, ahi já encontra Nicoláo Oudaen commandando alguns Hollandezes nos fortes de Nassau e Orange, que Bento Maciel Parente e Teixeira destróem em 1623 e 1625. Em 1621 algumas centenas de Inglezes estabelecem-se na Guyana do seu nome, cujo forte de Taurege é tomado tres annos depois por Teixeira. O forte Felippe, inglez, por sua vez cai nas mãos de Jacome de Noronha em

1631, e em 1632 o de Cumau nas de Coelho de Albuquerque. Estabelecidos os Francezes em Cayenna, pretendem em Maio de 1637 que o Amazonas é o limite natural delles, apoderando-se em consequencia de quatro fortes portuguezes que Antonio de Albuquerque logo retoma, castigando os invasores.

Não tinham duvida os Portuguezes de que seus dominios no sul alcançavam a margem septentrional do Prata, onde, já em 1531, Martim Affonso de Souza havia plantado padrão de posse em nome do seu Rei. Em consequencia, D. Manoel Lobo funda no anno de 1680, em frente de Buenos Aires, a Colonia do Sacramento, sentinella meridional do poderio lusitano. Tomada no mesmo anno da sua fundação pelos Hespanhoes e indios Guaranys das missões do Paraná e Uruguay, ella vai ser destruida e edificada, tomada e restituida tantas vezes quantas serão as vicissitudes das armas entre Castelhanos e Portuguezes. As refregas eram por vezes tão mortiferas que numa dellas, segundo narram as chronicas, "só foi encontrado com vida o Governador Manoel Lobo em companhia de uma duzia de homens", (Rio Branco, *Apontamentos para a historia militar do Brasil,* Revista Americana, 1916 e *Esquisse de l'histoire du Brésil,* 1889).

Coragem que dobrasse na resistencia, rara que fosse, deparava logo immediato castigo. Em 1710 ensaia Du Clerc apoderar-se do Rio de Janeiro, desembarcando forças em Guaratiba e pagando com a vida, num attentado mysterioso, sua ousadia. Um anno depois, Duguay-Trouin pretende vingar esse desastre com 17 navios, 740 canhões e 5.764 soldados. Apanhado de sorpreza, cedeu para logo o Governador pactuando o resgate da cidade mediante o pagamento de 600.000 cruzados. Seis mil homens chegados ás pres-

sas de Minas Geraes, "da mais luzida e melhor gente que têm as ditas Minas, assim forasteiros como paulistas", serviram só de presenciar a execução do pacto que a opinião e o Governo repudiaram. Pois, eis aqui, pelo orgão do nosso mais autorisado historiador militar, o que foi a punição official: "O infeliz Governador Castro Moraes, que não pudera resistir ao poderoso exercito francez, foi condemnado a acabar seus dias em uma fortaleza na India, depois de confiscados seus bens. O Coronel Francisco Xavier de Castro Moraes, seu sobrinho, teve como castigo a deportação perpetua. Havia licenciado o commandante da fortaleza de S. João seus commandados, de modo que não pôde fazer fogo sobre a esquadra de Duguay-Trouin quando forçou a passagem, e, temendo o castigo, deixou o Rio de Janeiro com os Francezes sendo declarado infame e trahidor, condemnado á forca, e considerados infames seus descendentes masculinos até a segunda geração. Ausente, foi executado em efigie. O Major Alves Pereira, commandante da fortaleza de Santa Cruz, cumprio seu dever, pois o Almirante francez confessou ter-lhe custado a entrada 300 homens, dos quaes 80 mortos; mas provou-se que tambem tinha licenciado suas forças e que havia capitulado depois do abandono da cidade, a 23 de Setembro; foi deportado para Angola... Quanto ao Almirante Costa de Athayde, que, não podendo pensar em bater-se no mar, queimou seus navios para augmentar o numero dos defensores da praça, perdeu por isso na opinião publica a nomeada que aquirira em varios actos de bravura, enlouquecendo ao chegar a Lisboa."

Rija como o valor dos colonizadores era já a tempera da raça que, audaz e heroica, se expandia sob os céos do Brasil. Vieira não podia fazer maior pra-

ça do arrojo brasileiro do que proclamando, como fez na igreja da Bahia, que o grito de alarma não raro nos apanhou despecebidos. "Sempre avisados, mas nunca prevenidos" orou então ao discorrer da pertinaz accommettida forasteira. Que maior testemunho em favor da integridade territorial do que o fortim portuguez, em ruinas hoje aqui e acolá, marcando o ponto vulneravel da costa ou sentinella perdida na linha extrema do interior? Ahi não está tambem para exemplo, na improvisação da defesa, a maior das guerras que nos atormentou, a guerra hollandeza, em 24 annos de sujeição e luta? Tudo conspirava então contra a victoria final: os recursos militares do invasor, cuja só primeira esquadra se compuha de 61 navios e 7.300 homens de desembarque; a pujança de suas armadas, que localizaram em nossas costas as maiores batalhas navaes do tempo; a clarividencia de um capitão inegualavel... Tal a sujeição, tantos lustros já levava sem contraste, que "com guerra de vinte e quatro annos estava occupada e perdida, e já estampada nos mappas com nome de Nova Hollanda, esta metade do que possuimos na America". E quem organizou a defesa, quem porfiou nella sem treguas, quem della fez ponto de honra nacional? Restituido á independencia por ter-se libertado do jugo de Hespanha, a que vinha acorrentando desde 1580, Portugal deixou á colonia da America a gloria de sua redempção, o que fez dizer a Southey: " A peleja ambiciosa que os Hollandezes sustentaram por tantos annos, com tal deshumanidade e tal dispendio de thesouro e sangue, não produzio outro beneficio que o de provar, como um aviso ás demais potencias, quão impossivel é effectuar uma conquista permanente do Brasil."

Justa observação, tanto mais justa quanto foi en-

não objecto de serio cuidado a cessão do teritorio occupado pelos Flamengos. Um papel do tempo, chrismado com o nome de "papel forte" alinhou argumentos segundo os quaes não seria crueldade ceder Pernambuco a troco da paz, pois que "Pernambuco era apenas um membro de Portugal e a crueldade estava em pôr em risco o corpo todo para salvar uma parte pequena, e essa corrupta e de difficil sustentação." "Por amor de Deus, escrevia a El-Rei o jesuita insigne, autor e sustentador do documento, por amor de Deus e pelo amor da patria e pelo amor de Vossa Majestade, peço a todos que lerem este papel hajam de considerar quão impossivel é guardarmos todos nossos dominios com uma só armada; peço-lhes que pesem as difificuldades, as consequencias, as impossibilidades! Dous golpes bastam para nos privarem da India e do Brasil; um que tome Goa, outro que tome a Bahia, ambos tão praticaveis, tão faceis, tão certos!" Vio o destino em que deu essa certeza, testemunharam os fados como desfechou essa facilidade. A luta de redempção da terra foi tão porfiada, e o successo que a coroou tão completo, que ficou na historia com o nome de "Nova Illiada".

AVASSALANDO TERRA E MAR

Fundada a cidade começou no paiz descoberto o desbravamento do sertão.

S. André e S. Vicente são as primeiras villas que se levantam. Grande pareceu o regosijo, a ponto tal que, no dizer do chronista, "a gente tomou muita consolação com verem povoar vilas e ter leis e sacrificios e celebrar matrimonios e viverem em communhão das artes, e ser cada um senhor do seu e vestir as in-

jurias particulares, e ter todos outros bens da vida segura e conversaveis". (J. Serrano, *A colonização*, Primeiro Congresso de Historia Nacional, 1915.)

Duros, porém, foram os primeiros passos. *Terra larga e grossa*, como a chamou Manoel da Nobrega, ella ia, antes de afeiçoar o homem, sujeital-o ás vicissitudes de seu clima e de seu solo. Eram os naturaes entremeio de sujeição e revolta; povoava-se a mata de animaes ferozes; a majestade da natureza asphyxiava o homem; cresciam os apetites; desbordava a ambição; e a nostalgia da patria distante golpeava os corações mais duros. Tantos contratempos houve, tão desmarcado foi o duello entre a creatura e o ambiente, que as vontades mais rijas não raro se distenderam vencidas, e os designios mesmos frouxos muitas vezes ficaram em meio, cortados pelo desalento. Se alguns colonizadores têm prestigio e logram vencer, como Diogo Alvares Corrêa, outros esmorecem e morrem, torturados pelos canibaes. Assim Francisco Pereira Coutinho, donatario da Bahia, devorado pelos indios. Assim Vasco Fernandes, donatario do Espirito Santo, arrostando perigos, vencendo tropeços, para findar maltrapilho e mendigo. Assim Fernão Dias Paes Leme, ambicioso e ousado, cuja energia vai a ponto de castigar com a forca ao filho conjurado, partindo em busca da esmeralda para, num desvão da mata, perto do Guaycuhy, sucumbir na contorsão da febre, cheio o peito da pedraria verde:

Fernão Dias Paes Leme agoniza. Um lamento
Chora longo a rolar na longa voz do vento.
Mugem soturnamente as aguas. O céo arde.
Transmonta fulvo o sol. E a natureza assiste
Na mesma solidão e na mesma hora triste,
A' agonia do heróe e á agonia da tarde.

Drama e tragedia das capitanias denominou o historiador eminente a esse lance inicial de nossa vida, que salvou a colonia e alto provou em prol da energia portugueza. Era, na voz que certo dia falou aos paulistas maravilhados, "a ambição em luta com o perigo arca por arca, em antagonismo fronte a fronte com as potencias da natureza, ou desafio peito a peito com os mysterios, as ciladas, os assaltos do ermo, as trevas da mataria, a fereza das alimarias, a barbaria dos canibaes. Era a ambição cruel, mas heroica, a ambição do mais rijo aço da vontade humana, digna de se medir com o heroismo dos deveres sagrados, naquelle theatro sem auditorio, entre o céo e a terra, como os titães com os deuses."

De quantos, nessa phase epica, fizeram o Brasil dilatado e grande, cumpre sobrelevar os paulistas ao sul e oeste, e os creadores e jesuitas ao norte. Emquanto os segundos desvendam os sertões septentrionaes, levando o gado para o interior, e os terceiros emprehendem uma obra tal de devassamento territorial e civilização que, segundo se escreveu, "o historiador póde marcar a fronte do Brasil colonial, quer na infancia, quer na adolescencia simplesmente com as duas lettras C. J., Companhia de Jesus", os primeiros triplicam o territorio, assegurando ao Brasil sua configuração physica actual.

Da *bandeira* sahio o Brasil territorial de hoje. Que era a *bandeira?* Uma cidade ambulante, com seus governantes e governados, suas rixas e aspirações, tendencias e vicissitudes, vingando serras, transpondo valles, vadeando rios, correndo planicies, posta a vontade numa ambição unica, que a todas reunia. "No intimo das terras marcham como se navegassem através dos mares, com a orientação da bussola e das noi-

tes constelladas; aqui e alli seguem o curso dos rios ou os vadeiam. Recolhem por toda a parte as legendas e historias dos indios que falam de outros paizes distantes e de caminhos ainda não trilhados pela civilização. Se é precizo descer um grande curso d'agua, não contam o tempo; aboletam-se e acampam na margem, abatem arvores gigantescas, de cujos troncos e ás vezes dos corteces formam esquadrilhas de canôas, carcomendo-as a fogo..."

Fôra uma bohemia sublime, escreveu Araujo Jorge numa pagina magistral, pintando ao vivo aquella arrancada heroica. As bandeiras abalavam numa ancia louca, durante mezes e annos, caudal irresistivel a que nada se oppunha, abrindo caminhos através da floresta, lutando, depredando, violando a robustez da terra virgem... Aleixo Garcia, com um grupo intrepido, transpõe o Paraná e chega até os fronteiras da Bolivia, de onde regressa cheio de ouro pela via do Paraguay. Alvaro Nunes Cabeça de Vacca desembarca em Santa Catharina e vara pelo interior até Assumpção. Antonio Raposo, "chefiando o troço mais singular de homens de que ha noticia na historia", atravessa o continente de flanco a flanco, e em face do Pacifico, a espada desembainhada, "avassalla terra e mar para seu Rei". Ao sul, a oéste, os Paulistas expulsam os Hespanhóes, desalojam suas reducções no Alto Paraguay, no Paraná, no Uruguay, emquanto as missões jesuiticas, aterradas, despacham emissarios para Madrid e Roma reclamando medidas urgentes "para contener los Portugueses del rio San Pablo". Sôa por toda a parte o tropel das cavalhadas, dispersando da noite para o dia os aldeamentos ao grito tradicional e temido do *Ahi vienen!* Uma bulla papal ensaia proteger os indios. São Paulo responde, expul-

sando os padres. E o alarma vai ao Perú, cujo Vice-Rei, impotente para conter os Paulistas indomaveis, sacode o Conselho das Indias com esta ameaça apavorante: "puede suceder que ellos se apoderea de las cordilleras del Itatin y sean señores de todo el corazon del Perú."

Nessa epopéa capaz da tuba épica, escreveu Ruy Barbosa, viu surdir o mundo novo a estirpe dos paulistas, filhos intrataveis do cruzamento entre o genio europeu e a energia americana, de uma constituição á prova do medo e de uma actividade inaccessivel ao cansaço. Entregues á corrente do Tieté, de rio em rio, de serra em serra, de planura em planura, as suas expedições iam ter ao Miranda, ao Cuyabá, ao Paraguay, arrebatando a Castella, para a casa de Bragança, "a maior extensão da America do Sul, a região mais formosa de toda a terra habitavel. Dianteiros da expansão portugueza na America do Sul, fundaram, nos seculos XVI e XVII, os primeiros estabelecimentos de Minas de Goyaz, de Matto Grosso, de Santa Catharina, do Rio Grande, conquistaram a Provincia castelhana de Guahyra, obrigaram os Hespanhóes a evacuar a bacia do Jacuhy, a do Piratinim, a do Ibicuhy, toda a região a léste do Uruguay, levando por fim as suas destemidas excursões até ao norte do Paraguay e á cordilheira do Perú. Não fôra o valor e o arrojo desses caçadores de homens, gente "mais ardida que os primeiros conquistadores", e a costa do Brasil ao sul de Paranaguá seria hoje hespanhola, hespanhóes veriamos os sertões de Matto Grosso e Goyaz, outro povo occuparia as melhores zonas, respiraria os nossos ares mais benignos, cultivaria as nossas mais desejadas terras. Na sua maior parte, o sul do Brasil representa uma conquista dos bandeirantes. A' expansão irresistivel dessa ondas humanas para as regiões andinas e equinociaes, deve este paiz a sua immensidade e a sua configuração territorial, dilatadas e modeladas ao meio-dia e ao occidente pela fortuna da raça que, em dous seculos de triumphos, estendeu o campo das suas façanhas desde o solo paraguayo até a Bolivia e as antemontanhas peruanas.

EPILOGO

Mas a obra dos bandeirantes, creando, no dizer do geographos, a geographia patria, e assim dilatando a zona brasileira, não poderia vingar se não alcançasse a chancella internacional, sagrada para as nações pelo intermedio de um pacto solemne. E é então que se vê como a capacidade de um Brasileiro, tambem paulista, porque filho de Santos, soube garantil-a de modo definitivo na lettra de um tratado onde a experiencia de outros não lograra vencer. Queremos dizer de Bartholomeu de Gusmão, reivindicado ha pouco como o *avô do diplomatas brasileiros* e cuja obra, no tratado de 13 de Janeiro de 1750, domina todo o desenvolvimento da diplomacia americana. "Estadista que nas sciencias politicas foi mais arguto que D. Luiz da Cunha e na sagacidade e lucidez de fino sentir foi o espirito mais avançado do seu seculo", conforme delle disse Camillo Castello Branco, bem comprehendeu Gusmão o papel que lhe estava reservado ao fixar Portugal com Hespanha a questão de limites da America. E gisou, á distancia de quasi tres seculos, as fronteiras que hoje temos.

Um serviço da maior transcendencia que alcançará seu nome nos fastos do Brasil, escreveu Porto Seguro, foi o primeiro gisamento geral das nossas raias no Tratado de Limites de 13 de Janeiro de 1750. Haviam abortado quantos tratados sobre limites do Brasil entabolaram na côrte de Hespanha em diversas épocas D. Luiz da Cunha, Pedro de Vansconcellos, Manoel de Siqueira, Antonio Guedes, José da Cunha Brochado, o Marquez de Abrantes e Pedro Alvares Cabral; attendeu por fim o Gabinete de Madrid ás razões de mutua conveniencia e encetou-se seriamente a negociação: em assumpto tão grave

ouvio El-Rei a homens de Estado da sua confiança e admiravel foi a discrepancia de pareceres; opinou D. Luiz da Cunha que Portugal cedesse á Hespanha a Colonia do Sacramento e seu territorio, em compensação afiançasse áquelle a posse do litoral desde a foz do rio da Prata para o norte com dez leguas de fundo; Gomes Freire de Andrade aconselhou que nos contentassemos com a costa do mar, do parallelo do forte de São Miguel para o norte (pouco mais de Castilhos pequenos), e para o interior na distancia arbitrada por D. Luiz da Cunha, e para mais clara demonstração ajuntou um mappa chorographico. Taes pareceres, por mesquinhos, não encheram o coração grandioso de Gusmão, nem coadunavam com as doutas investigações e noticias das arduas entradas e posses de seus heroicos patricios; imbuido nestes incontrastaveis direitos, bosquejou e marcou os pontos capitaes, prescreveu as instrucções, acompanhou passo a passo as discussões e as desempeçou das duvidas que se sugeriram...

Pela lettra do Tratado de 13 de Janeiro de 1750, cedeu Portugal á Hespanha a Colonia do Sacramento e a margem esquerda do Amazonas á léste da bocca mais occidental do Japurá, renunciou aos seus direitos sobre as ilhas Filipinas e desistio do preço pago á Hespanha pelas Molucas em 1529; a Hespanha por seu lado, concordou em reconhecer todas as posses portuguezas na America do Sul e em ceder o territorio da margem esquerda do Uruguay ao norte de Ibicuhy, onde os jesuitas tinham estabelecido sete missões com cerca de trinta mil indios catechizados. Quão longe estavamos da linha de Tordezilhas, cujas interpretações mais autorizadas nos reconheciam a faixa litoranea que, partindo de Paranaguá, ia ter á ilha de Marajó!

Tratado que nos reconheceu de direito uma extensão territorial que vale quatorze vezes a França, e trezentas a Belgica; que nos collocou na carta do

mundo apenas menores que os Estados Unidos da America, a Russia e a China; por força do qual occupamos na America do Sul quatro nonos da sua superficie; e cuja população póde subir a um bilhão de homens se corresponder a das Ilhas Britannicas; numa zona preciosa, capaz de todas as culturas e de todos os climas; elle consultou, com o nosso interesse, o da vida internacional geral e americana em particular. Assim, por força delle deslocou-se para as nações o principio do *uti posidetis* applicado, até então, aos individuos. E foi esteio de paz e fonte de civilização neste continente. Não existisse, e teriam podido as irmans continentaes arcar com a luta ingente da emancipação? Rio Branco, que nelle buscou os titulos de suas victorias arbitraes, louvou ahi "a boa fé, lealdade e grandeza de vistas que inspiraram este ajuste amigavel de antigas e mesquinhas querellas, consultando-se unicamente os principios superiores da razão e da justiça e as conveniencias da paz e da civilização na America. Nem menor foi o apreço de outra autoridade summa, insuspeita, porque européa, ao reconhecer que os negociadores do tratado "procurando estabelecer uma paz perpetua nas suas colonias, quaesquer que fossem as disputas que entre elles se suscitassem na Europa, deram um exemplo digno de recordar-se como meio pratico de diminuir os males da guerra." (Ver Araujo Jorge, *Ensaios de Critica e Historia,* Alexandre de Gusmão, 1916.)

Maior mostra de cordura, amizade e altas vistas internacionaes não podiam dar duas chancellarias, que entre si testilhavam, havia mais de duzentos e cincoenta annos, pelas suas posses territoriaes. E o Brasil colonial, ainda não estréado nos passos da vida

independente, lançava assim o marco inicial de sua diplomacia — a defesa dos seus direitos e o respeito dos alheios pela discussão pacifica, o tratado e o arbitramento.

FIM

INDICE

INDICE

A GUERRA MARITIMA E AS TRADIÇÕES INTERNACIONAES DO BRASIL. 7
O Congresso de Paris. 9
Congo. 12
Propriedade particular sobre agua. 16
Bloqueio. 17
Destruição de presas neutraes. 23

ESFORÇO MALLOGRADO (preliminares da guerra com o Paraguay). 27
A obra de um tyranno. 36
Golpe de theatro. 43
Armada que se apresta. 49
Inicio das negociações. 55
Desfecho infeliz. 66
Epilogo 77

UMA VELHA AMISADE INTERNACIONAL (Brasil—Estados-Unidos) 81
Capitulo I — Amizade que se funda. 83
James Monroe e a sua mensagem. 87
Conty Raguet. 93
Tratado de 12 de Dezembro. 95

A propriedade neutral e a garantia do direito..... 99
A guerra maritima. 101
Uma divergencia de interpretação..... 108
Desattenção não provada..... 109
Proposição de novo accôrdo de paz, amizade e sobretudo de commercio. 115
Navegação dos rios..... 121
Olhemos para o Norte..... 129
Capitulo II — Nuvem que passa..... 133
O Georgia, o Florida, o Alabama..... 141
O Wachussets. 146
Direito de transito..... 150
Reclamação Caroline. 159
O caso do Canadá..... 168
Aggravos desfeitos. 178
Capitulo III — Uma só estrada..... 183
A visita imperial..... 186
Tambem republica. 189
Convenio aduaneiro. 191
Elihu Root e Rio Branco..... 202
O roteiro dos cysnes..... 207
Ave! America. 209

A DEFESA DA NACIONALIDADE (historia colonial brasileira). 213
O poema do oceano..... 216
Avassalando terra e mar..... 224
Epilogo. . . ..

NOTA DOS EDITORES

Para expansão do nosso justo orgulho e contentamento aqui registramos as obras que a nossa casa editou ou contractou editar só no seu primeiro anno de existencia (de Fevereiro de 1917 a Março de 1918); a quantidade indica a nossa actividade e desenvolvimento, a despeito das difficuldades decorrentes da conflagração européa, e, pelos nomes dos respectivos autores, qualquer intellectual facilmente se certificará do alto valor de taes trabalhos.

Nossas secções de livros de educação, litteratura e sciencias, bem como as de figurinos e jornaes illustrados, são vastas e modernas.

Uma grande typographia propria e o estabelecimento de succursaes na Europa e na America do Norte, sobretudo para o serviço de novidades e encommendas, completam o nosso plano commercial.

EDIÇÕES DA LIVRARIA
LEITE RIBEIRO & MAURILLO
LITTERATURA, SCIENCIAS, ETC.

Miragem do Deserto — Versos do Dr. Hermes Fontes..... br. 3$000 enc. 4$000

Os Çaiçaras — Prosa de João Phoca (Baptista Coelho) Prefacio de D. Julia Lopes de Almeida..... br. 3$000 enc. 4$000

Ultimas Rimas — Versos parnasianos de Emilio de Menezes (nossa propriedade)..... br. 4$000 enc. 5$000

Prosa de Cassandra — (Chronicas) do Dr. Eduardo Ramos. no prelo

Bosque Sagrado — Versos de Leal de Souza..... br. 4$000 enc. 5$000

O Imperador visto de perto — (Perfil de D. Pedro II) de Mucio Teixeira..... br. 5$000 enc. 7$000

Nhônhô Rezende — Romance de Abel Juruá (pseudonymo de apreciada escriptora)..... no prelo

Livro do meu cantar — Trovas do Dr. Heitor Beltrão..... brochado 1$500

Mortalhas — Os deuses em ceroulas — satyras de Emilio de Menezes (nossa propriedade)..... no prelo

Idéas e palavras — De João do Norte (Dr. Gustavo Barroso) br. 3$500 enc. 5$000

Critica de hontem — De Nestor Victor..... no prelo

Maria — Poemeto de Fausto Teixeira (da Embaixada de Portugal)..... brochado 1$000

A correspondencia de uma estação de cura — De João do Rio (Paulo Barreto)..... no prelo

A Abolição — Do Professor Ozorio Duque Estrada, prefacio do Senador Ruy Barbosa..... br. 4$000 enc. 6$000

Elle! (perfil do Kaiser) — Do Dr. Lopes Trovão..... brochado 2$000

Lições de Geometria pratica — (Plana e no espaço) do professor Dr. Laudelino Freire..... cart. 3$000 o volume

Compendio de Philosophia escolar — Do professor Dr. Etienne Brasil..... cartonado 3$500

Praxe Civil e Commercial do Supremo Tribunal Federal de 1910 a 1918 — Do Juiz Federal Dr. Tavares Bastos..... no prelo

Morphologia geometrica — Do professor Dr. Moreira Alves. cartonado 2$000

Theoria e pratica dos contractos por instrumento particular no Direito Brasileiro — (Obra notavel) do Dr. Affonso Dyonisio Gama (nossa propriedade) ..... br. 20$000 enc. 23$000

Compendio de Cosmographia — Dos professores Drs. Coelho Lisboa e Etienne Brasil ..... no prelo

Sciencia parlamentar — De Hamilton — traducção de Otto Prazeres ..... brochado 3$000

Das acções summarias e do Direito ao emprego — Do professor Dr. Almachio Diniz ..... no prelo

Carteira do jurado — Do advogado criminal Benjamin Magalhães ..... brochado 2$000

Estabilidade de funccionarios publicos — Do Dr. Araujo Castro, com pareceres de muitas e notaveis autoridades juridicas — 2ª edição ..... brochado 3$000

Elementos fundamentaes de Psychiatria clinica e forense — Do professor Teixeira Brandão ..... br. 8$000 enc. 10$000

Cardiologia clinica — Do prof. Dr. Oswaldo de Oliveira, prefacio do prof. Dr. Miguel Couto ..... encadernado 12$000

O Jury e a sua evolução — Do professor Dr. Pinto da Rocha, com um prefacio do professor Dr. Carvalho Mourão. no prelo

Consolidação das Leis penaes — Dr Dr. Eugenio Ferreira da Cunha, prefacio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Pedro Lessa ..... br. 10$000 enc. 13$000

Cousas diplomaticas — Do Dr. Helio Lobo ..... no prelo

Alerta!... Será ameaça vã? — Traducção de "Nuestra Guerra", de Pedro de Cordoba — 6ª edição ..... brochado 3$000

Curso elementar da lingua ingleza — Do professor Capitão A. Pereira Pinto — 2ª edição ..... cartonado 5$000

Estudos sobre Arteriosclerose — Dr Dr. Olavo Rocha ..... brochado 4$000

Accidentes de automoveis — Delictos profissionaes dos automobilistas — Dr Dr. Gregorio Garcia Seabra, prefacio do Dr. Evaristo de Moraes ..... br. 10$000 enc. 12$000

Pontos de Geologia — Do professor Dr. Etienne Brasil ..... cartonado 2$000

Auto-osteoplastia — Contribuição ao estudo da vitalidade do enxerto — Monographia muito illustrada do Dr. Jorge de Gouvêa ..... brochado 5$000

Arthroplastia nas ankyloses do cotovello — Monographia illustrada, do mesmo autor ..... brochado 4$000

Sciencia penitenciaria positiva — Do Dr. Americo de Araujo, prefacio do professor Dr. Esmeraldino Bandeira ..... no prelo

Compendio de Hygiene — (completo) — Do professor Dr. J. Fontenelle, prefacio do professor Dr. Tamborim Guimarães (obra notavel) ..... encadernado 12$000

O exame de portuguez — Do professor Julio Nogueira, prefacio do professor Dr. José Oiticica ..... no prelo

O anno litterario de 1917 — De Medeiros e Albuquerque ..... no prelo

Máu olhado — Romance — Do deputado federal Dr. Veiga Miranda ..... no prelo

Escola pitoresca — Compendio escolar — Do Dr. Carlos D. Fernandes, com illustrações de J. Carlos ..... no prelo

Tratado theorico e pratico de testamentos — Do Dr. Affonso Dionysio Gama (nossa propriedade) ..... no prelo

OBRAS DE NOTAVEL VALOR CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO ADQUIRIMOS

Poeira... — (2ª série) — Versos de Humberto de Campos .... br. 4$000 enc. 5$000

Da tosse — Monographia do especialista Dr. Olavo Rocha .. brochado 4$000

Nota promissoria — Do Dr. Magarinos Torres — Obra reputada classica pelas maiores autoridades na materia ..... br. 10$000 enc. 13$000

Annaes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — 1º grnde volume, contendo, além de supplemento, trabalhos de 22 eminentes professores nacionaes e estrangiros, com grande cópia de gravuras e trichromias, organizado sob a direcção do profesor Dr. Aloysio de Castro. E' no

genero, o trabalho mais importante dos tempos modernos, edição limitadissima. Vol. luxuosamente encadernado 24$000, para o interior 25$000, para o exterior 26$000.

Em stock:

Artigos Philologicos — do saudoso mestre do vernaculo, Dr. Castro Lopes. . . . . brochado 4$000

Anatomia do encephalo — Monographia do professor Dr. Arthur Figueiredo, ornada com muitas gravuras..... brochado 5$000

Mundos — Interior, exterior, moral e ideal — Versos do Dr. Augusto Amado. . . . . brochado 3$000

Direito Internacional — Do saudoso jurisconsulto Dr. Lafayette Rodrigues Pereira..... 2 vols. encs. 26$000

Trabalhos judiciarios — Do Desembargador Miranda Montenegro. . . . . 2 vols. encs. 24$000

O Brazil na Guerra — Opportuno e curioso trabalho historico, de Otto Prazeres, applaudido, em relação ao criterio seguido, pelos Presidentes das Commissões de Diplomacia do Congresso Federal, Senador Dr. Fernando Mendes e Deputado Dr. Alberto Sarmento..... br. 5$000 enc. 7$000

O problema dos transportes maritimos — Obra recentissima, do Capitão de Fragata Armando Burlamaqui, do Instituto Technico Naval..... brochado 10$000

O Manganez e suas applicações industriaes — Obra recentissima, do Dr. Alceu de Lellis, Engenheiro Civil e de Minas brochado 8$000

Nova Grammatica Franceza — (2ª edição), do professor Justiniano Trigo Negreiros..... cart. 6$000

Cratéra — Poesias de Gomes Leite, da Academia dos Novos.. brochado 3$000

Algumas figuras — Critica de arte por Virgilio Mauricio.... brochado 4$000

Mecanismo e proporções da figura humana — Do mestre Zeferino Costa — publicação posthuma, organizada pelo Dr. Raul Pederneiras, prefaciada pelo Dr. Araujo Vianna.... brochado 3$000

Pontos da nossa historia — "Educação civica" — por Verissimo e Lourenço de Souza — 5ª edição melhorada.... br. 2$000 cart. 2$500

Consolidação da Legislação Federal do Ensino Superior e do Secundario — Pelo Dr. Paranhos da Silva, secretario do Conselho Superior de Ensino (obra de 1918)..... brochado 20$000.

Enorme e selecta variedade de livros de educação, instrucção e passa-tempo, nacionaes e estrangeiros.

Grande secção de jornaes de modas, "magazines", etc.

N. B. — Os preços indicados comprehendem o porte e o registro para o interior e exterior da Republica.

PEDIDOS A

LEITE RIBEIRO & MAURILLO

3, Rua Santo Antonio, 3

Junto á Avenida Rio Branco + Ponto dos bonds da Companhia Jardim Botanico

TELEPHONE CENTRAL 250

RIO DE JANEIRO

THIS BOOK IS DUE ON THE LAST DATE
STAMPED BELOW

AN INITIAL FINE OF 25 CENTS
WILL BE ASSESSED FOR FAILURE TO RETURN
THIS BOOK ON THE DATE DUE. THE PENALTY
WILL INCREASE TO 50 CENTS ON THE FOURTH
DAY AND TO $1.00 ON THE SEVENTH DAY
OVERDUE.

APR 7 1934

Army Lang ....23 ...

INTER-LIBRARY LOAN

7 Aug-WM'49A

4 Dec'62WA

REC'D LD

NOV 20 1962

LD 21-100m-7,'33

860070

F2521
L6

Lobo, Helio
Cousas diplomaticas

APR 7 1934 Beale MAR 30 1934
JUL 12 1948 5627

860070

F2521
L6

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

TYP. DO "JORNAL DO COMMERCIO", DE RODRIGUES & COMP.